



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.714 /

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello

FAZENDA
Frederico Anibal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA
Paulo Barroso, em exercício
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odinéia Leite Caminha
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
João Bernardino Martins, em exercício

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício
TRANSPORTES
José Alfredo Caldas, em exercício

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olynto Contente

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 6821 a 6826
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

AVISO DE EDITAL-TOMADA DE PREÇOS Nº 004/90
Do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

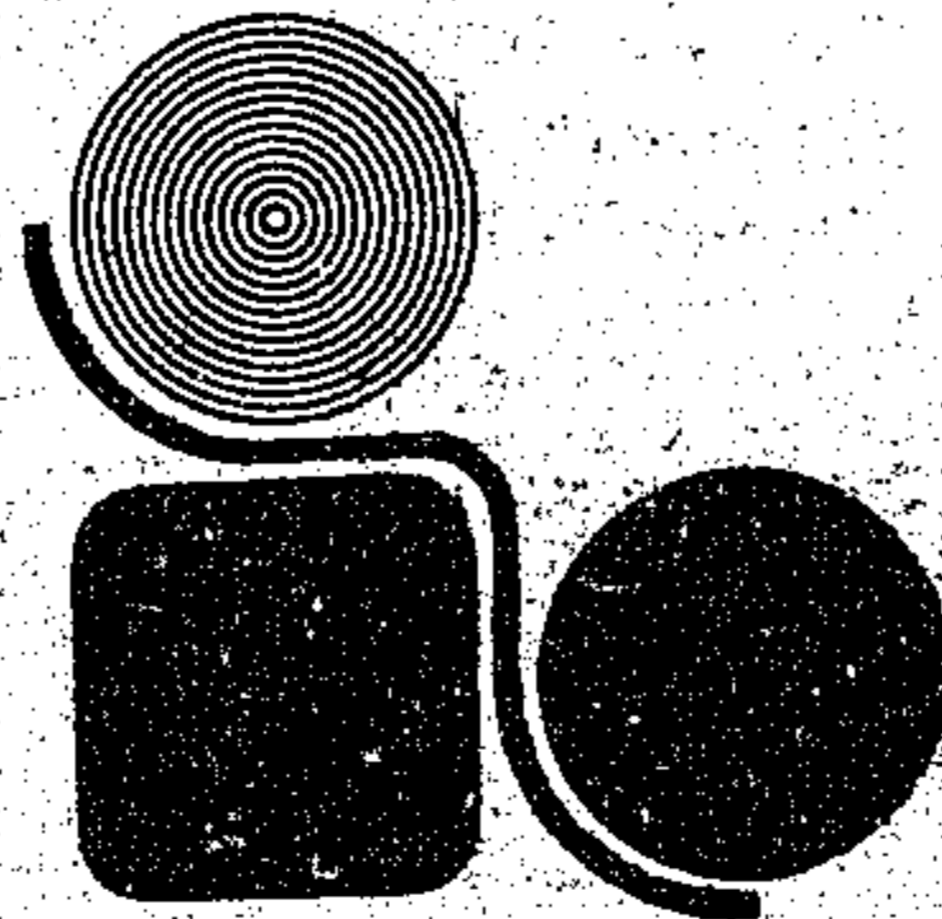
AVISO DEREM CONCORRÊNCIA Nº 001/90
Do Banco do Estado do Pará S.A.

EXTRATO DE CONVÊNIOS
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CONCORRÊNCIA Nº 002/90
Da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

RESENHAS
Da Justiça Estadual

2 Cadernos
32 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6821 DE 04 DE maio DE 1990.....

ESTABELECE LIMITES, EM RELAÇÃO A FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, QUANTO AO TRABALHO REALIZADO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 135 da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Governo do Estado manter as folhas de pagamento dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Estadual;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento de pessoal dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional tem evidenciado um valor crescente devido ao pagamento de horas extras trabalhadas;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, não poderão ultrapassar o total de 60 horas mensais de trabalho extraordinário, obedecidos os limites máximos abaixo estabelecidos em relação a respectiva jornada mensal de trabalho:

- I - 30 (trinta horas) para horário noturno; e
- II - 60 (sessenta horas) para horário diurno.

Art. 2º - O dispêndio com o pagamento de horas extras a servidores dos Órgãos de que trata o artigo anterior não poderá exceder o percentual de 5% (cinco por cento) do total da folha de pagamento mensal de cada Órgão.

Art. 3º - Os Secretários de Estado e os Dirigentes de Órgãos da Administração Indireta deverão disciplinar as hipóteses de rodízio, turnos e compensação de horas trabalhadas, visando reduzir ao máximo o total de horas extras trabalhadas ao mês.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Administração, expedirá instruções disciplinando a autorização, o controle e a comprovação referente a prorrogação de trabalho em horário extraordinário.

Art. 5º - Excetua-se das disposições contidas neste Decreto, os servidores das Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e Banco do Estado do Pará S/A.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 DE maio DE 1990.

HÉLIO MOTA SUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Decreto 6823 de 04 de maio de 1990

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.621 de 18 de maio de 1976 e Ofício nº 729/GAB/SESPA de 25 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformada, no Quadro da Secretaria de Estado de Saúde Pública 02 (DUAS) Funções Gratificadas na forma do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de maio de 1990.

HÉLIO MOTA SUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

ANEXO I

Secretaria de Estado de Saúde Pública

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
QDE.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QDE.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe do Centro de Saúde de Santa Cruz do Arari	FG-2	01	Chefe da Unidade Mista de Santa Cruz do Arari	FG-3
01	Chefe do Centro de Saúde de Anajás	FG-2	01	Chefe da Unidade Mista de Anajás	FG-3

DECRETO Nº 6824 DE 04 DE maio DE 1990.....

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 05 DE ABRIL DE 1990

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 001/90, DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 001/90, da Imprensa Oficial do Estado, que reajusta os níveis dos vencimentos e salários percebidos pelos Servidores da I.O.E.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de março de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 DE maio DE 1990.

HÉLIO MOTA SUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Reajusta os níveis dos vencimentos e salários percebidos pelos servidores da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - I.O.E. e das outras providências.

O Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - I.O.E., usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reajustados (conforme Tabelas anexas os vencimentos e salários percebidos pelos servidores públicos da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - I.O.E., assim como as funções gratificadas, integrantes da categoria funcional Direção e Assistência Intermediária - DAI-02.

Art. 2º - O Diretor Administrativo da I.O.E., fica autorizado a adotar as medidas indispensáveis para a efetivação do reajuste ora concedido.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, serão cobertas com recursos próprios vinculados as dotações orçamentárias do orçamento da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - I.O.E., do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - I.O.E., 05 de abril de 1990.

PEDRO DE OLIVEIRA PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.

ANEXO

CARGOS DE PROVIMENTO INTERNO
CATEGORIA FUNCIONAL - ATIVIDADES AUXILIARES AA-030
CLASSE - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-AA-ASG-031

Table with 5 rows (A-E) and 4 columns (IOE-1 to IOE-4) showing salary values for internal promotion positions.

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
CLASSE - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO AA-AM-032

Table with 5 rows (A-E) and 4 columns (IOE-1 to IOE-4) showing salary values for effective positions in the maintenance class.

ANEXO II

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - ATIVIDADES AUXILIARES AA-030
CLASSES- AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO AA-AA-033
TELEFONISTAS- AA-TT-033
MOTORISTAS- AA-M-033
AUXILIAR DE ATIVIDADES GRÁFICAS- AA-AAG-033

Table with 5 rows (A-E) and 4 columns (IOE-1 to IOE-4) showing salary values for effective positions in administrative and graphic activities.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO ANM-020
CLASSE - AGENTE DE OPERAÇÃO GRÁFICAS - ANM-AOG-021

Table with 5 rows (A-E) and 4 columns (IOE-1 to IOE-4) showing salary values for effective positions in the graphic agent class.

ANEXO III

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM-020
CLASSES - AUXILIAR DE OPERAÇÕES GRÁFICAS ANM-AOG-022
AUXILIAR DE OPERAÇÕES DE INFORMÁTICA ANM-AOI-022

Table with 5 rows (A-E) and 4 columns (IOE-1 to IOE-4) showing salary values for effective positions in graphic and computer operations.

CLASSES - TÉCNICO EM CONTABILIDADE ENM-TC-023
AUXILIAR TÉCNICO - ANM-023

Table with 5 rows (A-E) and 4 columns (IOE-1 to IOE-4) showing salary values for effective positions in accounting and technical auxiliary roles.

ANEXO III

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
CATEGORIA FUNCIONAL ATIVIDADES GRÁFICAS ANM-AOG-024
CLASSES - ASSISTENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS - ANM-AOG-024
ASSISTENTE DE ATIVIDADES JORNALÍSTICAS- ANM-AAI-024

Table with 5 rows (A-E) and 4 columns (IOE-1 to IOE-4) showing salary values for effective positions in graphic and journalistic activities.

CATEGORIA FUNCIONAL - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO- ANM-020
CLASSES - TÉCNICO DE OPERAÇÕES GRÁFICAS- ANM-TOG-025
TÉCNICO DE ATIVIDADES JORNALÍSTICAS- ANM-TAJ-025
PROGRAMADOR DE INFORMÁTICA - ANM-PI-025

Table with 5 rows (A-E) and 4 columns (IOE-1 to IOE-4) showing salary values for effective positions in graphic, journalistic, and programming activities.

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO

Table with 3 columns: DENOMINAÇÃO, CÓDIGO, VENCIMENTO. Lists commission positions like Assessor Chefe, Assessor Especial, and Assessor.

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CATEGORIA FUNCIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR-ANS.010
CLASSE- TÉCNICO-ANS-T-011

	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
A	5.103,00	5.343,00	5.619,00	5.898,00
	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
B	6.192,00	6.492,00	6.825,00	7.167,00
	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
C	7.524,00	7.899,00	8.295,00	8.691,00
	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
D	9.153,00	9.603,00	10.080,00	10.581,00
	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
E	11.112,00	11.667,00	12.246,00	12.858,00

DECRETO Nº 6996 DE 04 DE maio DE 1990

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 029 de 03.05.90, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 029, de 03.05.90, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que dispõe sobre reajustes de vencimentos dos servidores do IPASEP.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de março de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de maio de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE RÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 029 DE 03 DE maio DE 1990.

DISPÕE SOBRE REAJUSTES DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Política Salarial adotada pelo Governo do Estado, de valorização do servidor público estadual, constante no Decreto nº 6734 de 29 de março de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reajustados conforme tabelas anexas os Vencimentos, Salários, Proventos, Gratificações de Funções do Quadro de Pessoal do IPASEP;

Art. 2º - Ficam reajustados em 200% (duzentos pontos percentuais), a remuneração da Presidência e demais Diretores;

Art. 3º - Nenhum servidor poderá perceber Vencimentos, Salários ou Proventos, inferior ao Salário Mínimo, mantida a proporcionalidade existente entre as Classes e Referências subsequentes, na forma estabelecida pela Resolução nº 025 de 11 de fevereiro de 1982;

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Resolução ocorrerão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Programa do exercício de 1990;

Art. 5º - Esta Resolução retroagirá os seus efeitos a partir de 1º de março de 1990, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, em 03 de maio de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE RÓS MIRANDA MARQUES
Presidente do Conselho Previdenciário

ANEXO I

C A R G O S	V E N C I M E N T O S
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	7.100,82
AUX. DE ADMINISTRAÇÃO AGENTE DE SAÚDE MOTORISTA TELEFONISTA	8.626,38
AG. OPERACIONAL OPERADOR AUX. DE ENFERMAGEM AUX. OBRAS DE MANUTENÇÃO	10.348,80
AUXILIAR TÉCNICO TÉCNICO CONTABILIDADE AG. OPERACIONAL PROGRAMADOR	11.555,58
* TÉCNICO	21.608,90
* PROCURADOR	

* Acrescido de 80% (oitenta pontos percentuais), referente a Representação de Nível Superior (ANS).

D A I		D A S	
DAI.02.4	- 18.520,60	DAS.01.6	- 49.608,75
DAI.02.3	- 12.964,40	DAS.01.5	- 33.072,50
DAI.02.2	- 9.075,05	DAS.01.4	- 23.400,75
DAI.02.1	- 6.352,50	DAS.01.3	- 16.536,25
		DAS.01.2	- 12.468,05
		DAS.01.1	- 9.974,00

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 136/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Curralinho, Prefeitura Municipal.
OBJETO: Recuperação do Cais de Arrimo Municipal, no Município de Curralinho.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101-FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000145, DE 26 / 04 / 90.
VALOR: Cr\$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL CRUZEIROS).
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.
DATA: 26 de abril de 1990.
ASSINATURAS: MARIA DE FATIMA CARVALHO DE MELO-DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; ORLANDO FEITOSA BORGES, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 137/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Ação Social Integrada da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará.
OBJETO: Apoio Financeiro aos Trabalhos da Ação Social Integrada da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000146, DE 27 / 04 / 90.
VALOR: Cr\$ 1.278.270,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL E DUZENTOS E SETENTA CRUZEIROS).
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.
DATA: 27 de abril de 1990.
ASSINATURAS: MARIA DE FATIMA CARVALHO DE MELO-DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; MARIA EUGENIA NOGUEIRA ABREU, Coordenadora da Ação Social Integrada da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 138/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santa Izabel do Pará - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Recuperação do Sistema Viário Urbano, do Município de Santa Izabel do Pará.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000147, DE 27 / 04 / 90.
VALOR: Cr\$ 12.345.000,00 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS).
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.
DATA: 27 de abril de 1990.
ASSINATURAS: MARIA DE FATIMA CARVALHO DE MELO-DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; EDILSON PAIVA DE ABREU, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 139/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Hospital Santo Antonio Maria Zacaria...

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 140/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santa Cruz do Arari...

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 141/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santa Cruz do Arari...

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 142/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santa Cruz do Arari...

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 143/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Associação dos Moradores de São Domingos do Araguaia...

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 145/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santana do Araguaia...

DATA: 27 de abril de 1990. ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS...

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 144/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Associação da Mulher de São João do Araguaia...

[Ext. nº 22467, Reg. nº 40812, Dia 07/05/90]

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 146/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santana do Araguaia...

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 147/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Ordem dos Advogados do Brasil O.A.B.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 148/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São Caetano de Odivelas...

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 149/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São Caetano de Odivelas...

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 150/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São Caetano de Odivelas...

OBJETO: Implantação de uma Antena Parabólica, no Município de São Caetano de Odivelas. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARA - 0309183...

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 151/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Conselho da Comunidade Luso-Brasileira do Pará...

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 152/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Irituia - Prefeitura Municipal...

[Ext. nº 22468, Reg. nº 40813, Dia 07/05/90]

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 061 DE 29 DE Março DE 1990. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO...

RESOLVE:

Admitir JOSÉ LUIS BEZERRA DA SILVA, para a função atividade de Auxiliar de Engenharia...

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 29 de março de 1990.

JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em Exercício

PORTARIA Nº 062 DE 29 DE Março DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO...

RESOLVE:

Admitir MARIA BENEDITA FAIVA FRANÇA, para a função atividade de Geógrafo...

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 29 de março de 1990.

JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em Exercício

[Ext. nº 22471, Reg. nº 40816, Dia 07/05/90]

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A-IMPAR. C/C (ME) Nº 04.750.675/0001-09.

[T. nº 14127, Reg. nº 40821, Dia 07/05/90]

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS. PROC. Nº 1892/90- DEFERIDO: PORTARIA Nº 085 de 23.04.90 - EXSEG. EDUARDO BASTOS PINTO...

PROC. Nº 1802/90 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 086 de 23.04.90 - EX-SEG. ROSENELIA MARIA DE MOURA FERREIRA- DECISÃO: Arbitrar a Pensão mensal no valor de CR\$-4.350,00, dividida igualmente entre os filhos menores IGOR FERNANDO, RODRIGO e ANA ENILIA DE MOURA FERREIRA, Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-12.487,50, dividido em partes iguais aos beneficiários...

PROC. Nº 1900/90 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 087 de 23.04.90 - EX-SEG. OGLIA PAZ HENRIQUE- DECISÃO: Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-3.750,00, dividido em 04(QUATRO) quotas-partes, cabendo 03(TRES) quotas-partes a ROSEMERIE PAZ HENRIQUE, face a desistência de ANTONIO TADEU e HAROLD DA CONCEIÇÃO, ficar a sobrestada a quota-parte de VALDENIR HENRIQUE DE SOUZA, até que se habilite. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PROC. Nº 1998/90 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 088 de 26.04.90 - EX-SEG. DARIO DE ANDRADE MENDES BARRETO- DECISÃO: Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-12.487,50, dividida em duas quotas-partes a MARIA DE LOURDES DA FONSECA ALVES e ROSEMIARA RABELO DA SILVA, sendo que quota da última deverá ficar sobrestada nesta Órgão até sua habilitação. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento da segurada.

PROC. Nº 2028/90 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 089 de 26.04.90 - EX-SEG. MARIA DE LOURDES TORRES DOS SANTOS- DECISÃO: Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-12.487,50, integralmente a MARIA DO SOCORRO TORRES DOS SANTOS. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento da segurada.

PROC. Nº 1889/90 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 090 de 26.04.90 - EX-SEG. OSIEL GIBSON DOS SANTOS- DECISÃO: Arbitrar a Pensão mensal no valor de CR\$-6.023,00, cabendo metade a viúva MARLENE DE JESUS DA SILVA SANTOS e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos WELLITON, NÁGELA, DO SOCORRO e WESLEY DA SILVA SANTOS. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-12.487,50, cabendo metade a MARLENE DE JESUS DA SILVA SANTOS e a outra rateada em partes iguais aos filhos WELLITON, NÁGELA DO SOCORRO e WESLEY DA SILVA SANTOS. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento da segurada.

PROC. Nº 1774/90 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 092 de 27.04.90 - EX-SEG. RAIMUNDO FARIAS DO NASCIMENTO-DECISÃO: Arbitrar a Pensão no valor de CR\$-4.350,00, integralmente a viúva FRANCISCA SIMÃO DO NASCIMENTO. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento da segurada.

PROC. Nº 959/90 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 093 de 27.04.90 - EX-SEG. IGNÁCIO DE JESUS DA SILVA MENDONÇA- DECISÃO: Arbitrar a Pensão mensal no valor de CR\$-3.850,00, cabendo metade a viúva CARMEN SUELY ALVES MENDONÇA e a outra metade rateada em partes iguais entre os filhos menores GLAUCO e CAUE ALVES MENDONÇA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento da segurada.

PROC. Nº 2067/90 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 095 de 27.04.90 - EX-SEG. APOLONIA RAMOS DE MIRANDA- DECISÃO: Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-12.487,50, dividida em partes iguais entre MARIA DE NAZARÉ e MARIA LUCILIA DE S.E. RAMOS DE MIRANDA, sendo que a quota parte da segunda beneficiária deverá ficar sobrestada neste Instituto aguardando habilitação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PORTARIA Nº 0597 de 18.04.90 - Colocar a disposição da Fundação Carlos Gomes, o funcionário IRACEMI RODRIGUES COSTA, com ônus para este Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 23.04.90.

PORTARIA Nº 0613 de 24.04.90 - Conceder a RAIMUNDO EDILSON PUGA FERREIRA, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-5.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008 3120.70 - CR\$-4.000,00 3132.70 - CR\$-1.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. PORTARIA Nº 0614 de 24.04.90 - Conceder a SÉRGIO DA SILVA BRABO, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-2.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008 3120.70 - CR\$-1.100,00 3132.70 - CR\$- 900,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. PORTARIA Nº 0616 de 24.04.90 - Aplicar a RUI JORGE DO NASCIMENTO ALVES, a pena de suspensão de 03(TRES) dias úteis, tendo em vista o que preceitua o Art. 184, Parágrafo 1º, de Lei nº 749 de 24.12.53. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 25.04.90.

PORTARIA Nº 0617 de 25.04.90 - Aplicar a JOSÉ JORGE NETO, a pena de suspensão de 03(TRES) dias úteis, tendo em vista o que preceitua o Art. 184, Parágrafo 1º de Lei nº 749 de 24.12.53. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0618 de 25.04.90 - Aplicar a JOAO BATISTA DOS SANTOS, a pena de suspensão de 20(VINTE) dias úteis, tendo em vista o que preceitua o Art. 181, Item III e IV, combinados com os Artigos 184 e 185 da Lei nº 749 de 24.12.53. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.05.90.

PORTARIA Nº 0619 de 25.04.90 - Aplicar a ANTONIO CARLOS MATOS COSTA, a pena de suspensão de 20(VINTE) dias úteis, tendo em vista o que preceitua o Art. 181, Item III e IV, combinados com os Artigos 184 e 185 da Lei nº 749 de 24.12.53. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.05.90.

PORTARIA Nº 0620 de 25.04.90 - Aplicar a VICENTE ARAUJO DE LIMA, a pena de suspensão de 30(TRINTA) dias úteis, tendo em vista o que preceitua o Art. 181, Item III e IV, combinados com os Artigos 184 e 185 da Lei nº 749 de 24.12.53. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.05.90.

PORTARIA Nº 0621 de 25.04.90 - Conceder a PAULO JOSÉ LOPES DE PAULA, 60 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, a contar de 02.05.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.05.90.

PORTARIA Nº 0622 de 25.04.90 - Destituir, EDSON GAMA SOARES do Cargo em Comissão de Agente Regional, código DAS-01.1, lotado na Agência deste Instituto em Santa Izabel do Pará. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.05.90.

PORTARIA Nº 0625 de 27.04.90 - Conceder a LUCIEDNA SANTIAGO LOPES, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.87 a 31.07.88, a contar de 30.04.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 30.04.90.

PORTARIA Nº 0626 de 27.04.90 - Nomear, CARLOS ALBERTO FERREIRA BARROS, para exercer o cargo em Comissão DAS-01.1, de Agente Regional I, da Coordenadoria Regional deste Instituto, no Município de Santa Izabel. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.05.90.

PORTARIA Nº 0628 de 27.04.90 - Conceder a JOSÉ DE SOUZA RA-

MOS, 01 diário, para fazer face as despesas com alimentação, no Município de Santa Izabel, com o valor de CR\$-1.300,00, a partir do dia 18.04.90.

PORTARIA Nº 0629 de 27.04.90 - Conceder a SÉRGIO AUGUSTO MOREIRA DE SOUZA, 03 diários para fazer face as despesas com a-

alimentação e pousada, no Município de Abaetetuba, nos dias 19,20 e 21.04.90, o serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.04.90. PORTARIA Nº 0630 de 30.04.90 - Conceder a DARCÍ DORISE DA SILVA FARO, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 21.11.87 a 20.11.88, a contar de 02.05.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.05.90. PORTARIA Nº 0631 de 30.04.90 - Conceder a MANDEL SÁBIO FERREIRA FILHO, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.88 a 31.07.89, a contar de 02.05.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.05.90. PORTARIA Nº 0632 de 30.04.90 - Conceder a ZULMA LIDIA PAMPLO NA DA CUNHA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 18.04.88 a 17.04.89, a contar de 02.05.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.05.90. PORTARIA Nº 0633 de 30.04.90 - Designar, JORNA COELI LALOR BRAZ, ROSA MARIA SILVA DE LIMA e JOSÉ ANTONIO CAMERA GOUVEIA para sob a Presidência do primeiro constituir-se a Comissão de Inquérito Administrativo para apurar o desaparecimento de materiais do almoxarifado do Ambulatório Médico deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. PORTARIA Nº 0634 de 30.04.90 - Conceder a HIRVAL AMARO DA SILVA FILHO, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.87 a 31.07.88, a contar de 02.05.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.05.90. PORTARIA Nº 0635 de 30.04.90 - Designar, PEDRO DA SILVA BARROSO, para substituir a LUIS CARLOS PRESTES CARNEIRO, na Função Gratiificada de Chefe de Seção de Apuração de Receita com o código DAI-02.3, no período de 16.04, a 15.05.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.04.90.

(Ext. nº 22473, Reg. nº 40820, Dia 07/05/90)

RESUMO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA GROTA DO BRIGADEIRO DO CUMARU - PARA

DENOMINAÇÃO: Cooperativa dos Garimpeiros da Grota do Brigadeiro do Cumaru; NATUREZA: Sociedade Civil e de Responsabilidade Limitada, sem fins lucrativos; SEDE: Av. Cristó Rei, 50 - Entroncamento, Redenção-PA; FUNDAÇÃO: 15 de Março de 1990; DURAÇÃO: Por prazo de cinco anos; EXERCÍCIO: Ano Civil; OBJETIVO: Promover os garimpeiros da sua área de ação para promover a defesa de seus interesses socio-econômicos, desenvolver plataforma de trabalho, plano de assistência técnica, social e de segurança para os garimpeiros, podendo comprar em comum insumos para sua produção mineral e gêneros alimentícios necessários à sua sobrevivência, bem como classificar, padronizar, beneficiar, guardar, pesquisar, extrair, comercializar a sua produção mineral; ADMINISTRAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal; ASSEMBLEIA GERAL: Órgão supremo da Cooperativa, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais; CONSELHO FISCAL: Constituído por cinco membros efetivos e três suplentes; CONSELHO ADMINISTRATIVO: Composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiro, 1º e 2º Secretário; RESPONSABILIDADE: O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito, acrescido dos juros e das sobras que tiverem sido registradas; REFORMA E EXTINÇÃO: É uma competência exclusiva da AGE; DISPOSIÇÕES FINAIS: O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Fiscal. A entrega de produção a Cooperativa, pelos associados conferem plenos poderes para sua livre movimentação, inclusive gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito, realizado pela sociedade.

RAIMUNDO DE MESQUITA TELES - Presidente MARIA CELEMA MESQUITA TELES - Secretária

(T. nº 14126, Reg. nº 40818, Dia 07/05/90)

COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA

Torna público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SES/PA) a renovação da Licença Prévia para a PLANTA INDUSTRIAL até 13 de agosto de 1990, para as atividades de mineração, beneficiamento e calcinação de bauxita refratária, na BR-010, Km 380, Distrito de Caramai, Município de Paragominas, Estado do Pará.

COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA

Torna público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SES/PA) a renovação da Licença de Operação da USINA PILOTO até 14 de julho de 1990, para a atividade de mineração (lavra experimental) e beneficiamento de bauxita refratária, na BR-010, Km 380, Distrito de Caramai, Município de Paragominas, Estado do Pará.

(T. nº 14125, Reg. nº 40817, Dia 07/05/90)

RESUMO DA 4ª ALTERAÇÃO DA "SAMP-SISTEMA ASSISTENCIAL MÉDICO" PAULISTA S/C LTDA, onde seus sócios Olavo D. Maciel e Cecil V. Maciel, resolvem abrir uma filial nesta Cidade de Belém-PA, com sede à Av. Nazaré, 319, destacando o capital de R\$400.000.

(T. nº 14124, Reg. nº 40811, Dia 07/05/90)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS AVISO DE REM CONCORRÊNCIA Nº 001/90

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., comunica que fará realizar a CONCORRÊNCIA DE REM Nº 001/90, de acordo com as instruções abaixo:

Objeto: Contratação dos Serviços de Segurança e Vigilância Armada para diversas Dependências deste BANPARÁ. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 08.06.90, as 10:00 horas, no Edifício Sede, à Trav. Padre Prudente, 154, 4º andar, Auditório - Centro. CÓPIA DO EDITAL: Receber nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas, na Avenida Serador Lemos, 2671 - Sacramenta.

Belém(PA), 07 de maio de 1990.

a) Comissão

(Ext. nº 22472, Reg. nº 40819, Dias 07, 08 e 09/05/90) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PORTARIA Nº 443 de 27 de abril de 1990

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o processo s/nº,

RESOLVE:

Autorizar o BANCO Bamerindus do Brasil S/A, através de sua Agência Pedreira, sito a Av. Pedro Miranda, nº

1433, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 382 de 17.07.1984.

PORTARIA Nº 444 de 27 de abril de 1990

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o processo s/nº,

RESOLVE:

Autorizar o BANCO Bamerindus do Brasil S/A, através de sua Agência Ananindeua, sito a BR-316-KM.8 neste Estado a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 382 de 17.07.1984.

PORTARIA Nº 447 de 27 de abril de 1990

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o processo s/nº.

RESOLVE:

Autorizar o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, através de sua Agência de Vizeu, sito a Av. Lauro Sodré s/nº neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 382 de 17.07.1984.

PORTARIA Nº 454 de 02 de maio de 1990

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 4809, de 11.12.78 e o contido no processo nº 0597/90,

RESOLVE:

Reconhecer a ROSALINA FERREIRA ROSCO, viúva do ajudante de Despachante Estadual MANOEL GONÇALVES ROSCO, o direito à Pensão Especial de que se trata, a ser paga a partir de 01.02.90, com a redução de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o art. 3º § Único da citada Lei nº 4809/78, com a redação dada pela Lei nº 4875, de 20 de novembro de 1979.

PORTARIA Nº 455 de 03 de maio de 1990

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 6771, de 16 de abril de 1990, que dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais (QDQT)

RESOLVE:

Alterar em CR\$-288.422,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS CRUZEIROS) a Quota do 2º Trimestre do (a) MUNIC. P./J/AO TRIB. DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, referente a Outros Custeios.

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesas apresentará a seguinte programação:

Table with columns: Meses Despendios, ABRIL, MAIO, JUNHO, TOTAL. Row: O.CUSTEIOS 189.502, 117.500, 117.500, 424.502

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 458 de 04 de maio de 1990

O Secretário de Estado da Fazenda usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 6771, de 16 de abril de 1990, que dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais (QDQT),

RESOLVE:

I- Remanejar a Quota do 2º Trimestre, da Secretaria de Estado de Transportes, referente a Obras e Instalações e Outras Despesas de Capital.

III- Com o remanejamento acima, os referidos grupos de despesas, apresentarão a seguinte programação:

Table with columns: meses Despendios, ABRIL, MAIO, JUNHO, TOTAL. Row: OBRAS E INSTA LAÇÕES 47.800.000, 26.700.000, 44.500.000, 119.000.000

O.D. DE CA FITAL 12.000.000, 12.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PORTARIA Nº 459 de 04 de maio de 1990

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 6771, de 16 de abril de 1990, que dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais (QDQT)

RESOLVE:

I- Remanejar a Quota do 2º Trimestre, da EMPRESA METRO POLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU, referente a Outras Despesas Correntes.

II- Com o remanejamento acima, o referido grupo de despesas apresentará a seguinte programação mensal:

Table with columns: Meses Despendios, ABRIL, MAIO, JUNHO, TOTAL. Row: UNID. ORÇ. SEC. DE EST. DE TRANSPORTES - ENT. SUPERV. 29200CR\$1,00 6.322.920, 921.254, 921.254, 8.165.228

Meia Passagem - 2.443.707, 3.922.587, 6.366.294

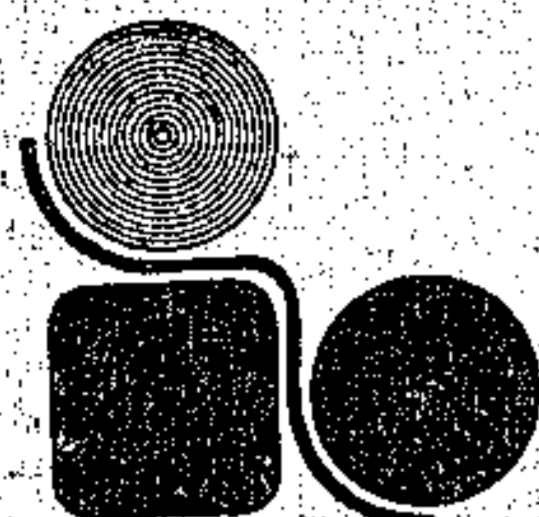
III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 460 de 04 de maio de 1990

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 6771, de 16 de abril de 1990, que dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais (QDQT),

RESOLVE:

Autorizar o BANCO Bamerindus do Brasil S/A, através de sua Agência Pedreira, sito a Av. Pedro Miranda, nº



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888(Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Seção de Informática 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral Cr\$ 1.514,12
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cr\$ 4.625,09
Publicações: Página comum,
cada centímetro .. Cr\$ 741,88
Preço por página . Cr\$ 151.343,52

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIO OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de
Caderno Especial, elaborado exclusivamente para
distribuição aos órgãos interessados.

RESOLVE:
Alterar em CR\$-599.998,00(QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO CRUZEIROS) a quota do 2º Trimestre do GABINETE DO GOVERNADOR, referente a Outras Despesas de Capital.

II- Com a alteração acima, o referido grupo de des-
pesas apresentará a seguinte programação:
UNID. ORÇ. | GABINETE DO GOVERNADOR | CR\$-1.00

meses	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
O. D. DE CAPITAL	-	683.170	599.998	1.283.168

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 268 de 20 de fevereiro de 1990
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da
competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o
Of. nº 96/90DRFE 16ª RF,

RESOLVE:
Remover da 12ª para a 16ª Região Fiscal, **ANTONIO
CARLOS BOTELO DE MORAES**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORTARIA Nº 452 de 02 de maio de 1990
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da com-
petência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o Of.
nº 24/90-DRFE 8ª RF,

RESOLVE:
Dispensar, a pedido, da função de Chefe do Posto
da fazenda estadual em Garrafão do Norte-8ª Região Fiscal-sim-
bolo FG-2, **IVONE CARDOZO DA SILVA**, Agente Tributário.

PORTARIA Nº 453 de 02 de maio de 1990
RESOLVE:
Designar, **JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA**, Agente Auxili-
ar de Fiscalização, para exercer a função de Chefe do Posto
da Fazenda Estadual em Garrafão do Norte, 8ª Região Fiscal, sim-
bolo FG-2.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 22475 - Reg. nº 40823 - Dia: 07.05.90)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/90 de 03.05.1990

Estabelece normas para tratamento Técnico do
Universo de Empresas Paraenses da Região Metro-
politana de Belém, disciplinando a execução da
programação de Fiscalização para o exercício de
1990.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ, no
uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Para os efeitos do Sorteio do Progra-
ma de Fiscalização, para o ano de 1990, todos os Fiscais de
Tributos do Estado serão lotados no Órgão Central.

§ 1º - Participarão do sorteio os auxilia-
res diretos em função de Chefia nas Delegacias Regionais, indi-
cados pelo Delegado competente.

Art. 2º - Serão sorteadas as firmas da Região
Metropolitana de Belém englobando as 1ª, 9ª, 15ª, e 16ª Regi-
ões Fiscais, proporcionando que todos os fiscais sejam con-
tidos com Empresas das quatro Regiões Fiscais.

Parágrafo Único - Em função da jurisdição das
Empresas sorteadas, os Fiscais receberão instruções, acompa-
nhamento e gerenciamento das Delegacias Regionais competentes.

Art. 3º - A Programação de Fiscalização estabe-
lecida no § 3º do Art. 4º do Regulamento do Prêmio de Produção
será executada da seguinte maneira:

I - As Empresas serão divididas em dois grupos:
a) Empresas com até 1 (uma) filial;
b) Empresas com mais de 1 (uma) filial.

II - as Empresas indicadas na alínea (a) do inci-
so I serão sorteadas em correspondências biúvocas (Firma-Fiscal),
enquanto que as Empresas indicadas na alínea (b) do inci-
so I serão sorteadas para fiscais reunidos em grupos de 4
(quatro) ou 3 (tres).

III - Caberá a Coordenadoria de Fiscalização orgã-
nizar os fiscais em grupos que deverão ser numerados sequen-
cialmente.

IV - Caberá a cada fiscal de Tributos Estadual a
tarefa básica de efetuar procedimentos de fiscalização em até
120(cento e vinte) firmas, recebendo essa atribuição em sorteio
o efetuada através de Programa Especial de Computação de mane-
ra a proporcionar que todos afixem números iguais de firmas
classificadas nos níveis, I, II, III e IV.

V - O sorteio será realizado na segunda semana
de maio na presença do Diretor Geral de Administração Tributá-
ria, Delegados Regionais, Coordenador de Fiscalização e Presi-
dente da Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais.

VI - após o Sorteio a Coordenadoria de Fiscaliza-
ção encaminhará aos Delegados Regionais, as listagens emitidas
pelo computador contendo as firmas relacionadas e respecti-
vos fiscais sorteados.

Art. 4º - Cada Delegado Regional, de posse das
listagens, determinará o início dos procedimentos de Fiscaliza-
ção de todas as Empresas sorteadas em sua jurisdição ao se-
guinte calendário: até 1º de junho 1/3 das firmas sorteadas
até 15 de agosto mais 1/3 das firmas sorteadas a até 1º de ou-
tubro; o restante das firmas sorteadas.

Art. 5º - O Delegado Regional acompanhando a ex-
cução da Programação Fiscal, fixará a cada etapa um número mí-
nimo de firmas cuja Fiscalização deverá ser concluída, sem o
que o Fiscal não receberá a etapa seguinte.

§ 1º - Havendo atraso no cumprimento da etapa
fica o Fiscal de Tributos obrigado a apresentar aos Delegados
competentes justificativa por escrito, dos motivos que impe-
ram total ou parcialmente a conclusão dos trabalhos previstos.

§ 2º - Os Delegado Regionais enviarão ao Coor-
denador de Fiscalização, mensalmente o resultado das fiscali-
zações desenvolvidas de forma analítica, visando o processamen-
to eletrônico.

Art. 6º - Até o dia 31 de janeiro de 1991, 15 de
março de 1991 e 30 de abril de 1991, respectivamente, em fun-
ção das etapas indicadas no Art. 4º, as Delegacias Regionais
encaminharão à Diretoria Geral de Administração tributária to-
dos os Relatórios individuais dos fiscais relativos ao resul-
tado da execução do Programa Geral de Fiscalização do ano de
1990, visando possibilitar análise aferição e consequente pa-
gamento do prêmio especial, anual de produção.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo
Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor
na data de sua publicação, revogando-se as disposições em con-
trário.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

República por ter sido com Incorreção no "D.O." nº 26.723, do
dia 04.05.90.

(Ext. nº 22464 - Reg. nº 40807 - Dia: 07.05.90)



MINISTÉRIO DA INFRA ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/90

A ECT, através de sua Diretoria Regional do Pará,
avisa aos interessados que fará realizar a licita-
ção, nas seguintes condições: CONCORRÊNCIA Nº 002/
90 - Data e Horário: 08/06/90 às 10:00 horas - Obj-
to: alienação por venda periódica, de papéis inser-
táveis de modo geral e formulários diversos em
desuso na Regional do Pará. A licitação em tela se-
rá realizada pela Comissão Permanente de Licitação
DR/PA, podendo os interessados obter o Edital e
maiores informações na Gerência de Administração,
localizada no 3º andar do Edifício Sede da ECT, si-
to à Av. Presidente Vargas nº 498 - Centro - Belém/
Pa de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 ho-
ras e das 15:00 às 18:00 horas. Belém (Pa), 07 de
maio de 1990. **DIANE FERREIRA DA MATA** - Presidente
da Comissão Permanente de Licitação - ECT/DR/PA.

(Ext. nº 22477 - Reg. nº 40825 - Dia: 07.05.90)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS
EM VILA MAIUTA - IGRAPE-MIRI-PA.

DENOMINAÇÃO: Igreja Evangélica Assembléia de Deus. SEDE E
FORO: à Rua Nova Segunda s/n, Vila Maiutá, Município de I-
garapé-Miri, Estado do Pará. NATUREZA JURÍDICA: é uma socie-
dade civil religiosa. FRAÇÃO DE EXISTÊNCIA: indeterminado. FI-
NALIDADES: é fim precípuo da Igreja, pregar o Evangelho de
Nosso Senhor Jesus Cristo; colaborar com as autoridades do
País, no sentido do reerguimento moral e educacional, fun-
dando serviços assistenciais, educacionais e filantrópicos,
tudo de acordo com os princípios neotestamentários e dentro
de suas possibilidades; A Igreja poderá celebrar convênios
com entidades públicas ou congêneres, a fim de desenvolver
as suas atividades sociais. FUNDO PATRIMONIAL: Constituem o
Patrimônio da Igreja: Contribuições mensais, doações, dízi-
mos, legados, bens móveis e imóveis, títulos, apólices, ju-
ros, depósitos bancários e quaisquer outras rendas permiti-
das por Lei. ADMINISTRAÇÃO: A Igreja terá um Presidente que
será sempre o Pastor, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesou-
reiros. MANDATO DA DIRETORIA: O Pastor da Igreja terá o seu
mandato por tempo indeterminado. Os demais membros da Dire-
toria terão mandato de 1(um) ano, podendo ser reeleitos. DIS-
SOLUÇÃO: Só será dissolvida nos casos legais ou quando for
deliberada pela Convenção Estadual dos Ministros das Igre-
jas Evangélicas Assembleias de Deus no Pará, salvo direitos
de terceiros; quando por ato do Governo que cassar a autori-
zação para funcionar, se a Igreja incorrer em atos opostos
a seus fins, nocivos ao bem público.

Vila Maiutá, Igarapé-Miri, 25 de abril de 1990

JOSE JACINTO DA SILVA Presidente
ROSARIA DE F. PANDEIRA SILVA 1ª Secretária
MANCEL MIRANDA DOS SANTOS 1º Tesoureiro

(G.Reg.32.152)

RESUMO DOS ESTATUTOS REFORMADOS DA IGREJA DA PROMESSA CRISTA

1º - O presidente que era vitalício, passou a ser eleito pelo
Conselho Ministerial, pelo período de 4 anos. 2º - Foi cri-
ando a Junta Administrativa que estará sob as ordens do Pre-
sidente. 3º - Foi criado o Conselho Ministerial que passa a
ter os seguintes poderes: planejar, aprovar, deliberar e or-
denar ao Presidente da Junta que execute e faça executar. O
Conselho se reunirá de 2 em 2 anos e é o órgão máximo da Ins-
tituição quando reunido. 4º - Foi aprovado por unanimidade a
mudança do nome da instituição de IGREJA DA PROMESSA CRISTA
para IGREJA EVANGÉLICA CASA DE CRÁCIO CRISTA. Em seguida foi
eleito o Presidente da Junta Administrativa, o Secretário e
o Tesoureiro. Presidente **JOJO SOARES DOS SANTOS**, Secretário:
URUBATAN RODRIGUES DURAS, Tesoureiro **ROBERTO BARBOSA DE ARA-
LÚO**.

Belém, 21 de agosto de 1989

JOJO SOARES DOS SANTOS
Presidente

(G.Reg.32.154)

0112

ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A

CGC/INF 04.210.928/0001-51

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

A Diretoria do ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A, em cumprimento ao que dispõe a Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1986, vem apresentar às V.S.s., as demonstrações relativas ao exercício de 1989, consolidadas no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das Notas Explicativas, bem como dos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho de Administração.

Belém (Pa.), 20 de abril de 1990.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1988 (EM CRUZADOS NOVOS)

Table with columns for 1989 and 1988, divided into ATIVO (Circulante, Disponibilidades, Créditos, Estoques) and PASSIVO (Circulante, Instituições Financeiras, Imposto de Renda, etc.).

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

At Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

RESUMO DA ATA DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE S. MIGUEL DO GUAMÁ E IRTUITUA, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1989. 1- Reuniram-se no Salão Paroquial às nove horas na cidade de S. Miguel do Guamá, Estado do Pará com presença de trabalhadores, deu por aberto a reunião dizendo a finalidade de aprovar o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção do Mobiliário, de acordo com o Edital de convocação, publicado no prédio da Prefeitura de S. Miguel do Guamá e Irtuitua datado de 28 de setembro de 1989; com a seguinte ordem do dia: a) aprovação de fundação do Sindicato b) discussão e votação de seus estatutos sociais c) Eleição da Diretoria provisória de Entidade d) fixação do percentual para as mensalidades sociais e) discussão dos nomes da Diretoria que são liberados para o exercício do mandato sindical f) outras questões; como não houve manifestação contrária foi posta em votação a Diretoria composta de vinte e quatro membros: na Presidência o Sr. Brás de Oliveira, Vice-Presidente Cordolino Ferreira Martins, Secretário Geral Raimundo Borges do Espírito Santo, primeiro secretário Francisco Cunha da Silva e primeiro secretário Francisco Cunha da Silva. Que colocada em votação foi aprovada por unanimidade com a seguinte composição, em seguida, foi votado o valor de mensalidade, ficando aprovado por unanimidade o valor de um por cento sobre o salário base de cada profissão, e para ficar a disposição do Sindicato para encaminhar a legalização e responder por todos os trabalhos do Sindicato de ora em diante como Presidente assumindo o Sr. Brás de Oliveira Presidente do Sindicato que apre-

deceu a presença de todas as autoridades ali presentes, aos trabalhadores que foram responsáveis pela fundação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de S. Miguel do Guamá e Irtuitua, assumindo o compromisso de levar a luta em frente por dias melhores para todos os trabalhadores da categoria, não havendo mais nada a tratar foi dada por encerrada a reunião, foi lavrada a presente ata, que depois de lida, achada conforme vai assinada por todos seus diretores. Belém, 15 de outubro de 1989. BRÁS DE OLIVEIRA Presidente Raimundo Borges do E. Santo Secretário (Ext. nº 22480 - Reg. nº 40828 - Dia: 07.05.90) RESUMO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE S. MIGUEL DO GUAMÁ E IRTUITUA, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1989, REALIZADA NA CIDADE DE S. MIGUEL DO GUAMÁ, NO SALÃO PAROQUIAL. DENOMINAÇÃO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE S. MIGUEL DO GUAMÁ E IRTUITUA. DATA DA FUNDAÇÃO - Em 15 de outubro de 1989 às nove horas na cidade de S. Miguel do Guamá, Estado do Pará. FINALIDADES - Que todos os trabalhadores, na base de luta ten do em vista a melhoria de condições de vida e trabalho, incentivarem o aprimoramento cultural e intelectual, estender a organização da categoria nos locais de trabalho.

DIREITOS E DEVERES - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, com parecer a todas as reuniões, dar conhecimento, preferencialmente por escrito, a diretoria do Sindicato a toda ocorrência que possa prejudicar a entidade zelando pelo seu patrimônio. DIRETORIA - Os cargos que compõem a Diretoria: a) Presidente b) Vice-Presidente c) Secretário Geral d) Primeiro Secretário e) Tesoureiro Geral, etc... ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DO SINDICATO: a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações de categorias tomadas em todas as instâncias c) Convocar e participar de todas as reuniões do conselho de representantes sindicais d) Elaborar aumento anuais e submetê-lo a notação do conselho fiscal, etc... CORPO ADMINISTRATIVO: 1) Assembleia Geral, 2) Diretoria, 3) Conselho de Representantes Sindicais, 4) Conselho Fiscal. ASSEMBLEIA GERAL - Ela é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto. PENALIDADES: a) Advertências, b) Suspensão de atividades, c) Exclusão, d) Extinção do mandato dos membros da Diretoria. Presidente - Brás de Oliveira, Vice-Presidente - Cordolino Ferreira Martins, Secretário Geral - Raimundo Borges do Espírito Santo, Primeiro Secretário - Francisco Cunha da Silva, Tesoureiro Geral - Francisco Cunha da Silva (Ext. nº 22479 - Reg. nº 40827 - Dia: 07.05.90)

CAULIM DA AMAZÔNIA S.A.-CADAM
COC 04.788.980/0001-90

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08/03/90.

Nesta data, às onze horas, na sede social, nesta cidade, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, sob a direção do seu Diretor, Oswaldo Luiz Senra Pessoa, e, como Secretário, Samuel Fineberg, a única acionista da Companhia, elegeu os seguintes membros da Diretoria, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária para Diretor-Presidente, Alberto Volinski, argentino, casado, engenheiro, CI 1.198.537-SE/DPMAF, CPF 995.842.988-87, para Diretores, Joaquim Dias, brasileiro, casado, economista, CI 01.714.294-4-IFP, CPF 003.549.107-87, Edmundo Paes de Barros Mercer, brasileiro, casado, advogado, CI 1.668.560-SSP/SP, CPF 038.260.918-49, residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, RJ, e José Fernando Coura,

brasileiro, casado, engenheiro, CI M-140.147-SSPEMG, CPF 254.424.066-00, residente e domiciliado em Monte Dourado, PA, nenhum deles incidindo em qualquer impedimento legal, sendo mantida a remuneração anual global fixada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 18.04.89. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada. Monte Dourado, 08 de março de 1990. (a) Oswaldo Luiz Senra Pessoa, Presidente - Samuel Fineberg, Secretário - COMPANHIA DO JARI, Samuel Fineberg. Confere com a transcrição.

Samuel Fineberg
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo. 25 ABR 90 - 000408 - Sec. Geral Alfredo Coelho.

(Ext. nº 22478 - Reg. nº 40826 - Dia: 07.05.90)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.825, DE 04 DE MAIO DE 1990

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 870.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 870.000.000,00 (OITOCENTOS E SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ 32000
UNID. ORÇ.: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ 32101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento 03
PROGRAMA: Planejamento Governamental 09
SUBPROGRAMA: Programação Especial 183
PROJETO: Programação à Cargo de Outras Fontes de Recursos 1.095
4130.00.01 - Investimentos em Regime de Execução Especial Cr\$ 870.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de maio de 1990.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

MARIA DE FÁTIMA C. MELO DANTAS
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1990
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem em virtude de aprovação em concurso público, os cargos de Datilógrafo e Motorista, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de maio de 1990.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO

PÓLO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CARGO: DATILÓGRAFO - CÓDIGO GEP-SA-902.1 CLASSE "A"
Érika Arruda de Souza, e Maria Sorala Nunes de Souza.

PÓLO: SÃO FÉLIX DO XINGU-OURILÂNDIA
CARGO: MOTORISTA - CÓDIGO GEP-TP-1.101.1 CLASSE "A"
Adalton Vieira Bizerra

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem em virtude de aprovação em concurso público, os cargos de Datilógrafo Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotados na Secretaria de Saúde Pública-Pólo Abaetetuba/Moçajuba, Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de maio de 1990.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
PAULO BARROSO
Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício
ANEXO

PÓLO: ABAETETUBA/MOÇAJUBA
CARGO: DATILÓGRAFO - CÓDIGO GEP-SA-902.1 CLASSE "A"
Maria Lúcia Valente Ferreira e Rosana Maria Maués de Sousa.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, o Engº Agrº GERSON LUIZ MENDES TEIXEIRA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.05.90.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de maio de 1990.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
JOAQUIM LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.05.90.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de maio de 1990.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
JOAQUIM LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

CASA CIVIL

RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Belém, 04 DE MAIO DE 1990

INTERESSADO: SESPA
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): M.M. COM. REP. LTDA., RECONLAB LTDA., MERREL LEPETITI, E LABORTEC LTDA.
VALOR GLOBAL: Cr\$-9.118.963,08
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

DR. CARLOS ALBERTO CAS/PO
Assessor Especial do Governador

INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: CONVITE Nº 039/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 11.000 CAIXAS DE PAPELÃO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.
VALOR GLOBAL: Cr\$-788.150,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/90
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 02 FONTES DE MADEIRA EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
FIRMA(S) VENCEDORA(S): F.N. DA SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.
VALOR GLOBAL: Cr\$-1.068.951,62
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEDUC
ASSUNTO: CONVITE Nº 027/90
OBJETO: CONFECÇÃO DE CARTEIRAS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): SINCOL LTDA.
VALOR GLOBAL: Cr\$-242.550,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEDUC
ASSUNTO: CONVITE Nº 032/90
OBJETO: CONFECÇÃO DE MÓVEIS
FIRMA(S) VENCEDORA(S): BOSSAGRI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA E SINCOL MÓVEIS MADEREIRA LTDA.
VALOR GLOBAL: Cr\$-65.330,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEDUC
ASSUNTO: CONVITE Nº 034/90
OBJETO: CONFECÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES
FIRMA(S) VENCEDORA(S): BOSSAGRI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA E SINCOL MÓVEIS MOREIRA LTDA.
VALOR GLOBAL: Cr\$-74.100,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEDUC
ASSUNTO: CONVITE Nº 053/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): LUPINO COM. DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, PEPI LUMI NOTÉCNICA LTDA E D.L. DISTRIBUIDORA DE LÂMPADAS LTDA
VALOR GLOBAL: Cr\$-187.510,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

Segunda-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: CONVITE Nº 045/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
FIRMA(S) VENCEDORA(S): MASTER DISTRIBUIDORA LTDA E PAPELARIA DINIZ
VALOR GLOBAL: Cr\$-196.168,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: CONVITE Nº 041/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): ENGETEC, PHILILÂNDIA E SATA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
VALOR GLOBAL: Cr\$-52.181,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEGUP
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
FIRMA(S) VENCEDORA(S): GRÁFICA ANASTÁCIA EDITORA, GRÁFICA SAGRADA FAMILIA, LOJAS DAS MÁQUINAS LTDA, PAINEL, GRÁFICA SANTO ANTONIO E ZALUSO.

VALOR GLOBAL: Cr\$-681.864,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

0115

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 023/90
OBJETO: RESTAURAÇÃO DE UMA PONTE NA ROD. 407
FIRMA(S) VENCEDORA(S): LAP. CONSTRUTORA LTDA.
VALOR GLOBAL: Cr\$-4.062.955,96
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

OBS: Republicado por ter saído c/ incorreção no Diário Oficial do dia 03.05.90

INTERESSADO: SETRAN
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/90
OBJETO: EXECUÇÃO SERVIÇOS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO PISTAS DESEJO AO ESTÁDIO ALACID NUNES.
FIRMA(S) VENCEDORA(S): BCCR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIL E ROD. S.
VALOR GLOBAL: Cr\$-10.463.669,78
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 053/90
 O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.
RESOLVE:
 Nomear a Comissão composta pelos Cap. OCPM RG 6257 ADONAI EBER RODRIGUES LEITÃO - Presidente, Cap. OCPM RG 7881, ISMAELINO ANTONIO VIEIRA DE SOUZA - Adjunto e 2º Ten. OCPM RG 6870 - Secretária, todos à disposição da Casa Militar, para constituírem os trabalhos de organização e demais fases de Licitação Certa Convite nº 011/90-CM, com a finalidade de adquirir material fotográfico para a Assessoria de Imprensa do Palácio do Governo, a ocorrer nesta Casa Militar, Sala de Seção de Material no dia 11 de maio de 90 às 10:00 horas.
 De-se ciência, publique-se e cumpra-se.
 Palácio do Governo, 03 de maio de 1990
 ROBERTO PESSOA CAMPOS-CEL - OCPM RG 4177
 Chefe da Casa Militar

PORTARIA Nº 1104 DE 03 DE MAIO DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84.
RESOLVE:
 Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, AMINTAS PINHEIRO PANTOJA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Igarapé Miri.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 03 de maio de 1990.
 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1105 DE 03 DE MAIO DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84.
RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, DJALMA ORLANDO DOS SANTOS SOARES, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Igarapé Miri.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 03 de maio de 1990.
 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1107 DE 03 DE MAIO DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84.
RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, HÉLIO REINALDO OLIVEIRA BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Mãe do Rio.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 03 de maio de 1990.
 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0057 DE 09 DE JANEIRO DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.156, de 14.03.79.
RESOLVE:
 APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item III, alínea "a", e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, JUDITH MATIAS PALHETA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 09 de janeiro de 1990.
 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17221, de 03.04.90.

PORTARIA Nº 0145 DE 17 DE JANEIRO DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.156, de 14.03.79.
RESOLVE:
 APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35 "Caput" e 36 "caput" da Lei nº 5351/86, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA DE JESUS MACHADO MOUZINHO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. IV, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abetetuba.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 17 de janeiro de 1990.
 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17201, de 03.04.90.

PORTARIA Nº 453 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.156, de 14.03.79.
RESOLVE:
 APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35 "Caput" e 36 "caput" da Lei nº 5351/86, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA DE JESUS MACHADO MOUZINHO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. IV, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E.R. Siqueira Afonso".
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 21 de fevereiro de 1990.
 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17221, de 03.04.90.
 (G. Reg. nº 32127)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO CERTA Nº 011/90-CM
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.
DATA DE ABERTURA: 11 de maio de 1990, às 10:00 horas.
LOCAL: Sala de Seção de Material, Casa Militar, Palácio do Governo, Belém-PA.

torna público a quem interessar possa, que fará realizar licitação sob a modalidade de Concorrência Pública nº 019/90 - CPL. 1 - Objeto: Execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem, obras de arte corrente, obras complementares na rodovia BR 153/PA, nos sub-trechos (lotes): Lote 01: Km 770 (Div. KM/PA)/Km 942. Lote 02: Km 942/Km 1.141,5. Lote 03: Km 1.141,5/Km 1.305. Lote 04: Km 1.305/Km 1.468,5 (Entroncamento da BR 230). 2 - Local de abertura: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SETRAN. 3 - Data e Hora: Dia 07 de junho de 1990, às 10:00 horas. Belém-PA. 07 de maio de 1990. A COMISSÃO. Visto: Secretário de Estado de Transportes.

(Ext. nº 22476 - Reg. nº 40824 - Dias: 07, 08 e 09.05.90)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL
 O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, comunica aos interessados que realizará Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 004/90-CA/DRM, para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao refeitório do DETRAN/PA.
 Melhor esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Recursos Materiais do DETRAN/PA, no Km 04 da Estrada do Munculim, s/nº (bloco administrativo da CEASA/PA) Belém(Pará), no horário de 08:00 às 13:00 horas.
 RICARDO LUIZ DA COSTA FERNANDES
 Coordenador de Administração

VISTO:
HÉRCULES JOSÉ DA SILVA
 Diretor Geral do DETRAN/PA
 (Ext. nº 22474, Reg. nº 40822, Dias 07, 08 e 09/05/90)

AGROPALMA S.A. C.G.C. 04.102.265/0001-51. Aviso aos Acionistas. Comunicamos aos acionistas que o Conselho de Administração, em reunião de 30 de abril corrente, deliberou sobre a emissão de até 13.957.943 ações ordinárias nominativas e 13.808.056 ações preferenciais nominativas classe "B", ao valor nominal de Cr\$ 4,85 (quatro cruzeiros nominativas classe "B", ao valor nominal de Cr\$ 4,85 (quatro cruzeiros e oitenta e cinco centavos), realização de 15% no mínimo, em dinheiro no ato da subscrição, e ou mediante a utilização de crédito contra a sociedade decorrente de adiantamento irrevogável para aumento de capital, e o saldo também em dinheiro e ou mediante utilização de crédito em conta corrente, em uma ou mais chamadas, a critério da Diretoria, a qualquer tempo, no prazo de um ano a contar da data da subscrição, facultando-se aos subscritores antecipar a realização dos valores subscritos; c) as ações subscritas terão direito a dividendos calculados "pro rata temporis" a partir da data da subscrição e proporcionalmente aos valores pagos; d) o prazo para o exercício do direito de preferência legal na subscrição das ações será de 30 dias corridos; e) a partir da primeira publicação deste aviso; e) é facultado ao acionista, dentro do prazo do exercício do direito de preferência legal, ceder frações de direito de preferência; visando a eliminá-las; f) as sobras de ações correspondentes a direitos não exercidos serão rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido, no boletim ou lista de subscrição, reserva de sobras. As subscrições serão recebidas na sede social, na Travessa Barão do Triunfo, nº 370, nesta Capital, no horário de expediente bancário. Belém: 30 de abril de 1990. Paulo José Ernesto Coelho, Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 22438 - Reg. nº 40778 - Dias: 03, 04 e 07.05.90)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A CCG(MF) Nº 04.909.123/0001-05
 Esta por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária da companhia, a ser realizada no local social, localizada na praça Barão de Guajará 39, na cidade de Belém (Pa), às 10:00 horas do dia 11 de maio do corrente ano, com o objetivo de serem tratadas as seguintes matérias: (1) compatibilização da cifra representativa do capital social, bem como da correspondente ao valor nominal das ações em que aquela está dividida; (2) resgate das ações preferenciais que compõem o capital da sociedade; (3) decisão sobre a redução do capital social ou a manutenção do mesmo, com a consequente elevação do valor nominal das ações em que está dividido; (4) alteração do estatuto social da companhia; (5) o que ocorrer de mais relevante.
 (a) Belém (Pa.), 30 de abril de 1990.
 A. Monteiro da Silva Farias, Diretor Administrativo-Financeiro.

(Ext. nº 22448 - Reg. nº 40788 - Dias: 03, 04 e 07.05.90)

AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR
 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ-AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que sob pena de revelia, o fica o EX-SD PM JOÃO PAULO BELTRÃO GAMA, paraense solteiro, filho de João Bosco de Lima e Maria Alice Beltrão Gama, que se encontra em lugar incerto e não sabido, intimado a comparecer a JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, sita à Av 16 de Novembro, 486, nesta Capital, no dia 28 de maio de 1990, às 08:30 horas, quando serão inquiridas testemunhas no Processo em que se encontra denunciado pela prática dos delitos previstos nos artigos 262 e 318, do Código Penal Militar. Dado e passado na Auditoria da Justiça Militar do Estado, em Belém do Pará, aos quatro (04) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, Flávio Roberto Soares, Juiz-Auditor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ-AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que sob pena de revelia, o fica o EX-SD PM PAULO ROBERTO PANTOJA, paraense solteiro, filho de Cidalina Pantoja, que se encontra em lugar incerto e não sabido, intimado a comparecer a JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, sita à Av 16 de Novembro, 486, nesta Capital, no dia 28 de maio de 1990, às 08:30 horas, quando serão inquiridas testemunhas no Processo em que se encontra denunciado pela prática dos delitos previstos nos artigos 262 e 318, do Código Penal Militar, Dado e passado na Auditoria da Justiça Militar do Estado, em Belém do Pará, aos quatro (04) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, Flávio Roberto Soares, Juiz-Auditor.

(G. Reg. 32.113 - Dias 03, 04 e 07/05/90)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE DEOLÂNDIA
 Denominação: Associação Comunitária Rural de Deolândia
 data de Fundação: 28 de janeiro de 1990 Natureza Jurídica: Entidade Civil sem fins lucrativos Sede: Vila de Deolândia, Município de São Caetano de Odivelas. Finalidade: Promover o desenvolvimento comunitário, através de realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios, obtidos por doações e empréstimos; proporcionar a melhoria de condições de vida dos habitantes do lugar através da integração de seus membros; proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, culturais e desportivas; promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas.
 Tempo de Duração: Indeterminado. Contribuições pagas pelos associados: doações e subvenções públicas ou privadas; produtos resultantes da venda de bens gerados pelo trabalho dos associados; outras receitas.
 Extinção: Se dará por decisão da Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Disposições Gerais Transitórias: O mandato para esse fim. Disposições Gerais Transitórias: O mandato para esse fim. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.
 3do Conselho de Administração: Presidente: LAERTE RODRIGUES DE MACEDO (CONV. Nº 274-SEJU) (G. Reg. 32.157)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 076/90 (Processo nº 900360-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Brito de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Altamira, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 900360-00, referente a prestação de contas da aquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 24 de abril de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G.Reg.32.037)

EDITAL Nº 088/90 (Processo nº 901228-04)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL JOSÉ DE SOUZA MOURA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel José de Souza Moura, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901228-04, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 02 de maio de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G.Reg.32.140)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 070/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. JOSÉ MENDONÇA LEÃO, ex-Prefeito, de que no dia 22.05.90., as 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 74.940, referente a Prestação de Contas da P.M. de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, em face do Convênio nº 446/88 firmado com a SEPLAN.

Belém, 04 de maio de 1990

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO 071/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. EVANDRO FERNANDES COUVO MO REIRA, ex-Prefeito, de que no dia 22.05.90., as 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 76.837, referente a Tomada de Contas da P.M. de PARAGOMINAS, em face do Convênio 542/86 firmado com a SEPLAN.

Belém, 04 de maio de 1990

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 072/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. GETÚLIO NADIR PLÍNIO DE AR RUDA, ex-Prefeito, de que no dia 22.05.90., as 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 72.755, referente a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de PRAINHA, em face do Convênio nº 578/86-la.parcela firmado com a SEPLAN.

Belém, 04 de maio de 1990

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 073/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. ANTONIO LOBATO SOARES, Presidente, de que no dia 22.05.90., as 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 78.204, referente a Tomada de Contas do CENTRO COMUNITÁRIO MONTE ALEGRE, em face do Convênio firmado com o IDESP/87.

Belém, 04 de maio de 1990

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

(G.Reg.32.161)

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 1990, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTES PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 900353-00
INTERESSADOS: MILTON HONÓRIO PINHEIRO e CLÉCIO RAIMUNDO SAMPALO DA SILVA
ORIGEM: SAAE DE TOVE-AÇU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR: CONSELHEIRO IRANALDYR ROCHA

02) PROCESSO Nº 892663-00
INTERESSADO: ANTONIO ELIAS NETO

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

03) PROCESSO Nº 893843-04
INTERESSADO: WELLINGTON LEITE DOS SANTOS
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 1989
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 04 DE MAIO DE 1990.
A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
SECRETÁRIO
(G.Reg.32.167)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO "D. ANGELO FROSI, DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL... Denominação: Centro Comunitário D. Angelo Frosi, dos Moradores do Conjunto Habitacional... Finalidade: Organizar os moradores por suas passagens e outras formas de organização, promovendo o seu engajamento por melhores condições de vida... Presidente: RAIMUNDO MONTE SERRAT JESUS VILHENA

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO "DEUS E FRATERNIDADE" - Município de Capanema... Denominação: Centro Comunitário "DEUS E FRATERNIDADE" do município de Capanema... Finalidade: Instituição Voluntária formada por comunidades do bairro, comunidades rurais, Associação de Moradores, Associação de Produtores Rurais... Presidente: JOÃO TEÓBALDO DE OLIVEIRA

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE JABURU Município de Primavera... Denominação: Associação da Comunidade de Jaburu, Município de Primavera... Finalidade: Associação Civil, constituída por moradores da Povoação de Jaburu e adiacência... Presidente: ALBINO FONSECA

Um mandato de acórdão com a Assembleia Geral realizada no dia 09 de setembro de 1989 e sendo composta dos seguintes membros: Diretorias: Presidente: Albino Fonseca; Vice-Presidente: Raimundo Gonçalves Severino Cruz; 2º secretário: Maria do Livramento Castanho de Almeida; 1º Tesoureiro: Firmino Justino dos Reis; 2º Tesoureiro: Raimundo Holanda dos Santos... Presidente: ALBINO FONSECA

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE BENEDITO MIGUEL FERREIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, na forma abaixo.

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou delê conhecimento tiverem, que pelo presente CITA O Sr. BENEDITO MIGUEL FERREIRA, brasileiro, separado, judicialmente, Agente de Vigilância, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido para responder aos termos da Ação de CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, baseado no art. 6.515/77, requerida por MARIA DE LOURDES AUGUSTA AMORAS KAVIER, brasileira, separada judicialmente, Costureira, residente e domiciliada à Pass. Serrão de Castro nº 295 - Guamá, para que dentro do prazo legal de 30 (TRINTA) dias contestar, querendo, a presente Ação sob pena de rejeição, cujo prazo para contestar correrá a partir da data da publicação deste EDITAL: DESPACHO: CITE-SE, pela forma legal. Belém, 12.02.90. (a) LIA ROSA JUIMARÃES DE AZEVEDO, Juíza de Direito da 12ª Vara Cível da Capital. Ficando certo que não contestada a presente Ação dentro do prazo legal pelo RÉU, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pela AUTORA. E, para que no futuro não possa alegar ignorância dos fatos, expedi o presente EDITAL e outros que sejam necessários que serão publicados e

fixados no lugar de costumes na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e nove. EU, Juiz de Direito Escrivão do 12º Ofício da A.J.C. mandei datilografar e subscrevi.

Edna Anjos Nunes

EDNA ANJOS NUNES, Juíza de Direito Auxiliar da 12ª Vara Cível da Capital.

(G.Reg.32.099)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-1ª OF.

Faço saber por este EDITAL, a Paulo Linomar Souza Bahia, Conaco-Constr.Com.Rep., Vicente de Paula, Aguiar Lopes Me, A.Teixeira e Cia, Manbas Ind.Com., Natna Agrop., A.P.Brito, Rinaas Modas, Sobral Irmãos, Adney Nazare de Castro Cintra, Antonio José Maria, Huet de Babelar, José Santos Rodrigues, Raimundo Teodoro Silva, Raimundo de Lima Pereira, Alvaro Alcindo da Cunha Mendes, Neckffod Restaurante, Vamol/Coml., Edvaldo Barbosa Passos, João Batista F.R., Metalfix Coml., Francisco Alves de Oliveira, Braconat e Agro Ind., A.P.Brito, Benedito Aldemir Fernandes, Coml.Pericuma, Salte Lake C.Rep.Imp.Amazonia, Miner ação Rio Norte, Belém Mat.Constr., Guaracy Castilho Pedro Campos Araujo, Papelaria Babys, Neckffod Restaurante, Altamirando Maia de Souza Reis-Me, J.R. Escañá Com., A.J.Colares, Olavo Oliveira Alencar, Lopez de Souza, Foto Gran Pará, Cassia Aline Masciano, João Maciel, Francisca Edna Cabral, Atyllan Cesar Costa, Líder Suparm.Mag., Higitel Com.Rep., Wanal/Coml., João José Soares, Engcap Eng., Raimundo da Silva Araujo, Josiane Pinheiro Chaves, José Geraldo das Virgens Alves, Belém Cortinas, Distr.M.S.R.Ltd., M.N.Reparos Navais, Iocracianse Abastec.Alim., B.Ba tista da Silva, Mglo Com.Rep., Transmarajo Transp/Marajo, Coml.Alpa, Edilena D.S.N.Alvares, L.H.G.Moura, A.A.Moraes e Cia, Coml.Aragão, Gol Ferrgs, Mais., Coml.Alpa, R.P.Gonçalves Com.Rep., Edvaldo Barbosa Passos, Centrais Elétr. do Norte do Brasil, Racorpesucar Com.Pcs., Raimundo Figueiro do Gaspar F.R., Alvaro Somensi Raimundo, que foram apresentadas em meu Cartório a Rua Aristides Lobo nº468, da parte do Banco do Brasil, Efetiva, Bradesco, Bamerindus, Sudameris, Rural, Citibank, Real, BIC, Bcomonico, Frances, Unibanco, Lloyd's, Basa, Bozano, Safra BEA, Banespa, Itau, BCN, Di Gregorio Tocan Transp., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento (1) nota Promiss., e Oitenta e quatro (84) duplas de C/Mercantis, Nos valores de CR\$-16.039,72/CR\$-14.700,00/23.461,60/1.820,96/72.233,89/19.800,00/11.160,60/19.656,15/7.950,00/5.507,69/35.992,84/5.736,00/1.639,68/819,84/1.639,68/1.639,68/819,84 7.070,00/41.768,72/1.639,68/819,84/3.326,00/ CR\$-1.453,76/755,66/3.637,50/18.850,00/10.570,80/CR\$-770,00/2.176,69/5.718,27/31.556,52/25.811,55/CR\$-70.328,24/2.000,00/2.000,00/5.930,00/1.368,00/CR\$-14.964,00/4.004,00/45.212,00/8.970,00/8.970,00// 15.416,20/3.427,00/3.916,00/637,84/4.000,00/ CR\$-4.000,00/6.200,00/4.000,00/12.965,22/5.000,00/CR\$-18.400,00/5.000,00/12.950,00/5.000,00// 7.370,48/279.413,40/55.259,20/936,05/120.582,00// 4.500,01/9.440,89/14.691,09/50.000,00/8.115,00// 81.706,00/2.044,63/5.805,68/21.309,53/37.230,00// 54.788,03/1.600,00/745,00/1.230,00/20.272,32/CR\$-2.830,96/25.953,04/2.086,40/193.926,64/193.974,51// 10.640,00/2.000,00/venclmentom Varios, por V.Sa. emitidas e não pagas, a favor de Financ:Meabla, Apoio S/A, Matelpa Ltda, Asberit Ltda, Iplac do Brasil S/A, Brasvet Emp.Bras.Veter., Lapis Johann Faber, Gas Ind. do Vestuario, Expram, Transmalhança, Localiza, White Martins, Refrigerantes Garoto, Morlan Metalurg.Oriandia, Clatur Turismo, Aliança Transpa., Morbel, Guajara Veic Ravick Prod Quim., Puppy do Brasil, Quaker Alima, Matelurg.Rocha, Radio Club do Pará, M.Dias Bco.Com Ind, TKP Ind Com Rep., Metg:Morro Grande, SFP Nemo S/A, KSR Com Ind Papel, EAL Eletr.Aurora, M.Dias Branco Com.// Ind., Construmaq Eng., Fujioka Cine Foto, Coelho Prod& Cambucci S/A, Lapinho Ind Com., M.J.Eletr., Faser Le/tronica, Quaker Alima., Feira dos Caramelos Ltda, ITD-Transp.Ltda, Petybon S/A, Tichet Serve Com Ad., Arisco Malhas Conf.S.Maria., Conf.Arsati, Alfredo Rodrigues/Cabral Com Nav., Andreas Stihl Moto Serras, Check Ind Conf.Infantis, Transceram Com Transp., Frigorifico // Bordon, Petybon, Portuense Ferragens, Metalurg, Schulz, Vilejack Indl., Di Gregorio Tocan Transp., Irmãos Teixeira, Jose Vitor Martins dos Santos, White Martins, GBS. Por Gentileza queira publicar mais uma duplicata no valor de CR\$-2.820,93 vencida em 14.3.90, apresentada pelo Banco Bamerindus, a favor de Marcos Marcelino e Cia Ltda, contra ROSA MENDES ARAUJO, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar razão por que não pagem as ditas duplicatas de contas mercantis e a nota promissoria, ficando V.Ss.cientes // desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa- 03 de maio de 1990

(A) SÁLVIO A.MIRANDA CORREIA JR.

OFICIAL MAIOR DO PROTESTO DE LETRAS-1ª OF.

(Ext. nº 22469, Reg. nº 40814, Dia 07/05/90)

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ORIXIMINÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Rosa de Fátima de Costa Navegantes, Juíza de Direito da Comarca de Oriximiná, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

- 027 Maria de Jesus Nascimento Martins
- 028 Maria do Socorro de Jesus Leão
- 029 Odair Neta da Cruz
- 030 Odaloca Neta da Cruz
- 031 Patricia de Nazare Oliveira Correa
- 032 Paulo Roberto de Bastos Alvos
- 033 Pedro do Nascimento da Cruz
- 034 Rosinaldo Monteiro Correa
- 035 Sebastiao Teofilo Bronze dos Santos
- 036 Serezzinha Lopes Quadros
- 037 Valda Maria Ferreira Pinto
- 038 Wagner Daricles Ferreira
- 039 Yolande Raad Massoud

E, para que não se alegue ignorância, vai esta afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove, eu, Vicente José Malheiros da Fonseca, escrevi este subscrevi.

Vicente José Malheiros da Fonseca
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pará

JUSTIÇA DO TRABALHO

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL COM PRAZO DE (05) CINCO DIAS Nº 053/90:

Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz do Trabalho Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam notificados: FRANCISCO LEITE SALOMÃO, MANOEL BENTO RIBEIRO e RAIMUNDO LEVINO MEDEIROS VIEIRA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, reclamantes nos autos do Processo nº 7ª JCG-015/90, em que é reclamada, APOSENTECO- PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A., a comparecerem perante a 7ª JCG de Belém, na travessa - D. Pedro I nº 750, 3ª andar, às 13:45 horas do dia 12.06.90.

Nessa audiência deverão V.Sas. apresentarem as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.

O não comparecimento de V.Sas. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

O QUE CUMPRIR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, eu, Consolação Lima dos Santos (Mª. CONSOLAÇÃO LIMA DOS SANTOS), Aux. em Atividades Judiciária, datilografeira. E eu, Ana Rosa Zwicker Martins (ANA ROSA ZWICKER MARTINS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Vicente José Malheiros da Fonseca
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCG de Belém
(G.Reg.32.096)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS. Nº 054/90.

O DOUTOR VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica notificado: RAIMUNDO ROSA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 7ª JCG-1464/89, em que é reclamada: PROMAPA-PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A., para ciência da decisão prolatada no dia 16.10.89, cujo inteiro teor é o seguinte: "DECIDE: A MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR INANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA POR RAIMUNDO ROSA DE OLIVEIRA CONTRA PROMAPA- PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A., CONFORME OS FUNDAMENTOS. Custas de Cr\$ 28,19, pelo reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado em Cr\$-300,00, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei."

O QUE CUMPRIR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, eu, Consolação Lima dos Santos (Mª. CONSOLAÇÃO LIMA DOS SANTOS), Aux. em Ativ. Judiciária, datilografeira. E eu, Ana Rosa Zwicker Martins (ANA ROSA ZWICKER MARTINS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Vicente José Malheiros da Fonseca
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCG de Belém
(G.Reg.32.097)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem ou dele notícias tiverem, que no dia 29 de maio de 1990, às 14:30 horas, na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por ELZA DOS SANTOS CRUZ e outros, exequentes, contra "M" PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, executada, nos autos do Processo nº 8ª JCG-CPE-191/90, que encontram-se na execução da executada, a seguir:

12.06.90 (Dois de junho de mil novecentos e noventa e nove), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3ª andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 7ª JCG-CPE-59/89, entre partes: JOSUE DA SILVA, exequente e, IMAÇO S/A.- INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE LOVEIS, executado, bens estes a seguir discriminados e que se encontram no Depósito Público desta Justiça, na Trav. D. Pedro I, nº 750, térreo, e que são os seguintes:

- Seis (06) estantes, com seis prateleiras, medida de 2,000 x 25 x 315 mm, modelo levemente, café c/leite e marrom, de ferro, todas novas, avaliada cada uma em Cr\$-9.500,00, num total de Cr\$-57.000,00 (Cinquenta e sete mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3ª andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta.

O adquirente, que não retirar o bem do Depósito Público, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, de 2% (dois por cento) do valor do mesmo, por dia corrido.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove, eu, Isabela Carla L. de O. Sousa, Aux. em Atividades Judiciárias, lavrei o presente. E eu, Ana Rosa Zwicker Martins, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Vicente José Malheiros da Fonseca
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCG de Belém
(G.Reg.32.095)

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA-PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho Presidente da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam CITADAS INVENTORIES EXPORT COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. e RENAWER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, reclamadas nos autos do Processo nº 8ª JCG-61/89, em que é reclamante PAULO EDUARDO CARDOSO e LAURO AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 27.146,14 (VINTE E SETE MIL CENTO E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E QUATORZE CENTAVOS), referente ao valor dos cálculos.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Crédito dos Reclamantes:	
Paulo Eduardo Cardoso.....	Cr\$13.515,90
Leuro Augusto de O. Costa.....	Cr\$11.840,52
TOTAL.....	Cr\$25.356,42
Custas Proc. Reaj....	Cr\$ 555,80
Custas de Liquid.....	Cr\$104,25
Custas do Mandado.....	Cr\$ 119,67.....
Débito da Reclamada.....	Cr\$27.146,14

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 - 2ª bloco 2ª andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, eu, Simone Rocha Tupinambá, Ass. Chf. da Seq. de Execução, lavrei o presente, e eu, Maria de Lourdes Matos Cercasim, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

Antonia Campos Serra
Juíza do Trabalho
(G.Reg.31.813)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho, Presidente da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos virem ou dele notícias tiverem, que no dia 29 de maio de 1990, às 14:30 horas, na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por ELZA DOS SANTOS CRUZ e outros, exequentes, contra "M" PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, executada, nos autos do Processo nº 8ª JCG-CPE-191/90, que encontram-se na execução da executada, a seguir:

- Uma Máquina datilográfica OLIVETTI linha 88, manual, Nº A 669564, no estado, avaliada em Cr\$- 3.000,00
- Um arquivo de aço, quatro gavetas, cor cinza, no estado, avaliado Cr\$- 2.000,00
- Uma estante de madeira, duas portas, no estado, avaliada Cr\$- 2.000,00
- Uma mesa para escritório, em madeira, c/pés de ferro, 3 gavetas, cor escura, no estado, avaliada Cr\$- 1.500,00
- Um arquivo em aço, cor cinza, quatro gavetas, no estado, avaliado Cr\$- 2.000,00
- Uma Mesa para escritório, em madeira escura, pés de ferro, três gavetas, no estado, avaliada. Cr\$- 1.500,00
- TOTAL DA AVALIAÇÃO..... Cr\$-12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I- 750, 2ª bloco 2ª andar.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, eu, Simone Rocha Tupinambá, Assistente Chf. Seqção de Execução, lavrei o presente. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasim, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: Antonia Campos Serra
ANTONIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho
(G.Reg.32.097)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho, Presidente da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28 de maio de 1990, às 14:30 horas, na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por MARILSO OLIVEIRA MORAES, exequente e "M" PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, executada, nos autos do Processo nº CPE-131/90, bem esse que encontra-se em poder da executada, como a seguir:

- UM (01) refrigerador CONSUL super-luxo, vertical, cor amarela, Nº GCH 1596216, no estado, no valor de Cr\$-5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, e, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 2ª bloco - 2ª andar.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, eu, Simone Rocha Tupinambá, Assistente Chf. da Seqção de Execução, lavrei o presente. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasim, Diretora de Secretaria, Subscrevi.

A JUÍZA: Antonia Campos Serra
ANTONIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho
Presidente da 8ª JCG de Belém
(G.Reg.32.064)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 10.05.90, para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO PENAL EX-OFFÍCIO DA CAPITAL
Recte: Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Manoel do Nascimento Ferreira (Adv. Américo Lins Leal)
Relator: Christo Alves
Escrivão: Toscano

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL
Recte: A Justiça Pública
Recdo: Reinaldo Pinto Marques Cavaleiro de Macêdo (Adv. Osvaldo Serrão)
Relator: Des. Aurélio do Carmo do Lago - OJO
Escrivão: Toscano
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 03 de maio de 1990

Luís Cláudio Serra de Faria
Subsecretário do T.J.E., em exercício

dência, Divulgação e Estatística, durante o afastamento da titular, Izete Santana Tadasky;

03- ELISABETE PACHECO PEREIRA, chefe do setor de Processos e Eleições, para responder cumulativamente pelo Serviço Judiciário na função de Supervisor, durante o afastamento da titular, Maria Clélia dos Santos Pantoja.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinetes da Presidência, em 30 de abril de 1990

(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente

ATO Nº 6.167

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 2464/90,

R E S O L V E: Considerar, como licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 106 da Lei nº 1.711/52, os dias 16 e 17.04.90, no qual a funcionária DAYSE MARINA DE QUEIROZ SILVA, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 30 de abril de 1990

(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente

(G.Reg.32.159) TERMO ADITIVO Nº 01, AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, instalados no prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua PRESIDENTA, a Exm. Sr. Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES, brasileira, Magistrada, CPF nº... 001.241.502-25, e de outro lado, a Empresa CONFAREL - Conservadora Paraense de Elevadores Ltda., com sede nesta cidade, à Av. Conselheiro Furtado nº 1663, sala 1002, inscrita no CGC sob o nº 05.026.083/0001-01, ora denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Comercial, Dr. PETRONILIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 042.217.102-68, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, instalados no prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua PRESIDENTA, a Exm. Sr. Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES, brasileira, Magistrada, CPF nº... 001.241.502-25, e de outro lado, a Empresa CONFAREL - Conservadora Paraense de Elevadores Ltda., com sede nesta cidade, à Av. Conselheiro Furtado nº 1663, sala 1002, inscrita no CGC sob o nº 05.026.083/0001-01, ora denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Comercial, Dr. PETRONILIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 042.217.102-68, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

1ª - A teor do artigo 1º da Medida Provisória nº 168, de 15.03.90, converte-se para CRUZEIROS o valor da parcela mensal ora devida em função do Contrato supra mencionado, a qual passará a ser representada pela importância de CR\$-3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS)

2ª - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em três (03) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

(a) Des. Lydia Dias Fernandes Presidenta do T.R.E do Pará - CONTRATANTE - (b) Dr. PETRONILIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA - Diretor-Comercial da CONFAREL- Conservadora Paraense de Elevadores Ltda.

TESTEMUNHAS: Carmem T. Fernandes Maria de Nazareth de Oliveira Pereira (G.Reg.32.158)

CANTORIO ELEITORAL DA 1ª ZONA EDITAL Nº 079/90 O Bacharel PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, etc...

- 001 - Domingos Alderico Vieira Moia
002 - Ester dos Santos Reis
003 - Humberto Natanael Siqueira
004 - Humberto Pinto da Silva
005 - Isaac Pope Izarrat
006 - Jesus Inon Bacna
007 - Joel da Costa Barbosa
008 - Jose do Patrocínio Gaia Souza
009 - Luiz Antonio Almeida da Silva
010 - Luiz Sousa dos Santos
011 - Marcia Cristina Ribeiro Gonçalves
012 - Maria Cláudia Soares Pontes
013 - Maria Valterine dos Reis Souza
014 - Mauro Eduardo Rocha Fonseca
015 - Milton Barbosa Santos
016 - Maria de Nazareth de Oliveira Pereira

017 - Patricia Castelo Branco Silva
018 - Rosilene Santos Martins
019 - Sergio Ricardo Barros Messias
E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa. Eu, Paulo Sérgio Frota e Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, escrevi e subscrevi.

EDITAL Nº 080/90 O Bacharel PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, etc... Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 001) ALCINO JOSÉ SOARES NOGUEIRA DA ROCHA
002) ALFREDO ALVES AFONSO
003) ANA CLÁUDIA CARDOSO TEIXEIRA
004) CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS
005) CLÁUDIO NAZARENO MARTINS SILVA
006) ELISON OLIVEIRA DOS ANJOS
007) ERIDMAR NUNES DA COSTA
008) JACQUELINE VIANA BRITO
009) JORGE ROBERTO BRITO DE SOUZA
010) JOSÉ CARLOS CORREIA RIBEIRO
011) JOSEMIR NINA TAVARES
012) LAUDINEIA FERREIRA BRITO
013) MÁRCIO MORAIS TAVARES
014) MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
015) MARIA DA TRINDADE SIQUEIRA
016) MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MUNIZ
017) NADIR REIS ARAGÃO
018) NAZON ANTÔNIO DE MORAES BARROS
019) NELSON NETO DA MOTA
020) SÍLVIO DO SOCORRO MARQUES DA SILVA
021) SÍLVIO FERREIRA DUARTE
022) SUZANA SIMONE DA SILVA SANTOS

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa. Eu, Paulo Sérgio Frota e Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, escrevi e subscrevi.

PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará

EDITAL Nº 081/90 O Bacharel PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-PA, etc... Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - ANANDA CEIZA PINHEIRO BARROS
02 - ANTONIO DE SOUZA
03 - CARLOS JOSÉ CAPELA BISPO
04 - EDIMON LAMEIRA DE CASTRO
05 - EDIVALDO MATIAS DA SILVA
06 - EMANUEL SEBASTIÃO DE FREITAS NETELES
07 - ERIVELDO RODRIGUES DE SOUZA
08 - FRANCILETE COSTA DOS SANTOS
09 - FRANCISCA DAS CHACAS DA SILVA
10 - JOSÉ ANTONIO DE MELO SOUZA
11 - JOSÉ LUIZ SANTOS DE MORAIS
12 - LIA DE ASSIS FORTES
13 - LUCIANA GURJÃO SAMPAIO DE MIRANDA POEBO
14 - MARIA DAS MERCEDES DO CARMO DIAS
15 - ORLANDINA SILVA FERREIRA
16 - RODOLFO PAIVA DA CONCEIÇÃO
17 - SALOMÉ FERNANDES DE FREITAS JUNIOR
18 - SANDRA REGINA DA SILVA SOUZA
19 - SUZANA DOS SANTOS BARREIROS
20 - VALNÉES NUNES DE ALMEIDA
21 - WALDIRNE FERREIRA ALMEIDA
22 - WALDIRNE REGINA DO VALE

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa. Eu, Paulo Sérgio Frota e Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, escrevi e subscrevi.

PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará

EDITAL Nº 082/90 O Bacharel PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, etc... Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 001) ALEXANDRE AMOUR MATEUS
002) ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

- 003) ANA GABRIELA CARDOSO DA SILVA
004) ANA PAULA FURTADO MARIANO
005) ANDREA DO SOCORRO MARQUES LIMA
006) ANDREA SOUSA DE MOURA
007) BELEONICE CHAVES DA SILVA
008) CLEVER SENA DOS SANTOS
009) EDILENE QUARESMA SACRAMENTO
010) EMANOEL DA COSTA RODRIGUES
011) FRANCISCO BENILSON SOARES DA SILVA
012) FRANCISCO COSTA DA SILVA
013) FRANCISCO PAULO DE CASTRO TAVARES
014) GRACIETE RODRIGUES DUARTE
015) INA REGINA SANTOS ALMEIDA
016) KENYA DE SALES FLAMINIO
017) KLEBER JOSÉ LOURINHO FERREIRA
018) MARGOS HIDEKI MOTOKI
019) MARTA DO PILAR MARQUES RODRIGUES
020) MARKUS BARCELLOS DE ALBUQUERQUE
021) MIGUEL ARCANJO CORREA RIBEIRO
022) RONILDO SANTOS DE SANTANA
023) ROSA MARLENE LEAL NOGUEIRA
024) SANDRO ARAGÃO SANTANA
025) SANDRO SOARES DE MATTOS
026) SÉRGIO LIMA DOS SANTOS
027) SIVALDO DOS SANTOS PAIVA
028) SOLANGE RIBEIRO DO NASCIMENTO
029) VILMA BENEDITA PERA SANTOS
030) ZAIRO GIOVANI BATISTA GOUVEA

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e noventa. Eu, Paulo Sérgio Frota e Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, escrevi e subscrevi.

PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará

EDITAL Nº 083/90 O Bacharel PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pa., etc... Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 001 Alice Gonçalves Sarrão
002 Antonio Carlos Tavares da Silva
003 Carlos Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante R.
004 Celso Silva de Moura
005 Claudia Simone Souza Silva
006 Conceição de Cassia Castro Pena
007 Cristiane Cristine Pereira dos S.C. Pacheco
008 Domingos do Carmo Pinto
009 Domingos Nunes Filho
010 Ivanete dos Santos Pantoja
011 João Giro de Castro Tavares
012 Jomar Jose da Silva Albarado
013 Laurentino Dias Feitosa Filho
014 Luiz Evarildo Rodrigues Furtado
015 Manoel Wilson Macambira Lisboa
016 Marcio Cesar Noronha Ferreira
017 Maria Catarina Souza Barbosa
018 Maria das Dores dos Santos Tavares
019 Maria Marlene Matos
020 Maria Rosa Varela Pinheiro
021 Odilgia Vieira dos Santos
022 Rosana Cunha Guimarães
023 Santos Santana Iobato
024 Sarah Beatriz de Souza Oliveira

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa. Eu, Paulo Sérgio Frota e Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, escrevi e subscrevi.

PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará

EDITAL Nº 084/90 O Bacharel PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, etc... Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 001 Alexandre Pantoja Paranhos
002 Altemiro Barbosa da Costa
003 Angelino Junior Santos Albuquerque
004 Antonio Raulina Santos Vieira
005 Antonio Carlos da Silva e Souza
006 Ellen Cristina Pinheiro Passos
007 Evelyn Magalhães Neves
008 Fátima Cristina Ramos de Almeida
009 Flávia Santos Pinheiro
010 Francine do Socorro Castro Campos
011 Ivete de Souza
012 Ivete de Souza
013 Ivete de Souza
014 Ivete de Souza
015 Ivete de Souza
016 Ivete de Souza
017 Ivete de Souza
018 Ivete de Souza
019 Ivete de Souza
020 Ivete de Souza
021 Ivete de Souza
022 Ivete de Souza
023 Ivete de Souza
024 Ivete de Souza
025 Ivete de Souza
026 Ivete de Souza
027 Ivete de Souza
028 Ivete de Souza
029 Ivete de Souza
030 Ivete de Souza

Annúncio de Julgamento da 2ª Câmara
Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 10.05.90, para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Alacy Viana Nahum (Adv. Antônia Izabel Ozório)
Apda: Maria José de Lemos Almeida (Adv. José Acrea no Brasil)
Relator: Des. Christo Alves
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Mário Penna da Cunha Araújo (Adv. Laurênio Miranda da Rocha)
Apdo: Cécil Augusto de Bastos Meira (Adv. Luis Roberto Meira)
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: João Elias da Silva Freire (Adv. Carlos Alberto Miranda Gomes)
Apdo: Guilherme Luiz de Oliveira Hunziker (Adv. Antônio Jorge Belém)
Relator: Des. Humberto de Castro
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Belém (Pa) 03 de maio de 1990

Dr. Luis Claudio Serra de Faria
Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G.Reg.32.168)

O Exmo. Sr. Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Relator do Mandado de Segurança em que é requerente Wilson Guerra Maio Berrogain (adv. Haroldo Souza Silva) - requerido: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Capital e litigante consorte passivo necessário: Staef Célia Brasil Santiago (adv. Luiz Mato), exarçou às fls. 39, dos referidos autos o seguinte despacho:

"N.A. Indefero o pedido de desistência de fls. 38. Deiro a alínea b do item 6 do presente petítório.

27.04.90

Desembargador Calistrato Alves de Mattos"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça

Belém (Pa), 02 de maio de 1990

Gengis Freire de Souza
Secretário do Tribunal de Justiça
(G.Reg.32.168)

ACÓRDÃO Nº 14.254
3ª CÂMARA PENAL DA CAPITAL
APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: JOÃO BOSCO DE SOUZA DIAS (ADV. DR. WALDE MIR SANTANA)
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR: DESEMBARGADOR CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA - APELAÇÃO PENAL - LESÃO CORPORAL - PRESCRIÇÃO. ESTABELECE O ARTIGO 109, V DA LEI Nº 7.209 DE 11 DE JULHO DE 1984, QUE AS PRESCRIÇÃO, ANTES DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA FINAL, DA LESÃO CORPORAL, PRESCREVE EM QUATRO ANOS, ISTO NO CASO DA LESÃO LEVE. APELAÇÃO PROVIDA. PRESCRE-

ÇÃO DA AÇÃO PENAL. DECISÃO UNANÍME.

Vistos, etc. ...

ACORDAM, os Juizes componentes da Egrégia 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos (nemine discrepante), em acolher a preliminar suscitada pelo M. Público e decretar a prescrição da ação penal na forma do artigo 109, V da Lei nº 7.209 de 11 de julho de 1984. Turma julgadora - Desembargadores Orlando Dias Vieira, Maria Lúcia Gomes dos Santos e o Relator. Representante do M. Público Dra. Vera Couto.

O presente julgamento foi presidido pelo Desembargador José Alberto Soares Maia.

Belém, Pa., 02 de março de 1.990

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Relator.

Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 02 de maio de 1.990
Des. José Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 14.255
TERCEIRA CÂMARA PENAL ISOLADA
APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: JOSÉ MARIA AMADOR DA SILVA (ADV. MARCO ANTONIO GONÇALVES DE ALCANTARA)
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA - APELAÇÃO PENAL - ESTELIONATO - DESDE QUE COMPROVADAS AS ATIVIDADES ILÍCITAS DO ACUSADO E SE AMOLDAM PERFEITAMENTE À FIGURA CRIMINAL DO ESTELIONATO, DEVE O MESMO SER CONDENADO. APELAÇÃO PROVIDA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc. ...

ACORDAM os Juizes componentes da Egrégia 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará a unanimidade de votos (nemine discrepante), em conhecer da apelação e dar-lhe provimento para reformar a sentença recorrida e julgar procedente a denúncia de fls. 2, para condenar o acusado RAIMUNDO GAIA DO AMARAL, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado à Passagem Bom Sossego nº 319, bairro da Sacramento, nesta Capital, à pena mínima de HUM ANO de reclusão e multa de HUM MIL CRUZADOS NOVOS (NCZ\$ 1.000,00), por infração do artigo 171 (caput) do Código Penal Brasileiro. A pena restritiva da liberdade deverá ser cumprida no Presídio São José e a pecuniária deverá ser paga mediante guia à Secretaria da Fazenda do Estado. Turma Julgadora - Desembargadores Orlando Dias Vieira, Maria Lúcia Gomes dos Santos e o Relator. Representante do M. Público Dra. Vera Couto.

O presente julgamento foi presidido pelo Desembargador José Alberto Soares Maia.

Belém, Pa., 02 de março de 1.990

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 02 de maio de 1.990
Des. José Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

(G.Reg.32.168)

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Ofício nº 006/90-DP, de 03.05.90

INTERESSADO: SETRANS-BEL

ASSUNTO: Greve geral dos empregados em empresas de transportes de passageiros de Belém.

DESPACHO:

A SEGUP e Comando da Polícia Militar do Estado para, articulados, darem total as garantias para o tráfego normal dos ônibus na área metropolitana de Belém.

Quem não quiser ir trabalhar nos coletivos, não vá. Mas quem quiser trabalhar para o serviço da coletividade, que vá porque o seu direito no trabalho será garantido.

Não se pode nem se deve permitir a repetição dos atos vandálicos e criminosos de quarta-feira porque, já mais se conceberá que a população sadia de Belém se lançasse a depredação e pilhagem dos ônibus exatamente na hora em que, pela primeira vez na história do Brasil, o preço da passagem de ônibus foi diminuído de quase cinquenta por cento, ou seja, baixou de 11,99 para 6,50. Hoje mais a passagem não só para os estudantes como para todos os usuários. O momento seria de alegria e não de insensatez mais.

Concedam-se as garantias requeridas, necessárias e adequadas.

Publique-se e cumpra-se, apelando-se para que a população apóie a ação governamental em seu benefício.

Em, 05.05.90

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

COORDENADORIA DE SELEÇÃO, ALOCAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO C-45

EDITAL Nº 03/90

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD), convoca os candidatos nomeados às categorias Agente Auxiliar de Fiscalização e Agente Tributário, cujos Decretos foram publicados nos Diários Oficiais do Estado em 20.04.90 e 03.05.90, a comparecerem às 9:00 horas do dia 11 do corrente mês, à Secretaria de Estado da Fazenda - 1ª Região

Fiscal, localizada à Av. Visconde de Souza Franco, nº 110, Reduto, a fim de tomarem posse nos cargos para os quais foram nomeados.

Com vistas a agilização da posse, os candidatos devem comparecer ao Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, até o dia 10, das 8:00 às 13:00 horas, munidos dos seguintes documentos:

- CIC; PIS ou PASEP; Carteira de Reservista; Carteira de Identidade; Escolaridade autenticada; Certidão de casamento; Certidão de Nascimento (Filhos); Título de Eleitor; Declaração de Bens e Valores e 01 (uma) foto 3X4.

Belém, 03 de maio de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100o. DA REPÚBLICA - No. 26.724

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1990

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO DIA 24.04.90

Cartório MACYR SANTIAGO-1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Intarditos
Juiz: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz
Escrivã: Steel Santiago

Proc. nº 3901/85-DESPEDIDO

A: João Batista de Barros
R: Antonio Carlos Mendes Vilas Boas
Adv.: Drs. Albina Souza, Hermenegildo Crispino
Despacho: R. H. Remarca a audiência para o dia 9 de Maio, às 10:00 horas. Int. Em, 19/04/90.

Proc. nº 6053/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Luiz Otávio Siqueira Moreira
R: Ronald Araújo de Andrade
Adv.: Dra. Abrahão Assayag, Evangelina Farah
Despacho: Diga o Autor quanto à contestação de fls. Em, 19/04/90.

Proc. nº 5979/89-BUSCA E APREENSÃO

A: Autoletina Financiadora S/A-Crad. Financ. e Inv.
R: Everaldo Lemeira dos Santos
Adv.: Dr. Humberto H. de Vasconcelos
Sentença: Vistos, etc. De conformidade com o art. 4º do Dec. Lei 911/89, de Busca e Apreensão, nos mesmos autos em ação de depósito. Cita-se o réu para entregar a coisa, no prazo de cinco (5) dias, depositar e sessas em juízo, ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou contestar a ação, no referido prazo. Belém, 19/04/90.

Proc. nº 6391/90-DESPEDIDO

A: M. S. Passos & Cia. Ltda.
R: Restaurante O Gustoso
Adv.: Drs. Paulo Ricci, Milton Ferreira das Chagas
Despacho: R. H. Diga o autor quanto à contestação de fls. Em, 20/04/90.

Proc. nº 6092/89-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: Elevadores Sur S/A
R: Jamete Ferreira Ramos
Adv.: Drs. Celso Burlasqui Freire, José Acreano Brasil
Despacho: R. H. Diga, os interessados, as provas que desejem serem produzidas. Em, 20/04/90.

Proc. nº 6965/89-REVISÃO DE ALUGUEL

A: Ilvê Pericles Ferreira da Silva
R: Álvaro França da Silva
Adv.: Drs. Pedro B. Pinheiro Filho, Bernardo N. Moraes
Despacho: R. H. À Contadora do Juízo, para que sejam atualizados os valores. Em, 20/04/90.

Proc. nº 5909/89-REVISÃO DE ALUGUEL

A: Maria Edite Cardoso do Amorel Sobral
R: Paulo Sérgio Rodrigues Cal
Adv.: Drs. Albina Barbosa de Souza, Maria T. Santos Duarte
Despacho: R. H. Usando dos poderes que me são conferidos pelo art. 130 do Código de Processo Civil, designo-se para efetuada a competente vistoria, nomeando perito o Dr. Paulo Myrta, que deverá prestar assistência, facultada de partes e apresentação de quesitos e assistências técnicas (art. 621 do C.P.C.). Designo o dia 7 de maio próximo, às 10:00 horas para a vistoria, devendo o laudo ser entregue até 8 dias após a realização de mesma. Belém, 20/04/90.

Proc. nº 5030/86-RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO

A: Africana Têxtil S/A
R: O Espólio de Afonso Justo Charmont representado por Carlos Alberto de Lins Charmont
Adv.: Drs. José Figueiredo de Souza, Helena R. Lobato
Despacho: R. H. À Contadora do Juízo. Em, 20/04/90.

Proc. nº 6417/90-ARROLAMENTO

A: Irene Tavares Conte
R: Francisco Roberto Conte
Adv.: Dr. Ajax d'Oliveira

Despacho: R. H. Nos termos do art. 1.036 do C.P.C., já com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 7.019 de 31.8.82, nomeio inventariante dos bens deixados por falecimento de Francisco Rosário Conte, a viúva meirã Irene Tavares Conte, consente o disposto no art. 990, III, da Lei Processual Civil. Seja prestado, pela nomeada, dentro de 5 (cinco) dias, o necessário compromisso, devendo apresentar, com suas declarações, a atribuição dos bens do espólio e o plano de partilha. Belém, 20/04/90.

Proc. nº 6384/90-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: José Maria de Moraes Mendes
R: Carmen Lúcia de Figuerado Baia Porto
Adv.: Drs. Luis Roberto D. de Melo, Nilza Pass da Cruz
Despacho: R. H. Defiro o requerido em fls. 25 dos autos. À Contadora do Juízo. Em, 20/04/90.

Proc. nº 6394/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Urubatan Tavares Quinderá
R: Marly Lemos Alves
Adv.: Dr. Waldemar de Silva
Despacho: R. H. Não tendo a parte providenciado na data estipulada, designo o dia 4 de maio, às 10:00 horas para o recebimento. Em, 18/04/90.

Proc. nº 6266/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Irena Isaura Guimarães de Oliveira
R: Severina Sobina de Souza dos Santos
Adv.: Dr. Alirio Franco Deguer
Despacho: R. H. Manifesta-se a parte ré, sobre a petição de fls. 20. Em, 18/04/90.

Proc. nº 6243/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Teibel-Telesática Ltda.
R: David Boudon
Adv.: Drs. Antonio W. de Brito, Wilcinelly S. de Oliveira
Despacho: R. H. Intime-se o réu a pagar o valor de conta em 72 horas, após o que esta Juízo apreciará as duas fases do processo. Em, 18/04/90.

Proc. nº 4125/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: ASTEC-Assessoria Técnica Contabilidade e Advocacia S/C Ltda.
R: Fazendas Caraná Ltda.
Adv.: Drs. José Humberto Lima, Antonio Jorge Abelém
Despacho: R. H. Remarca nova data p/ a publicação tendo em vista a exiguidade do prazo (15 de maio, às 10:00 horas. Em, 20/04/90.

Proc. nº 6376/90-INTERDIÇÃO

A: Curadoria de Interditos
R: Rosa de Fátima Alvim
Despacho: R. H. Remarca a data para a realização da audiência, na residência da interditanda, dia 14 de maio às 10:00 horas, com a ciência do M. Público. Em, 20/04/90.

Proc. nº 4199/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Banco Real de Investimentos S/A
R: Playboy Ltda. e outras
Adv.: Drs. Paulo Xavier de Sá, Fernando Da S. Gonçalves
Despacho: R. H. Remarca a audiência para o dia 26 de junho, às 10:00 horas. Int. Em, 19/04/90.

Proc. nº 3947/86-PROCESSO DE EXECUÇÃO/EMBARGOS

A: Distribuidora e Representações Lima Ltda.
R: Sô Açúcar Distribuidora Ltda.
Adv.: Drs. Francisco P. Brasil Filho, Milton Chagas
Despacho: R. H. Remarca a audiência para o dia 31 de maio, às 10:00 horas. Int. Em, 19/04/90.

Proc. nº 6226/89-JUSTIFICAÇÃO

A: Raimundo Rabelo de Oliveira
R: Dr. Emanuel Medeiros de Miranda
Despacho: R. H. Designo o dia 16 de maio, às 10:00 horas p/ a justificativa. Int. Em, 19/04/90.

Proc. nº 6231/89-SUMARÍSSIMA

A: Paulo Leonardo Bezerra Leuzid
R: Maria de Lourdes G. Miranda
Adv.: Dr. Carlos Machado Garcia
Despacho: I-R. H. Informe a Sra. Escrivã, se não foi de signado Juiz substituto, a quando do afastamento de titular, por motivo de férias, tendo em vista já ser este o décimo processo com a mesma certidão. II-Designo o dia 16 de maio, às 10:00 horas, p/ a realização de audiência. Int. Em, 19/04/90.

Proc. nº 6061/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Renorte Representações e Comércio Ltda.
R: L. O. Santos
Adv.: Drs. Demócrito R. de Noronha, Wilson Monteiro de Figueiredo
Despacho: R. H. Em provas. Em, 19/04/90.

Proc. nº 6340/90-DESPEDIDO

A: Raimundo Monteiro Filho
R: Leile Sales Pinheiro Charone Tavares
Adv.: Drs. José Viana Oliveira, Mary Machado Scalerio
Despacho: R. H. Diga o autor quanto à contestação de fls. Em, 19/04/90.

Proc. nº 6351/90-DESPEDIDO

A: Albertina Costa de Souza
R: Comercial Fortaleza Ltda.
Adv.: Drs. Waldemar de Silva, Mario José Pinheiro
Despacho: R. H. Diga o autor quanto à reconvenção de fls. e documentos que o acompanham. Belém, 19/04/90.

Proc. nº 6377/90-INTERDIÇÃO

A: Curadoria de Interditos
R: João Batista Cordeiro Barbosa
Despacho: R. H. Falo o órgão do M. Público. Em, 17/04/90.

Proc. nº 6205/89-DESPEDIDO

A: Roberto Azevedo de Costa e sua mulher
R: Maria José Chevas Lugline e seu esposo
Adv.: Drs. Lauriano M. de Roche, Terezinha de Jesus A. Feitosa
Despacho: R. H. À Contadora do Juízo. Em, 18/04/90.

Proc. nº 5597/88-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Camilo Eliezer Souza Lopes
R: Univertur S/A
Adv.: Drs. Walfir P. de Oliveira, Adelmira C. Maia
Despacho: R. H. Expeça-se mandado, a fim de que o réu pague, em 5 (cinco) dias o valor estipulado em 167,19º BTN'S, atualizado pelo cálculo de fls. 32. Em, 18/04/90.

Proc. nº 6156/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Flávio Carrecedo Costa
R: Ivany Nasser Palmeira
Adv.: Drs. Edmar de S. Pereira, Jocy Colares
Despacho: R. H. Designo o dia 4 de junho, às 10:00 horas p/ o prosseguimento de audiência. Int. Em, 18/4/90.

Proc. nº 6331/90-DESPEDIDO

A: Francisco das Chagas Borinho
R: Lucile de Oliveira Teles
Adv.: Dr. Venilson Ferreira Masetti
Despacho: R. H. À Contadora do Juízo. Em, 20/04/90.

Proc. nº 6170/89-DESPEDIDO

A: José Anílio de Oliveira
R: Terezinha Silva Tavares
Adv.: Dra. Alida Ven Don Burg, Raimundo N. dos Santos
Despacho: R. H. Diga o autor quanto à certidão suora. Em, 20/04/90.

Proc. nº 6400/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Manoel Raimundo dos Santos Ribeiro

R: Carmem Maria da Conceição Silva
Adv.: Dr. Pedro Odival G. da Silva,
Despacho: R. H. Dita-se a ré para vir ou mandar receber
em cartório, no dia 30/4/90, às

10:00 horas, a quantia na inicial requerida, sob pena
de depósito, se receber na data acima, pagará as custas
processuais e os honorários advocatícios que arbitro em
15% sobre o valor do depósito a que deverão ser retira-
dos no ato do recebimento, descontando-se do montante
da importância depositada, havendo prestações periódicas
cas após consignada a primeira, poderá a autora consig-
nar as mais formalidades além do termo, as que se forem
vencendo, desde que obedaga o disposto no art. 892 do
C.P.C., ou seja que deposite até 05 (cinco) dias contá-
dos da data do vencimento de cada uma. O prazo para con-
testar será de 10 dias, contados da data de consignação.
Não contestada a ação considera-se os acertos os fatos
na inicial narrados. Intime-se. Belém, 17 de abril de
1990.

Proc. nº 6414/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Cruz de Araújo Guimarães
R: Jaime Alberto Fernandes Pires
Adv.: Dr. Jorge Luis S. Gema
Despacho idêntico ao anterior. Data para recebimento :
Dia 07/05/90 às 10:00 horas.

Proc. nº 6418/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Deusdedit Brasil Advocacia S/C
R: Banco Mercantil de São Paulo
Adv.: Dra. Edilza Valério
Despacho idêntico ao anterior. Data para recebimento :
Dia 07/05/90 às 10:00 horas.

Proc. nº 6410/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Otávio Augusto Prestes Carneiro
R: Fátima dos Socorro Chada Barbosa Lobo
Adv.: Dr. José Ronaldo Vieira
Despacho idêntico ao anterior. Data para recebimento :
Dia 10/05/90 às 10:00 horas.

Proc. nº 6028/89-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: Belauto Administradora Ltda.
R: Fernando Aguiar Pereira Guimarães
Adv.: Drs. Roberto Kleutau de Araújo, Gilberto P. Guimarães
Bentancor R. H. Vistos, etc. Fernando Aguiar Pereira
Guimarães, brasileiro, casado, médico, residente e domi-
ciliado nesta cidade, adquiriu de Maria Léa de Assis
por cessão, onde existia, ainda, o intermediário, Gil-
berto Pimentel Pereira Guimarães, o benefício do contra-
to de Adesão de nº 008451, de 11.03.1986, que nada mais
é do que um consórcio automobilístico pelo qual, depois
do pagamento de cinquenta (50) pres-

tações, o consorciado receberia um automóvel tipo VW,
Marca Santana, Código CS, prestações estabelecidas e ali-
teradas no curso do consórcio, em função da alteração
do preço do automóvel zero quilômetro, que lhe deveria
ser entregue pela administradora do mesmo, Belauto Admi-
nistradora Ltda., Consórcio Global, esta expressão sig-
nificando que haveria intercâmbio entre os demais congê-
neros, visando o melhor atendimento dos interessados,
conforme intensa propaganda realizada. Não falamos na
possibilidade da lance e intermediários, desde que isso
não está em discussão. Alega, a inicial, que mesmo cum-
pridas todas as obrigações do consórcio, inclusive ul-
trapassando o número de prestações, a requerida nega-se
a entregar o veículo, sob a alegação de ter o peticioná-
rio de pagar mais outras prestações, estabelecidas pela
Portaria nº 377, de 12 de dezembro de 1986 do Ministé-
rio da Fazenda. Em razão, movida está sendo uma "ação de
execução para entrega de coisa certa", que, embora não
exista mais no processualística pátria, e sim o proces-
so de execução, este Juízo a admitir como processo. Jun-
tou-se na inicial, procuração, o contrato de adesão,
comprovações de quitação, já em nome do peticionário,
etc. Dev-se à causa o valor de trinta mil cruzados no
vos, o que vem a equivocar, atualmente, trinta mil cru-
zeiros (CR\$-30.000,00). Citada a ré, gerentiu ela o ju-
zo, com depósito de importância correspondente, e entrou
com embargo de devedor, alegando não ter, o presente
procedimento, nenhuma consistência jurídica, eis que o
peticionário não estaria quitas com o consórcio, e ag-
sim, não teria condições jurídicas satisfatórias para
exigir o bem, a não ser quando completasse o preço to-
tal do consórcio. Ficou alegado que o consorciado não
teria pago cinquenta prestações e sim quarenta e uma,
estando, portanto, devendo nove, e aponta como documen-
to fatal, apresentado pelo próprio exequente, carnê que
chama de originário, onde, efetivamente se configuraria
o depósito. Alega, também, que o pleno consorciado, por
força da Portaria nº 377, de 23 de dezembro de 1986, te-
ria dilatado tais prazos para dezessete meses, ficando,
portanto, um total de sessenta e sete prestações. Diz,
também, que, através de lance o exequente teria pago
das (10) prestações suplementares. Afirma, assim, que o
exequente não tendo pago totalmente o carnê, como diz,
evidente que não teria o direito de receber o carro,
pois, sendo assim, a ação de execução seria totalmente
descaída e insubsistente. Alegando sobre os embargos re-
bato, o exequente, os pontos principais dos embargos
é, em preliminar, a falta inepcia da petição inicial e
que inexistiria a exata garantia do Juízo, desde que

insuficiente teria sido a quantia oferecida, e ainda
mais, que o que deveria ser oferecida era a Carta de
Crédito, e, assim, no merito, re-
petiu o dito na inicial. É o relatório. Decido: Indefi-
ro as preliminares levantadas, por infundadas. A ques-
tão em debate aqui, não resta dúvida que se nos apre-
senta bastante tormentosa. Embora tendo havido já, como
se sente, dos elementos jurisprudenciais aqui lavanta-
dos, tanto na defesa, como pelo autor, a questão não se
mostra pacífica, envolvendo, de forma, predominante,
não apenas aspectos jurídicos, como nuances, até mesmó-
morais. O que pareceria sordido para este Juízo, é o
abalo de certos princípios de direito, que se consti-
tuem na realidade, em princípios fundamentais da pro-
pria ciência jurídica. Não resta dúvida que já haveriam
certos setores judiciais que acatam até mesmo com
uma certa festa, o vilipêndio de um ato jurídico perfei-
to, por uma simples Portaria Ministerial. Haveria de-
nos parecer, no entanto, que isso não estaria certo,
mesmo porque o contrato é de 11.03.1986, o decreto-lei
é de 21.11.1986 e a portaria é de 23.12.1986. Para esse
termos uma situação dessa como normal, teríamos de vir
lutar não só o princípio constitucional da intocabili-
dade do ato jurídico perfeito, como o que seria pior,
o princípio da irretroatividade da Lei. Sabemos nós que
o princípio jurídico não retroage, que a irretroativi-
dade da norma jurídica somente seria admitida para ben-
ficiar o réu, que in casu, por analogia, poderia ser
considerado o exequente. A legislação, em debate, deve-
ter, como fundamento, o princípio do rebus sic stantibus
só que vem ele em visível prejuízo para o consorciado,
precisamente quando se pretenderia a sua retroatividade
para alcançar situações jurídicas já totalmente definiti-
vas. Ex-postis, denago os presentes embargos e determi-
no o prosseguimento da execução. Adoto, como valor da
causa, o de causa principal. Custas pela embargante;
arbitro os honorários do advogado do embargado em vinte
por cento. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém,
18 de abril de 1990.

Belém, 24 de Abril de 1990

STAEL SANTIAGO
ESCRIVÃO

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL DE 1990. 4ª FEIRA.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FORUM: PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELEM - PARÁ.
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:
4ª VARA:
Procs: nºs: 639/86; 647/86; 550/88"A"; 38/89; 446/
89; 599/89; 709/89; 01/90; 29/90; 37/90; 92/90; 159/
90; 65/87.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:
4ª VARA:
Proc: nº 639/86 - CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO
Reqts: - Urbino Nunes de Rezende Junior
Sandra Maria Botelho Calandriani
Adv: - Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro /
Jr.
Desp: - À CONTA.

Proc: nº 647/86 - MANUTENÇÃO DE POSSE
Aut: - Lourival Franco de Sá
Adv: - Maria José Peixoto
Réu: - Antônio Berdan José Bichara Filho
Adv: - Miguel Brasil Cunha
Desp: - Defiro a juntada do substabelecimento da
Procuração.

Proc: nº 38/89 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Embargante: - TRES RIOS, IND. E EXPORT. DE MADE-
RAS, Ltda.
Adv: - Nelson Pinto
Embargado: - BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Adv: - Ana Margarida S. L. Godinho
Desp: - Recebo a apelação no efeito devolutivo.
De-se vista ao apelado para responder, dentro do
prazo legal.

Proc: nº 446/89 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
Aut: - Antônio Joel Leal Novais
Adv: - Romulo Cunha Vianna, digo Vieira
Ré: - Maria Helena de Albuquerque Novais
Adv: - Telma S. L. Rodrigues
UNESPA.
Desp: - Defiro o pedido de fls. 41, Renovam-se as
diligências para o dia 26/04/1990, às 9,00hs.

Proc: nº 584/89 - INVENTÁRIO
Inventariante: - Evaldo Queiroz de Figueiredo
Adv: - Egidio M. Salles Filho
Inventariada: - Normelia Queiroz de Figueiredo
Desp: - Digam os interessados, inclusive a FAZEN-
DA PÚBLICA, sobre o REQUERIDO, às fls. 10v.

Proc: nº 599/89 - EXECUÇÃO
Exqt: - GRANERO TRANSPORTES, Ltda.
Adv: - João Alberto Paiva
Extd: - Nicolau Pinheiro
Adv: - Jaci Monteiro Colares
Desp: - Prossiga-se na EXECUÇÃO, com a penhora em
tantos bens quanto os necessários para garantir a
EXECUÇÃO. Desentranhem-se o MANDADO CITATÓRIO EXE-
CUTÓRIO, entregando-se no OFÍCIO DE JUSTIÇA o con-
regado da diligência.

Proc: nº 709/89 - ALIMENTOS
Aut: - Suelly Sarinaty
Adv: - Cirilo S. Guerra
Réu: - Zaqueu Carmo Araujo Ferraz
Adv: - Ana Maria Gomes Rodrigues
Desp: - Diga a SUPPLICADA sobre o pedido de fls. 40
e após diga o M.P.

Proc: nº 01/90 - DESPEJO
Aut: - Rainunda OLÍVIA Mangabeira da Silva
Adv: - Eliezer Pureza Machado
Réu: - Erivalto Brito Rocha
Adv: - Sebastião H. S. Habr
Desp: - À CONTA.

Proc: nº 29/90 - DIVÓRCIO
Aut: - Carlos Alberto de Sousa Giordano
Adv: - Jorge Aristeu G. Pamplona
Ré: - Rosa Moura Giordano
Desp: - À CONTA.

Proc: nº 37/90 - CAUTELAR INCIDENTAL
Aut: - Walfre Otávio Negro Guimarães Junior
Adv: - José Ronaldo Vieira
Ré: - ITAPEMIRIM EMPREENDIMENTOS E CONSORCIOS,
S/C, Ltda.
Adv: - Celestina Maria Duarte Elleres
Desp: - Diga o AUTOR sobre a contestação e docu-
mentos em cinco (05) dias.

Proc: nº 159/90 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Aut: - Armando Dias Mendes
Adv: - Egidio M. Sales Filho
Ré: - S/C CENTRO DE ESTUDOS OBJETIVOS "C.E.O."
Adv: - Abraham Assayag
Desp: - Diga o AUTOR sobre a contestação, em dez'
(10) dias.

Proc: nº 194/90 - MEDIDA CAUTELAR
Reqs: - TRANSPORTES RAPIDO BELEM, Ltda e outras
Adv: - João Batista Nunes
Reqs: - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA, Ltda.
e outro.
Desp: - CITEM SE.

Proc: nº 798/88 - DESPEJO FALTA PAGAMENTO
Aut: - Luiz Daniel Lavareda Reis
Adv: - Maria Lúcia de Melo Carrerinho-Apelante
Ré: - Nilda Yolanda Espinola de Oliveira
Adv: - José Fernandes Chaves - Apelado
Sent: - ...Isto Posto: Julgo improcedente o pe-
dido, condenando o AUTOR no pagamento das cus-
tas e despesas judiciais e honorários advocatí-
cios de 20% sobre o valor dado à causa. P.R.I.

Proc: nº 341/89 - DESPEJO
Aut: - Antônio das Graças Sirotheau Melo
Adv: - Jeannett A. Cassab Prado
Ré: - SAFARI - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO
Ltda.
Adv: - Luiziano de Paula Cavallero
Sent: - ...Isto posto: Declaro a extinção do pro-
cesso e determino o seu arquivamento; após a en-
trega do cheque de fls. 42 do AUTOR e obedecida as
exigências legais. Custas "ex lege" P.R.I.

3º JUÍZ SUBSTITUTO:
ANULAÇÃO DE CASAMENTO:
Aut: - Sirtia Nonata de Quintanilha Bibas Cardo-
so.
Adv: - Fernando da S. Gonçalves
Réu: - Aldemar Jesus Cardoso Junior
Adv: - Deolinda Maria A. Sampaio
Desp: - Acato o parecer do representante do M.P.,
no que concerne à recusa das certidões de casame-
nto do requerido, que anexadas às fls. 25/26, em
cópia xerográfica, à Procuradora Geral de Justiça
para as providências legais, na ação penal para
apurar se o acusado pode ou não ser acusado de
crime de falsidade ideológica. Nomeio Curador ao
vínculo a Dr. Evangelina Alencar, devendo garan-
tir manifestação em 15 dias. Após a conclusão. In-
tinem-se.

5ª VARA:
Proc: nº 202/74 - ARROLAMENTO
Req: - Consuelo Gonçalves Neves
Adv: - Evangelina A. Farah
Req: - Maria Tereza Gonzalez
Desp: - A manifestação dos interessados sobre o /
esboço de partilha. Cumprida a diligência manifes-
te-se o Ilm. Dr. Representante do M.P.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:
REMETIDOS:
Proc: nº 492/88 - ORDINÁRIA
BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A.
ENISA - Engenharia e Indústria S/A. e outra.
Proc: nº 682/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
José Ribamar Veloso Chaves
Pedro Anad de Andrade

M A N D A D O S
EXPEDIDO:
Proc: nº 166/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
José Renato Fernandes Holanda
Laura Ferreira Rosa
OBS: entregue ao OF. CARVALHO

A D V O G A D O S
ENTREGUES:
Proc: nº 105/90 - DESPEJO COM IMPUGNAÇÃO
Antônio Alves Ramos Neto
Carlos Alberto Pinheiro Corrêa
OBS: entregue ao Dr. Antônio Juracy B. Jucá Neto
Proc: nº 153/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Evandro Azevedo Junior e sua mulher
J. CRUZ ENGENHARIA Ltda.
OBS: entregue ao Dr. Carlos Alberto Serra de Sou-
za.

EXPEDIENTE DA SECRET. DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECEBIDOS:
Proc: nº 633/89 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
Elmã de Camargo Junior
Sorcia Sales de Camargo

Proc: nº 12/90 - DIVÓRCIO POR CONVERSÃO
Claudio Porpino Henriques
Sheila de Nazaré Nery Henriques
Proc: nº 35/90 - DIVÓRCIO E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Eodemiro Tolentino dos Anjos e filho
E. Maria da Graça Sampaio dos Anjos
4ª VARA:
A U D I Ê N C I A
às 10,30hs.

Proc: nº 568/89 - INDENIZAÇÃO (Acidente de Veículo João Bento de Carvalho Hirohisa Nishya OBS: Foi proposto acordo que não foi aceito e o Réu apresentou contestação.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Table with 2 columns: Name/Company and Registration Number. Includes João Bosco M. Engenharia e Comercio Ltda., Erminia Peres Arias Pinheiro, FELIX COMERCIO REPRESENTAÇÃO Ltda., etc.

Belém, 25 de abril de 1990.

Escritório de Cristiano Soares Barata

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 25 DE ABRIL DE 1990

Juiz de 6a. Vara

Requerimento de MARIA DO PERPETUO SOCORRO JACOB VASSALO, por seu advogado, na Ação de MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA que lhe move ANDRÉ MIRANDA CARDOSO FILHO, apresentando contestação-Adv. Maria Aparecida Menezes OBS:Recebido em 24/04/90

Requerimento de PETROBRÁS DISTRIBUIDORA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra POSTO SÃO GERALDO LTDA, requerendo o retorno dos autos a Contadora-Adv. Cleber Saraiva dos Santos OBS:Recebido em 23/04/90

Requerimento de LANDRI FREITAS DE MATOS, por seu advogado, na Ação DECLARATÓRIA que move contra DE-LAUTO ADMINISTRADORA, falado sobre a contestação - Adv. Regina Marcia Raiol Lima OBS:Recebido em 23/04/90

Requerimento de ELCON-ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES, por seu advogado, na Ação em que contende com LIS-TEL S/A, falado sobre o despacho de fls 60- Adv Loris Rocha Pereira Jr OBS:Recebido em 23/04/90

Requerimento de JOSÉ FRANCISCO SANTOS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move VIVENDA - requerendo a remessa dos autos a contadora para pagamento-Adv. Pedro Rosal OBS:Recebido em 23/04/90

Requerimento de JOCIMEIRE BENTO AIRES TEIXEIRA, por seu advogado, na Ação que move com JOEL TEIXEIRA DA FONSECA, requerendo também seja oficiado a SESA-MA-Adv. Tania do Socorro de Souza OBS:Recebido em 23/04/90

Requerimento de CONSORBÁS, por seu advogado, na Ação CAUTELAR que lhe move ISMAR BITENCOURT BUENO, apresentando contestação-Adv. Roberto Rodrigues Cardoso OBS:Recebido em 23/04/90

Requerimento de VIRVALDO COELHO COSTA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move ROBERTO GENTIL NOGUEIRA DE FREITAS, manifestando-se sobre o despacho de fls 53-Adv. Rosa Carneiro Rodrigues OBS:Recebido em 23/04/90

Requerimento de DONATA EUZÉBIA MALUZENSKA, por seu advogado, na Ação que move contra CUAUDIO AUGUSTO NEVES LEÃO DE SALES, cumprindo o despacho do termo de audiência de 16/08/90-Adv. Deusdedith Freire Brasil OBS:Recebido em 23/04/90

Ofício Bovespa, na Ação ANULAÇÃO DE TÍTULO, dizendo que providenciou a divulgação do extrativo do título, movido por BARBOSA LIMA ENGENHARIA Despacho :- Junte-se

Juiz de 6a. Vara

Requerimento de ODECAM MÁQUINAS PESADAS, por seu advogado, nos autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO na ação de BUSCA E PREENSAO que tem como agravada FAZENDA CAMPO GRANDE, desistindo do agravo interposto-Adv. Gabriel Napoleão Velloso Filho OBS:Recebido em 25/04/90

Requerimento de ROSANGELA MARIA NASCIMENTO NEVES, por seu advogado, na Ação CAUTELAR que lhe move GEAS BATISTA DA SILVA JUNIOR, requerendo vista do autos-Adv. Cadmo Bastos Melo Junior OBS:Recebido em 24/04/90

Requerimento de MARIO DOMINGOS GRISOLIA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra REGINALDO DENZÉ FERREIRA, requerendo o levantamento da importância depositada-Adv. Maria Ransa Maia OBS:Recebido em 24/04/90

Requerimento de R. ASSUNÇÃO E CIA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO MERIDIONAL DO BRASIL, requerendo a remessa dos autos a contadora para pagamento-Adv. Arthur Alves Ramos OBS:Recebido em 25/04/90

Requerimento de CONSPEL - CONSTRUTORA PETROLA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES, efetuando depósito-Adv. Elias Pinto de Almeida OBS:Recebido em 24/04/90

Requerimento de PRESTA-ADM DE CARTÕES DE CRÉDITO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra RAIMUNDO LANDIM NETO, requerendo desistência do feito-Adv. Humberto de Góes Monteiro OBS:Recebido em 24/04/90

Requerimento de IVAN DUARTE, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra MARGARIDA CANDIDA REIS BATISTA, oferecendo contra-minuta-Adv. Abra-

han Assayag OBS:Recebido em 25/04/90

Requerimento de ERNESTO MARIA PAIVA GOMES, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra CARLOS GONSALES NAVEGANTES, requerendo a execução da sentença-Adv. Jandira Pinheiro de Carvalho OBS:Recebido em 24/04/90

Requerimento de BANCO BRADESCO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra DAIR ALBERTO DA SILVA e outro, requerendo a intimação do oficial de justiça a recolher o mandato-Adv. Jose Maurício Nahon OBS:Recebido em 24/04/90

Cristiano Soares Barata - Escrivão

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL

Escritório - CARLOS A TRINDADE RESENHA DO DIA 25/ABRIL/1990. Dra. MARIA HELENA ALMEIDA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL Proc. nº 4460 - AUTORIZAÇÃO P/ CASAMENTO Requerente: - JOSÉ GUILHERME DUQUE ESTRADA CARVALHO E OUTRA

Despacho - ... EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDA DO EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. //

Proc. nº 4339 - DESPEJO Requerente - SIMONE DO SOCORRO F HESKETH Advogado - IONE ARRAYS RODRIGUES Requerido - ANTONIO MAX DE O TELES Advogado - JOSÉ MARIA PAES LOURINHO Despacho - DEFIRO O PEDIDO DE PURGAÇÃO DE MORA, DEVENDO O SUPPLICADO EFETUAR O PAGAMENTO DOS ALUGUEIS EM ATRAZO, INCLUSIVE OS QUE SE VEM CERER ATÉ A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO... DESIGNO AS 11:00 HORAS DO DIA 02 DE MAIO DO CORRENTE // AND, P/ PURGAÇÃO, A CONTA.

Proc. nº 4098 - EXECUÇÃO Exequente - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA Advogado - MARCIO OLIVAR BRANDÃO DA COSTA Executado - HELIO CAMILO DA CUNHA Advogado - BENEDITO MARQUES DA ROCHA Despacho - ... INDEFIRO O PEDIDO, NÃO SE PODE CONTRARIAR NORMAS LEGAIS, BEM COMO, POR CON- TRARIAR O EQUILIBRIO DA JUSTIÇA, DESESTRANHEM-SE O CHEQUE E DEVOLVA-SE AO EXECUTADO COM AS CAUTE- LAS LEGAIS. SE A VONTADE DO EXECUTADO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA DIVIDA, REALMENTE FOI DE BOA FE, QUE O FAÇA EM CRUZEIROS QUE É A MOEDA NACIONAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CASO CONTRÁRIO PROSSIGA- -SE NA EXECUÇÃO.

Proc. nº 4232 - EXECUÇÃO Exequente - INO, DE BEBIDAS ANTRA, DIGD, AN- TARTICA DA AMAZONIA S/A Advogado - IONE MARIA COELHO PEREIRA Executado - ALEMÃO COM E REP. LTDA Despacho - DIGA O EXEQUENTE.

Proc. nº 4301 - EXECUÇÃO Exequente - RUTH HELENA DE Q MONTEIRO Advogado - YLENE BARROS Executado - MCIO REP. LTDA Advogado - DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA Despacho - FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM / 20%. INTIME-SE O EXECUTADO A PROCEDER O DEPÓSITO DO SALDO DA EXECUÇÃO EM CINCO DIAS, SOB PENA DE / PROSSUEGIMENTO

Proc. nº 4406 - DESPEJO Requerente - MARIA LAMARÃO DE LUCA Advogado - PAULO RICCI Requerido - REGINALDO DA SILVA ARANTES Advogado - LIVIA CUNHA CHERMONT Despacho - DIGA A AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL E COMERCIO DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUIZA DE DI- REITO.

ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ VITALÍCIA DE ARAÚJO RESENHA DO DIA 25/04/90.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERENTE: Pedro Paulo Martins. ADV: Teodmiro Cantuária Filho. REQUERIDO: Mabe - Madeiras Exp. Ltda. ADV: João Maria do Nascimento. DESPACHO: Tendo em vista que a apelação não tem efeito suspensivo, expeça-se o mandado de despejo compulsório. Belém, 23/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTES: Pedro Paulo N. da Silva e Rejane N. Nascimento. ADV: Mauro Mendes da Silva. DESPACHO: Diante do exposto: Decreto o DIVÓRCIO dos suplicantes, nos termos em que foi requerido e ratificado, e o faça com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, combinada com o artigo 226, § 6º da Constituição Federal. Transitada em julgado a decisão, expeça-se Carta Precatória à Comarca competente para as averbações de estilo. Custas. P.R.I. Belém, 24/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERENTE: Francisco Del Tetto M. da Silva. ADV: Jorge Borbe. REQUERIDO: Josaílan Pereira de Souza. ADV: Luizvaldo C. de Carvalho e Alvaro Vilhena. DESPACHO: Intimado da conta, o réu não efetuou o preparo dentro do prazo legal. Por esse motivo, julgo deserta a apelação e defiro o pedido do autor, de fls. 55. Expeça-se mandado de despejo compulsório. Belém, 24/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Ivone Melo Ribeiro. ADV: Daniel Reis Júnior. REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A - BASA ADV: Antonio Carlos T. de Oliveira. DESPACHO: Diante do exposto: Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o ACORDO celebrado entre as partes e, em consequência, declaro extinto o processo. Custas. P.R.I. Belém, 24/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Jacirema Fonseca de Almeida. ADV: José Otávio T. da Fonseca. REQUERIDO: Rosa Maria Portugal Gueiros. DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeita para funcionar no presente feito. A redistribuição. Belém, 24/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Susumu Iwasaki e Mineco Morrisita Iwasaki. ADV: Deoclécio da Paz Pereira. DESPACHO: Diante do exposto: Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a SEPARAÇÃO CONSENSUAL dos suplicantes, nos termos em que foi requerida e ratificada, na forma do § 1º do artigo 1122 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão expeça-se Carta Precatória ao Cartório competente para as averbações de estilo. Custas. P.R.I. Belém, 24/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - REVISIONAL DE ALUGUEL

REQUERENTE: Waldemar Antonio Longo. ADV: Floracy de Jesus P. Dantas. REQUERIDO: Ubiratã G. de Santa/ma. DESPACHO: Ante o exposto: Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 19 e 20 e em consequência, declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas. P.R.I. Belém, 24/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Pneumaximo Ltda - Pneus do Brasil. ADV: Ana Luisa Trindade de Oliva. EXECUTADO: Vilebaldo B. Lima. DESPACHO: Diante do exposto: Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, declaro extinta a Execução com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas. P.R.I. Belém, 24/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - PROTESTO JUDICIAL

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A. ADV: José Farias Canto. REQUERIDO: Ramiro Jaime Bentes. DESPACHO: Entregue-se à parte, independentemente de traslado, dentro de quarenta e oito horas. Belém, 24/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Escola de Danças Clara Pinto ADV: Adonai Mota. REQUERIDO: Margareth de Sá Maués. DESPACHO: Cite-se a ré para vir ou mandar receber a quantia devida no dia 10 de maio do ano em curso, às 10 horas, em Cartório, deduzidas as custas e honorários, estes arbitrados em 10%. Belém, 23/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco do Estado do Maranhão S/A. ADV: Maria Madalena Quites. EXECUTADO: Silva Cunha e Cia Ltda e outros. ADV: Edilson Dantas. DESPACHO: Diante do exposto: Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Autorizo o levantamento, pelo credor, da importância depositada em Carteira de Poupança, desde que não con-

flite com as normas emanadas do novo Pla no Econômico instituído pelo Governo Fe- deral. Custas. P.R.I. Belém, 24/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Aliança Transportes Ltda.
ADV: Rubem Almeida.
EXECUTADO: Nortogless Ind. e Com. Ltda.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 24/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: Raimunda Gomes da Silva.
ADV: Miguel N. Galvão.
DESPACHO: Sobre o pedido, manifeste-se o representante do Ministério Público. Be- lém, 25/04/90. Dra. Sônia Parente - Ju- iza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA
REQUERENTE: Maria de Nazaré C. de Mace- do Mendonça
ADV: Antonio Alves de Cunha Neto e Joa- quim N. das Chagas.
REQUERIDO: Consorbrás - Consórcio Nacio- nal de Veículos Ltda.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 24/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: Maria da Glória R. Ramos.
ADV: Darcy Ramos Dias.
REQUERIDO: Judes Antonio Pantoja.
DESPACHO: Cite-se o requerido, por pre- catória, para comparecer à audiência pré- via de conciliação para a qual designo o dia 06 de agosto do ano em curso, às 10 horas, advertindo-o de que o prazo para a contestação começará a contar da data da audiência. Belém, 24/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SUMARISSIMA
REQUERENTE: Gilberto de Oliveira Pimenta
ADV: Isabel Cristina C. Ribeiro.
REQUERIDO: Lourival Pereira Vieira.
DESPACHO: Cite-se o réu para comparecer à audiência de instrução e julgamento pa- ra a qual designo o dia 30 de maio do a- no em curso, às 11 horas, nela podendo oferecer defesa escrita ou oral e produ- zir prova. Defiro as provas já requeri- das e requero o depoimento pessoal das partes. Belém, 24/04/90. Dra. Sônia Pa- rente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTES: Raimundo Oliveira da Silva e Maria das Graças da Silva.
ADV: Abraham Assayag.
DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento os pontâneo dos divorciandos. Belém, 23/04/ 90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - GUARDA DE MENORES
REQUERENTE: Sebastião Ferreira de Souza.
ADV: Francisco L. Xavier e Antonio Carlos da Silva Gomes.
DESPACHO: Este juízo não tem competência para processar e julgar o pedido. A re- distribuição. Belém, 23/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Silvana S. Mendonça.
ADV: Maria Helena A. da Silva.
REQUERIDO: Elilson P. das Neves.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 23/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: José Maria Simões e sua esposa
ADV: Sérgio Alberto F. do Couto.
REQUERIDO: Maria de Nazaré R. de Carvalho
ADV: Cadmo B. Melo Júnior e outro.
DESPACHO: Como a ré juntou documentos no- vos, manifeste-se o autor. Belém, 23/04/ 90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Belauto - Administradora Ltda
ADV: Augusto Roberto K. de Araújo
EXECUTADO: Benedito Elias de Souza e Jú- lio Cesar P. Nóbrega.
DESPACHO: Por motivo de foro íntimo tam- bém me declaro suspeita para funcionar no presente feito. Belém, 24/04/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

9ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: Ari José G. Pinto.
ADV: Laurênio Rocha.
REQUERIDA: Constelação de Souza M. Pinto
ADV: Walfir P. de Oliveira.
DESPACHO: Sobre as razões de fls. 212 e 214 e documentos que foram acostados pe- lo Requerente, deve ser ouvida a Ré. In- time-se. Belém, 23/04/90. Dra. Maria do Céu Duarte. - Juiza de Direito da 9ª Vara Cível.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHÃO
RESENHA DO DIA 25/04/90
EXECUÇÃO
Reque: José Roberto dos Santos
Adv: Otávio Vasconcelos

Reqdo: Conceição Cardoso de Oliveira
Desp: R.H. Cite-se. Belém, 24/04/90 a) PEDRO PAULO MAR TINS

DESPENO Proc. nº 145/90
Reque: Roberto Gama de Carvalho
Adv: Maria Helena A. da Silva
Reqdo: Silvio Mauro Carvalho Campelo
Desp: R.H. Cite-se. Belém, 24/04/90 a) PEDRO PAULO MAR TINS

DESPENO Proc. nº 144/90
Reque: Eny Doris de Souza Martins
Adv: Alida Van Den Berg
Reqdo: Joselina Vitória Lima da Silva
Desp: R.H. Cite-se. Belém, 24/04/90 a) PEDRO PAULO MAR TINS

DESPENO Proc. nº 104/90
Reque: Cleber Saraiva dos Santos
Adv: José Cleber N. dos Santos
Reqdo: Iracemildo da Silva Araújo
Adv: Samir T.M. Dahas Jorge
Desp: R.H. A. Cont' arbitrando os honorários advoca- tícios em dez por cento (10%) sobre o valor de dé- bito, designando o dia 14/05/90, às 10,00 horas, para purgar a mora, conforme pedido. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 24/04/90 a) PEDRO PAULO MARTINS-

DESPENO Proc. nº 103/90
Reque: Cleber Saraiva dos Santos
Adv: José Cleber N. dos Santos
Reqdo: Iracemildo da Silva Araújo
Adv: Samir T. M. Dahas Jorge
Desp: R.H. Diga a parte interessada. Belém, 24/04/90 a) PEDRO PAULO MARTINS

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 146/90
Reque: Deusgedith Brasil Advocacia S/C
Adv: Edilea Valéria
Reqdo: Banco Nacional do Norte S/A
Desp: R.H. Designo o dia 14/05/90, às 10,00 horas, pa- ra receber em cartório a importância consignada. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 24/04/90 a) PEDRO/ PAULO MARTINS!!!!!!!

EMBARGOS DE TERCEIROS
Reque: Luiz Afonso de Almeida Braga
Adv: Fernando de Sá e Souza
Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: Carlos José Chaves Nogueira
Desp: R.H. A. Conta. Belém, 25/04/90 a) PEDRO PAULO MAR TINS

INVENTÁRIO
Reque: Maria Souza Martin de Mello
Adv: Reynaldo Andrade da Silveira
Reqdo: Pedro José Martin de Mello Filho
Desp: R.H. Manifestam-se os interessados, tendo em vista o documento de fls. 28 dos autos. Belém, 25/04 -90 a) PEDRO PAULO MARTINS

EXECUÇÃO Proc. nº 085/90
Reque: Banco Bradesco S/A
Adv: Marco Antonio A. Tangerino
Reqdo: Sobral Irmãos
Adv: Aldebaro E. de M. Klautau Neto
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 33 e 34 dos autos na forma requerida e da lei. Belém, 25/04/90 a) PEDRO PAULO MARTINS

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORA E RESIDUOS. Belém, 25 de abril de 1990.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 66/90
Autor: João Ribeiro do Nascimento (Adv. Dra. Maria Renê B. Maia)
Reu: Adalberto Coelho da Silva (Adv. Dr. Mario Jorge Sil- va Pinto)
Despacho: Feita a conta. Digan as partes sobre o valor da mesma, em três dias. Em seguida, conclusos. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 149/90
Autor: Waldir Santana do Camo (Adv. Dr. Ana Maria de An- drade Santos)
Reu: Luiz Carlos Ramalho Bastos (Adv. -)
Sentença: Vistos, examinados, etc. Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistên- cia manifestada pelo autor, em consequência do que, // declaro extinto este processo. Custas pelo desistente P.R.I. dando-se baixa na distribuição e arquivando-se este, após cumpridas as formalidades legais.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 283/89
Autora: Ficema Auto Peças Ltda. (Adv. Dra. Maria Amélia Menezes de Almeida)
Reu: Hefana-Mecânica Diesel Com. e Representações Ltda. (Adv.)
Despacho: Seja o bem objeto da penhora descrita, em o / auto de fls. 25, vendido em leilão público, no dia 22 do mês de maio, às 11,00 hrs. no 3º andar do Palácio da Justiça, pelo leiloeiro público livremente escolhido/ pelo credor, devendo, face o bem ter seu valor sujeito a reajuste, ser oficiado à Telepará, solicitando infor- mações sobre o valor atual do referido bem. Publique- se o competente edital. Intime-se o executado, através mandado do dia e hora da realização do leilão. Provi- dencie o sr. Escrivão do feito, pelo menos 5 dias antes da data designada para a realização do leilão, a baixa destes autos ao cartório do Contador do Juízo, para/ atualização do débito, incluindo despesas com editais.

AÇÃO: Inissão de Possê acumulada com Lucros Cessantes - 11a. Vara - nº 174/90
Autor: José Pires Franco (Adv. Dr. Reinaldo Antonio da Costa)
Reu: Haydes Matos Pires Franco (Adv.)
Despacho: Nos termos do § único do art. 135 do CPCivil, declaro-me suspeita, por motivo íntimo para funcionar neste feito, devendo ocorrer a sua redistribuição a outro Juízo. Intime-se.

AÇÃO: Notificação - 11a. Vara - nº 136/90
Requerente: Roberto Santos Cardoso (Adv. Dr. Luiz Neto)
Requerido: Chacrala Kalath e sua mulher (Adv. -)
Despacho: A conta. Pagas as custas devidas e decorrido o prazo de 48,00hrs., o que o cartório certificará, // entreguem-se os autos ao requerente, observadas as // formalidades legais.

AÇÃO: Medida Cautelar Inominada - 11a. Vara - nº 511/87-89
Requerente: Sindicato Nacional dos Aeronautas (Adv. Dr. José Maria Castro Castilho)
Requerido: Francisco Esteves Alves (Adv. Dr. Eimar de Sou- za Pereira)
Despacho: Certifique o sr. Escrivão do feito, nos autos, se foi efetuado o devido preparo. Em seguida, conclu- sos. Intime-se.

AÇÃO: Revisional de Aluguel - 11a. Vara - nº 486/89
Requerente: Associação da Pia União do Pão de Santo An- tonio (Adv. Dra. Darcisilva Fonseca)
Requerido: Adir Guimarães da Costa (Adv. Dr. Eduardo Ben- rrique Bastos)
Sentença: Vistos, examinados, etc. No presente processo fo- ram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem. Não há nulidades ou irregularidades a suprir. As partes são legítimas e estão devidamente re- presentadas. Justo este saneado. Defiro as provas re- queridas, inclusive a pericial, no imóvel objeto desta demanda para o arbitramento do novo aluguel do pré- dio, no preço atual do mercado, a partir da data da ci- tação (29.11.89), no caso de ser julgado procedente o pedido inaugural. Nomeio perito do juízo, o Dr. Manoel Dias Peres, com endereço à av. Braz de Aguiar, 564, apto. 103, nesta cidade. No prazo de 5 dias, fruído o prazo da publicação regular deste despacho, indiquem as // partes, querendo, assistentes técnicos, apresentando // também, em igual prazo, os quesitos que tiverem. Após // cumpridas essas providências preliminares, voltem-nos conclusos estes autos, para que sejam determinadas ou tras medidas referente à perícia, bem como para ser // designada a audiência de instrução e julgamento do // feito. Intime-se.

AÇÃO: Despejo p/ falta pagamento - 11a. Vara - nº 153/90
Autor: Takahijo Sekioko (Adv. Dra. Glória de Fátima Tava- res de Barros)
Reu: Luiz Alberto de Abdoral Lopes (Adv. -)
Despacho: Para acionamento de ação de Despejo por falta de pagamento do IPTU, conforme requerido, há necessidade de se comprovas a notificação prévia feita à requeri- da e o devido pagamento feito pelo requerente, de tal dívida, devendo dessa forma a suplicante completar a esordial apresentando tal documentação, para o que // concedo o prazo de mais 10 dias, sob pena desta ser in- deferida. Intime-se.

AÇÃO: Manutenção de Posse - 11a. Vara - nº 168/87
Autor: João do Espírito Santos Ferreira Ribeiro (Adv. Dr. Manoel Lima Magalhães)
Reu: Arlito José Serrão Ribeiro (Adv. Dr. João Assunção dos Santos)
Ruth Pinheiro Sena (Adv. -)
Despacho: Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 do mês de junho, às 9,30 hrs., na sala / deste Juízo, procedidas as necessárias diligências para o comparecimento das partes e testamhas tempesti- vamente arroladas. Intime-se.

AÇÃO: Testamento - 11a. Vara - Provedoria - nº 134/90
Testadora: Rosa de Carvalho Rebelo Pereira
Testamenteira: Luis Rebelo Pereira Valente do Couto (Adv. Dr. Hemenegildo Antonio Crispino)
Despacho: Lavre-se o auto de apresentação, processando-o de conformidade com o estatuído nos arts. 1125 e 1126 do CPCivil. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 69/90
Autor: MR. Matini Monte (Adv. Dr. Marcos Vinicius Eiro do Nascimento)
Reu: Magali Silva Pinheiro (Adv. -)
Despacho: A manifestação do exequente, em três dias, a efetivação da penhora constante do auto de fls. 19. // Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 444/89
Autor: Carlos Alberto de Aragão Vinagre (Adv. Dr. Jaci Monteiro Colares)
Reu: Antonio Carlos Pereira Pinto (Adv. Dr. José Furtado Brito)
Despacho: Recebo a apelação de fls. 46/48 em seus efei- tos legais. Intime-se o apelado para, no prazo de 15 di- as, apresentar sua resposta. Em seguida, ao escoamento/ desse prazo, remetam-se os autos ao cartório do Conta- dor do Juízo, para efetuar a conta, a qual elaborada, in- time-se o apelante do valor da mesma para; dentro do prazo de 10 dias, após a regular intimação, efetuar o preparo. Se efetuado o preparo no prazo legal, certifi- cando o cartório, remetam-se os autos ao Egrégio Tri- bunal de Justiça do Estado. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 159/90
Requerente: Bernardo Alves de Pinho Jr. (Adv. Dr. Waldir F. Accarino Grobério)
Requerida: Ana Maria Dias Santiago Pereira (Adv. -)
Despacho: O exposto em a manifestação de fls. 12, não sa- tisfaz plenamente a considerar a exordial corrigida, de vez que não declarou o valor do aluguel a ser con- signado. Intime-se.

AÇÃO: Embargos à execução - 11a. Vara - nº 422/89
Embargante: Corama-Cozinha Regional da Amazônia Ltda. (Adv. Dr. Raymundo D. Raiol)
Embargado: Banco Bradesco S/A (Adv. Dr. Marcio Olivar B. da Costa)
Despacho: Face possível envolvimento de prevenção de ju- zo, oficia-se ao cartório do 4º Ofício solicitando in- formações sobre o acionamento ou não de ação de Consig- nação em Pagamento dos valores nesta executados em // desfavor do exequente-embargado, esclarecendo em caso positivo, a data do recebimento da mencionada ação, com o primeiro despacho da Dra. Juiza e a fase em que o // mesmo se encontra. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 35/89
Autora: ADRIANA DISCIPULIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. Dr. Gilberto Pimental P. Guimarães) DE
Reu: João de Oliveira Silva (Adv. -)
Despacho: Oficie-se à Telepará solicitando informações a respeito do nome do proprietário do terminal tele- fônico penhorado às fls. 17 destes autos. Intime-se.

João Carlos Sarmahão
JOÃO CARLOS SARMAHÃO
ESCRIVÃO

AÇÃO: Despaço - 11a. Vara - nº 050/90
Autora: Maria Yolanda Torres Prado (Adv. Dr. Cesar Augusto dos Santos Motta)
Reu: Antonio Montagner (Adv. Dr. Augusto Cesar da Luz Cavalcanti)

RESENHA DO DIA 24 DE ABRIL DE 1990
CARTÓRIO ALUÍZIO COSTA - A.C. - A.J.C.
JUÍZO DE DIREITO DA 12a. VARA CÍVEL
JUÍZA TITULAR: Dra. LIA ROSA G. DE AZEVEDO
JUÍZA AUXILIAR: Dra. EDNA ANJOS NOES

AUTOS CÍVEIS DE IDENTIZAÇÃO - PROC. 149/88

AUT. : SÔNIA MARIA MONTEIRO DA SILVA
ADV. : JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
RE : CIAPESQA
DESP. : Renove-se as diligências para audiência de instrução e julgamento que designo para o dia 22 de novembro às 9:30hs. Cite-se o requerido, intime-se o autor e as testemunhas. Belém, 02.04.90

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE FIANÇA - PROC. 003/88

REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADV. : IRENE JOSELIANA C. KAUFFMAN
REQUERIDA: SCALIA - COMERCIO DE VEICULOS LEMDA, na pessoa de GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADV. : AMILCAR ROBERTO REZENHA GUIMARÃES
DESP. : Designo o dia 20 de Novembro de 1990, às 9:30 horas para audiência de Instrução e Julgamento, intimando-se. Belém, 03 de abril de 1990.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRACÃO DE PESSOA - PROC. 567/88

AUTORA: MARIA DAMARIS DE JESUS ARAÚJO
ADV. : DEA. MARIA RAIMUNDA FAVALEO MONTEIRO DE OLIVEIRA
RÉU: ANTONIO FERREIRA CUPRIN
ADV. :
DESP. : Renove-se as diligências para audiência de Justificação que designo para o dia 14 de novembro às 9:30hs. Cite-se o requerido, intimem-se as testemunhas, dê-se ciência. Belém, 30.03.90

AUTOS CÍVEIS DE IDENTIZACÃO POR MORTE - PROC. 729/88

AUT. : MARIA DE LOURDES CARVALHO CARDOSO
ADV. : JOÃO JURANDIR MARITO
RE : EMPRESACON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO
DESP. : Renove-se o compromisso para realização da audiência de Instrução e julgamento, deferidas as provas de natureza oral e documental e feitas as devidas intimações que designo para o dia 13 de novembro às 9:30hs. Cite-se o requerido para comparecer ao ato, nela podendo oferecer defesa e produzir provas. Belém, 02.04.90

AUTOS CÍVEIS DE REPARACÃO DE DANOS - PROC. 584/89

AUT. : HELIO DA COSTA ALMEIDA
ADV. : CARLOS MENDES
RE : EMPRESA TRANSPORTE IGORACIENSE LTDA.
ADV. : ROSEMARY SOUZA DE CASTRO E HAROLDI CARLOS N. CABRAL
DESP. : Designo o dia 08 de novembro às 9:30hs. para o prosseguimento da audiência, com o depósito pessoal do requerido e testemunhas arroladas. Cite-se, intime-se.

AUTOS CÍVEIS DE IDENTIZACÃO - PROC. 156/89

AUT. : FRANCISCO PINHO DE MESQUITA E MARIA DAS DORES DA SILVA MESQUITA
ADV. : JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
REQ. : FIRMA RODOMAR
ADV. : JOSÉ ACREANO BRASILEIRO
DESP. : Designo o dia 06 de novembro às 9:30 hs. para audiência de instrução e julgamento, deferidas as provas de natureza oral e documental e feitas as devidas intimações. Cite-se o requerido para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir prova. Belém, 02.04.90

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 817/89

REQU. : OREZIO RODRIGUES DE AGUIAR
ADV. : ANA CELIA BASTOS
DESP. : Diga a requerente. Belém, 18.04.90

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 415/89

AUT. : MARIA DO CARMO SOARES BARATA
ADV. : ANA CELIA BASTOS
DESP. : Defiro o pedido de fls. 02, expeça-se p Alvará solicitado nos termos do parecer do Promotor de Justiça. Belém, 19.04.90

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 272/90

REQU. : RUTH SILVA DA SILVA
ADV. : SILVESTRE DE JESUS FERREIRA
DESP. : Defiro o pedido de fls. 02, concedo o Alvará solicitado, expedido com as formalidades legais. Belém, 19.04.90

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 1248/89

REQU. : RENE DA SILVA
ADV. : ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS
DESP. : Ao promotor de Justiça. Belém, 19.04.90

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 268/90

REQU. : JOSÉ MORAES FERREIRA
ADV. : PAULO ROBERTO VAZ P. CARNEIRO
DESP. : Cumpra-se o requerido pelo Promotor de Justiça. Belém, 19.04.90

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 1436/89

REQU. : BIANOR FERREIRA DE OLIVEIRA E JOSÉ FERREIRA PINHO
ADV. : Leonen CRUZ

DESP. : Diga o Promotor de Justiça. Belém, 19.04.90
AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 240/90
REQU. : RICARDO DE AZEVEDO MARTINS, menor rep. por sua mãe. MARIA DO SOCORRO MARTINS
ADV. : VERA LUCIA MARQUES

DESP. : Expeça-se o Alvará solicitado na inicial nos termos do pedido, com as formalidades e cópias do prazo. Belém, 19.04.90

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO - Proc. 0404/90

AUT. : MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADV. : DEISE TAVARES MACALHÃES
RÉU : EMERSON FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 05 de novembro às 10 hs. para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu para a ela comparecer, ficando oente de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Belém, 17.04.90

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 516/89

AUTORA: ANTONIA COSTA PIETRO
ADV. : JOSÉ ARSALDO DE SOUZA GALA
RÉU. : ISRAEL CARVALHO DE VILHEIRA
ADV. :
DESP. : Renove-se as diligências para audiência de Conciliação e Julgamento que designo para o dia 23.10.90, às 10:30 horas. Cite-se, intime-se e dê-se Ciência. Belém, 30.3.90

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1466/89

AUTORA: MARINA ALVES DE SOUZA
ADV. : MIGUEL CUNHA FILHO e MAURO MENDES DE ALMEIDA
RÉU. : EVALDO DE SOUZA DIAS
ADV. :
DESP. : Renove-se o esforço para realização da audiência de Conciliação e Julgamento que designo para o dia 22, 10.90, às 11:30 horas, (único desapedido). Cumpra-se os demais itens da determinação de fls. 11. Belém, 30.3.90

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

AUTORA: IRENE PILO ALCOFORADO
ADV. : MARILENA SANTONA
RÉU. : IONILDO SANTOS
ADV. :
DESP. : Renove-se as diligências para audiência da Instrução e Julgamento que designo para o dia 22.10.90, às 11:00 horas. Cite-se, intime-se a Autora e Testemunhas. Cite-se o Promotor de Justiça. Belém, 30.3.90

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 764/86

AUTORA: SILVANI DO SOCORRO DA SILVA
ADV. : VERA LUCIA MARQUES
RÉU. : RAIMUNDO DOS SANTOS
ADV. :
DESP. : Para os fins da Lei nº 968 de 10.12.949, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23.10.90, às 10 hs., convocando-se as partes. Cite-se, anetando-se, no mandado que o prazo para contestação, de 15 dias, será contado a partir da data da audiência ora designada. Intime-se. Belém, 30.03.90

AUTOS CÍVEIS DE DESPESO P/ USO PRÓPRIO - PROC. 671/88

AUT. : RUI GUILHERME GARCIA BATISTA
ADV. : ANTONIO JORGE M. QUAREZMA
RÉU : RAIMUNDO NOMEADO OLIVEIRA
ADV. : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
DESP. : Não tem procedência legal o pedido de fls., o feito já está contencioso sem recurso interposto no prazo legal. Defiro o pedido de fls., expedindo-se o mandado de compulsório, alertando o Sr. Oficial de Justiça o determinado nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 43 da Lei 6.649/79. Belém, 04.04.90

AUTOS CÍVEIS DE CARTA FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - 348/90

DEPT. : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTARÉM - PA. - MARCELO CORREILHO MOREIRA DA CONCEIÇÃO
DEED. : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - MARIA SILVIA FREITAS DA CONCEIÇÃO
DESP. : Cumpra-se com as formalidades legais. Depois de cumprida devolvam-se estes autos ao Juiz depreoante, com minhas saudações. Belém, 04.04.90

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 0360/90

AUT. : FLORIANE MARIA BARFORA DA SILVA, rep. sua filha MARIA IVANETE BARBOSA DA SILVA
ADV. : ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHEIRA
RÉU : RONALDO MIGAGIO DA SILVA
DESP. : Defiro, o benefício da gratuidade requerida. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos e mulher em 5 valores de referencia. Designo o dia 31 de outubro às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M. P. Belém, 04.04.90

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 353/90

ADV. : JOSÉ ALBERTO DE LACOS LIMA, menor rep. por sua mãe ADELIA LACOS DE LIMA
ADV. : MARIM DE MARIANA CASIRO KATA
RÉU : ALBERTO ALVES DE GAMA

DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filho em 30% sobre seu salário, por ele percebidos a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se a fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 30 de outubro às 11:30 hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M. P. Belém, 04.04.90

AUTOS CÍVEIS DE SEPARACÃO LITIGIOSA - PROC. 0361/90

AUT. : FERNANDO ANTONIO DA COSTA SANTOS
ADV. : GRAÇA REALE DE OLIVEIRA
RE : SILVANE MARIA FERRE DE SOUZA SANTOS
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerida. Designo o dia 29 de outubro, às 9:30hs. para a audiência de conciliação prévia. Cite-se a Ré para a ela comparecer, ficando oente de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Belém, 17.04.90

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 0362/90

AUT. : ANA PAULA, MAYCON ANDERSON E OFIR FERREIRA DAMASCENO JUNIOR, menor rep. por sua mãe MARIA DE NAZARE DE AQUINO DAMASCENO
ADV. : DEISE TAVARES MACALHÃES
RÉU : OFIR FERREIRA DAMASCENO
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos e mulher em 30% sobre o salário por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se a fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 31 de outubro, às 10:30hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se, o Réu para comparecer, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M. P. Belém, 04.04.90

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 0369/90

AUT. : ELANDSON E ELIANE BERTES DA SILVA, menores rep. por sua mãe AURELIA BERTES DA SILVA
ADV. : WALDIR PINHEIRO DE OLIVEIRA
RÉU : ARQUITVALDO LEMOS SOARES
DESP. : Defiro o benefício da justiça gratuita. Designo o dia 31 de outubro às 11 hs. para audiência de tentativa de conciliação. Convocando-se as partes. Cite-se para contestar a partir da audiência. Belém, 17.04.90

AUTOS CÍVEIS DE SEPARACÃO LITIGIOSA - PROC. 0382/90

AUT. : JOSÉ NAZARENO OLIVEIRA VILÇAO
ADV. : ANA CELIA BASTOS
RÉU : MARIA JOSÉ FERREIRA VILÇAO
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 29.10. às 10hs. para a audiência de conciliação prévia. Cite-se O Réu para comparecer, ficando oente de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta sob pena de revelia. Belém, 17.04.90

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO REVISIONAL - Proc. 0383/90

AUT. : JORGE BATISTA NETO
ADV. : GRAÇA REALE DE OLIVEIRA
RÉU : SIZI GENAQUE CONTRERAS
DESP. : Cite-se. Belém, 17.04.90

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE VENDA - PROC. 0386/90

AUT. : DOMINGOS MIRANDA DA SILVA
ADV. : ANA CELIA CARMEIRO BASTOS
RÉU : DOMINGAS FONSECA BASTOS DA SILVA
DESP. : Cite-se. Belém, 17.04.90

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 0399/90

AUT. : ALVARO MIGUEL NASCIMENTO MARTINS
ADV. : AIRIBERTIC PINHO DA SILVA
RE : SILVANA MENDES MARTINS
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 29.10.90 às 11:30hs. para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o ré para a ela comparecer, ficando oente de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta sob pena de revelia. Belém, 17.04.90

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 392/90

AUT. : NEIDE APARECIDA FERREIRA PANTOJA
ADV. : JANGEL MEDEIROS DE MIRANDA
RÉU : CLAUDIO PEDROSA DO NASCIMENTO
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seu filho menor em 20% sobre o vencimento mensal por ele percebidos a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se a fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 31 de outubro às 11:30hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se, o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia Intime-se as partes e o M. P. Belém, 17.04.90

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 0393/90

AUT. : BERTES KELIANA SOUZA, menor rep. por sua mãe RUTH BERTES NA FERREIRA DOS SANTOS
ADV. : ANA CELIA BASTOS
RÉU : RAIMUNDO BENIGNO DE SOUZA

DESP. Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua filha menor em 20% sobre o vencimento mensal por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 29.10. às 10:30hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 17.04.90

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 0405/90
 AUT. : ANANIAS FERREIRA COELHO
 ADV. : DEISE TAVARES MAGALHÃES
 RÉU : ANTONIA DE ABEL COELHO
 DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerida. Designo o dia 05 de novembro às 10:30hs. para a audiência de conciliação prévia. Cite-se a Ré para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Belém, 17.04.90

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO - PROC. 0407/90
 AUT. : JOSE ROBERTO DOS SANTOS
 ADV. : OTAVIO VASCONCELOS LIMA
 RÉU : JOAO PAULO BORGES DOS SANTOS
 DESP. : Cite-se. Belém, 17.04.90

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 0408/90
 AUT. : CLEONILIA DA SILVA RIBEIRO, menor rep. por sua mãe
 CLEONICE DA SILVA RIBEIRO
 ADV. : FRANCISCO CARMANO MILEO
 RÉU : RAFAELINO NONATO ROCHA RIBEIRO

DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerida. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua filha menor em 20% sobre o vencimento mensal, por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora, determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 05 de novembro às 9:30 para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 17.04.90

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 0410/90
 AUT. : FREDERICO OLIVEIRA FIMENTA DA SILVA, rep. por sua mãe
 HELEZIZIA MARIA DE OLIVEIRA
 ADV. : GILBERTO ALVES DE ABADJO
 RÉU : ARMANDO FIMENTA DA SILVA

DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerida. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seu filho menor em 20% sobre o vencimento mensal por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 05 de novembro às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 17.04.90

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 446/90
 REQT. : MANOEL FERREIRA DA SILVA E MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
 ADV. : KATIA HELENA C. GOMES

DESP. : Ao promotor de justiça. Belém, 19.04.90

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 447/90
 REQT. : HENRIQUE SANTOS FARIAS MENDES E JAQUELYNE BRAZ MEDES
 ADV. : KATIA HELENA C. GOMES

DESP. : Ao promotor de justiça. Belém, 19.04.90

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 448/90
 REQT. : FERREIRO FREITAS DE SOUZA E RAFAELINA MAROTA SILVA DE SOUZA
 ADV. : ANA CELIA BASTOS

DESP. : Ao promotor de justiça. Belém, 19.04.90

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO - PROC. 431/90
 REQT. : ROSALENE FERREIRO DE MATEUS
 ADV. : HELENE MARIA LIMA ROCHA
 DESP. : Diga o Promotor de Justiça. Belém, 19.04.90

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO - PROC. 432/90
 REQT. : ROSALENE FERREIRO DE MATEUS
 ADV. : HELENE MARIA LIMA ROCHA

DESP. : Ao promotor de justiça. Belém, 19.04.90

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 25-04-90,
 132 Ofício.

AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO. Requerente: MARCIA DO SOCORRO MIRANDA MONTEIRO (Adv. Adilson Versosa) Despacho: Chamo o processo à ordem para que a autora promova a citação no prazo legal, de Hamilton do Nascimento Monteiro e de Rosângela Maria Lobo da Silva, por si e como representante da menor Raphaela do Socorro. Em 23-04-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, etc., etc., etc.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: SOCIAR-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (Adv. Walter F. Oliveira) Executado: ALDEMIR DE SOUSA LIMA. Sentença: Homologo a Adjudicação do referido imóvel objeto da execução, em favor da exequente, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, para que seja julgado, expeça-se a Carta de Adjudicação. Em 24-04-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, etc., etc., etc.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS (Adv. Milton Chagas) / Réu: JAIRO FRANCISCO CARDOSO MALA (Adv. Antonio Carlos Mendes Cardoso) Despacho: Ao contr. Em 24-04-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, etc., etc., etc.

AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE PROCURAÇÃO. Requerente: MARIA DAS GRAÇAS RESQUE VELOSO (Adv. João Assunção dos Santos) Requerido: MOYSES PEFE LARRAT (Adv. Simão Bentes) Diga a autora, no concernente à contestação, no prazo legal. Em 24-04-90. a) / Werther Benedito Coelho, Juiz, etc., etc., etc.

AUTOS CÍVEIS DE ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DANOS. Requerente: PÁTRIA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (Adv. Léa Santos Pintas Ribeiro) Requerido: TRANSPORTES PESADOS CITRANA LTDA (Adv. Milton de Souza Corrêa Filho) Despacho: Cite-se a denunciada, Brasil Cia de Seguros Gerais. Em 24-04-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, etc., etc., etc.

AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE COMPRA E VENDA. Requerente: MARIZA MAIA DE SOUZA (Adv. Marcelo Maia de Souza) Requerido: CARLOS ALBERTO MIRANDA DA ROCHA (Adv. Raimundo Benedito de Souza Conte) Despacho: Certifique o Sr. Escrivão, se o réu ofereceu a contestação no prazo legal. Em 24-04-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, etc., etc., etc.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente: BENEDITO RAIOL FERREIRA (Adv. Teodomiro Cantuária Filho) Executado: LORI HEDI DREHER TUMA (Adv. Rosomiro Arrais) Despacho: Defiro a emenda da petição inicial pelo que ordeno mediante ofício ao Cartório de distribuição que cancele a distribuição da ação de execução entre as mesmas partes, de 03-01-90, devendo ser registrada esta ação de cobrança através do procedimento ordinário. Após Cite-se. Em 24-04-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, etc., etc., etc.

[Assinatura]
 O ESCRIVÃO,

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
 ESCRIVÃO: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 JUÍZA: DR. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA
 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 25.04.1990
 CART. ANA CASTELO

Proc. nº 141/89-SISCOM-301890545892 de ORDINÁRIA DE COMISSO
 Requerente: CODEM. (Adv. M.ª Tomázia Duarte).
 Requerida: JOVITA MARÇAL CANELLAS-MARIA IETE LOBO MARQUES (Adv. Emanuel Raiol Lobo).
 Despacho: Junte a Sra. Maria Iete Lobo Marques a estes autos cópias dos autos do inventário onde constem a qualidade de sucessores da autora na propriedade do bem imóvel, ora em discussão. Belém, 23.04.90 Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 32/89-SISCOM-301890454327 de INVENTÁRIO
 Inventariante: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv. Ulysses d'Oliveira).
 EUSÉBIO DE FÁRIA CARDOSO (Adv. Rosalina Pinto da Costa).
 Despacho: SENTENÇA-Vistos, etc... Homologo, por sentença, a partilha de fls. 26 dos autos para que produza os seus devidos e legais efeitos. À conta. Transitada esta em julgado e pagas as custas devidas, expeçam-se os formais de partilha de acordo com a Lei. P.R.I. Belém, 23.04.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 164/89-SISCOM-301890573878 de EXECUÇÃO
 Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Silvia Mattos).
 Executados: TRIBON PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTROS (Adv. ...).
 Despacho: Defiro os pedidos, de fls. 15, Belém, 23.04.1990. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 36/90-SISCOM-301900680036 de MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: JERRY HERFERTSON LIMA MARTINS E CLAUDIO

DE BARROS PELKOTO. (Adv. Heliane Lima).
 Impetrado: UNESPA. (Adv. ...).
 Despacho: Diga o R.M.F. Belém, 23.04.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 31/90-SISCOM-301900674914 de RESCISÃO DE CONTRATO (SUMARISSIMA)
 Requerente: IPASEP. (Adv. Paulo Carneiro).
 Requerida: MARIA VIRGINIA ROCHA DA COSTA FERREIRA E SEU MARIDO JOSE M. FERREIRA. (Adv. Carlos M. Garcia).
 Despacho: J. aos autos. Defiro o pedido. Remarco a audiência para o dia 09.05.90 às 10 horas. Belém, 24.04.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 16/89-SISCOM-301880357522 de EXECUÇÃO
 Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).
 Executados: KEUFFER INFORMÁTICA LTDA E OUTROS. (Adv. M.ª das Graças Sampaio).
 Despacho: Junte-se aos autos o auto negativo de leilão de 07.03.90. Belém, 23.04.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 18/89-SISCOM-301880357449 de EXECUÇÃO
 Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).
 Executados: KEUFFER INFORMÁTICA LTDA E OUTROS. (Adv. M.ª das Graças Sampaio).
 Despacho: Designo os dias 22.05 e 05.06.90 às 10,15 horas para a venda dos bens penhorados em leilão público. Publiquem-se editais em resumo. Intimem-se os devedores por mandado. Belém, 23.04.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 17/89-SISCOM-301880357456 de EXECUÇÃO
 Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).
 Executados: KEUFFER INFORMÁTICA LTDA E OUTROS. (Adv. M.ª das Graças Sampaio).
 Despacho: Designo os dias 22.05 e 05.06.90 às 10 horas para a venda dos bens penhorados em leilão público. Publiquem-se editais em resumo. Intimem-se os devedores por mandado. Belém, 23.04.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 40/90-SISCOM-301900608292 de EXECUÇÃO FISCAL
 Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino B. Teixeira).
 Réu: IND BRASILEIRA DE CONFECÇÕES LTDA-IBRACON. (Adv. ...).
 Despacho: À conta. Belém, 23.04.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 168/87-SISCOM-301870261551 de EXECUÇÃO
 Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. M.ª Rosângela da Silva).
 Executada: NELSONITA TELXEIRA DE CARVALHO E SILVA BARBALHO E RENATA DE LIMA SANDOVAL. (Adv. ...).
 Despacho: Junte-se aos autos o instrumento de mandato conferido à advogada acima mencionada, assim como a carta precatória. Belém, 23.04.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 06/90-SISCOM-301900606080 de EXECUÇÃO
 Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sérgio Feitosa).
 Executada: FRANCIMAR DE FRANÇA OLIVEIRA-ME. (Adv. ...).
 Despacho: À avaliação. Belém, 24.04.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 65/90-SISCOM-301900658792 de CARTA PRECATÓRIA
 Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA DE BELÉM/PA.
 Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA DA COMARCA DE BELÉM/PA.
 Despacho: Cumpra-se. Cite-se. Belém, 23.04.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 13/90-SISCOM-301900618697 de EXECUÇÃO
 Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Silvia Mattos).
 Executados: REFRIGERANTES GAROTO IND E COM S/A E OUTROS. (Adv. ...).
 Despacho: À conta. Belém, 23.04.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 183/87-SISCOM-301870271964 de EXECUÇÃO
 Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).
 Executados: ORLANDO THADEU FONTES TAVERNARD E OUTROS. (Adv. ...).
 Despacho: Ao contador do juízo para ser feito o abandono no cálculo de fls. 40, do valor já recebido pelo Banco. Belém, 24.04.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 103/89 de EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: IMOPA - IND DE MÓVEIS DO PARÁ LTDA. (Adv. Ademar Kato).
 Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Silvia Mattos).
 Despacho: Regularize-se a colação dos comprovantes de pagamento das parcelas, de fls. 20, de vez que as parcelas não foram pagas em 27.03.90 numerando-se as respectivas folhas. Considerando o pagamento dessas taxas e a certidão de fls. 28v dos autos, confirme a Sra. Escrivã se o restante das custas foram pagas de vez que aquele pagamento foi feito.

to após ser dado o despacho de fls.28. Belém, 23.04.1990. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 174/89-SISCOM-301890579909 de SUMARÍSSIMA Requerente: LUIS LOPES BORGES. (Adv. José M. Oliveira) Requerido: SEGUP-ESTADO DO PARÁ. (Adv. Rui Vasconcelos). Despacho: Cumpra-se o determinado no final do termo de audiência de fls.55 dos autos. Belém, 24.04.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 288/89 de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Excipiente: MUNICIPIO DE BELÉM. (Adv. Clóvis Malcher Filho). Excipiente: KAY DIONE CARRILHO BENDES DONIS ROMERO-Ferrita do Juízo. (Adv.). Despacho: Certifique-se quando foi publicada a decisão de fls. 37 à 40 dos autos. Belém, 24.04.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 25 de Abril de 1990

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho

Belém, 25 de abril de 1990

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

PROC. nº 429/90-CARTA PRECATÓRIA. Deprecante. JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA C. DE PATO BRANCO-PR. A. Terezinha M.ª Zambiazzi da Silva. Deprecado. JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA DA C. DE BELÉM-PA R. Luiz Paulo da Silva. Desp. Cumpra-se. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 456/90-RETIIFICAÇÃO. Reque. RAIMUNDO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO. (Adv. Ana Célia Bastos). Desp. Ao M. P. Belém, 24 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 446/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. RAIMUNDO DA COSTA OETIRAS (Adv. Joseilise Kauffman). Reqd. EDNA MARIA DE ARAUJO OETIRAS. Desp. Designo o dia 19 de junho, às 11.00 horas, para audiência de tentativa de conciliação ou mudança de rito. Cite-se a requerida para comparecer a audiência designada, advertindo-a de que o prazo para contestação passará a fluir da data da audiência designada. Belém, 24 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 444/90-ALVARÁ. Reque. LINDALVA DE JESUS NEVES. (Adv. Nazare Elias). Desp. Dlgo o M. P. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 430/90-HOMOLOGAÇÃO. Reques. JUIZ CARDOSO FAGUNDES CORDEIRO e JOANA D'ARC ALMEIDA. (Adv. Katia Gomes). Desp. Ao M. P. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 463/90-HOMOLOGAÇÃO. Reques. RAIMUNDO NONATO DO REGO e ANAZILDA MOREIRA REGO. (Adv. Ana Célia Bastos). Desp. Diga o M. P. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 464/90-HOMOLOGAÇÃO. Reques. BOAVENTURA FERREIRA CONCEIÇÃO e MARIA DO CARMO DA CRUZ CONCEIÇÃO. (Adv. Leticia Souza). Desp. Diga ao M. P. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 461/90-HOMOLOGAÇÃO. Reques. MIGUEL PEREIRA SAMPAIO e GUILHERMINA COSTA SAMPAIO. (Adv. Glacilda Furtado). Desp. Diga o M. P. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 468/90-AVERBAÇÃO. Reque. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS ROSA. (Adv. Norma Esteves). Desp. Diga o M. P. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 475/90-HOMOLOGAÇÃO. Reques. RONALDO COSTA NOGUEIRA e MARIA DO SOCORRO SILVA TELES. (Adv. Nazare Maia). Desp. Ao M. P. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 470/90-ALIMENTOS. Reque. TATIANA MONCHERRI MARAL (Adv. Reinaldo D. Costa). Reqd. ANTONIO RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS. Desp. Apresente a requerente sua representação legal. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 466/90-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE. Reque. MARIA DAS GRAÇAS RESQUE VELOSO. (Adv. João Assunção dos Santos). Reqd. ABRAHAM ALCOLUMBRE LARRAT. Desp.

Cite-se. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 467/90-JUSTIFICAÇÃO. Reque. MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO (Adv. Nazare Elias). Desp. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 24 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 472/90-RETIIFICAÇÃO. Reque. MARIA DOS ANJOS COSTA. (Adv. Onaide Silva Santos). Desp. Ao M. P. Belém 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 457/90-RETIIFICAÇÃO. Reque. VALDEIA TELXEIRA DA SILVA. (Adv. Neide Sarah Rocha). Desp. Ao M. P. Belém, 24 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 442/90-SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. Reque. JOSÉ CARLOS CAMPELO DE VASCONCELOS e M.ª APARECIDA ITAPIREMA BASSOS. (Adv. Francisco Napoleão). Desp. Apense-se aos autos de separação. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 447/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Reque. MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO OLIVEIRA. (Adv. Raimundo Osório). Reqd. MARIA LUIZA BARROS DA COSTA e outros. Desp. Esclareça a requerente a inicial no prazo de 10 dias. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 459/90-ALIMENTOS; REQUE. LEANDRO LUIZ ABREU PEREIRA (Adv. na Célia Bastos). Reqd. Raimundo Luiz Santos Pereira. Desp. Apresente o requerente o endereço correto de sua residência. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 462/90-HOMOLOGAÇÃO. Reques. RAIMUNDO ACACIO SOBRINHO e RITA DUTRA NASCIMENTO. (Adv. Nazare Maia). Desp. Diga o M. P. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 465/90-CURATELA. Reque. IRACILDA ROSA DOS SANTOS. (Adv. Dourival R. dos Santos). Desp. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para audiência da interdita. Belém, 24 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca. CERTIDÃO. Certifico que fica designado o dia 11.06.90, às 11.00 horas para audiência especial de Interdição. O referido é verdade e dou fé. Jacy Sá da Silva. Escrivã.

PROC. nº 351/90-HOMOLOGAÇÃO. Reques. MANOELITO FIEL PINHEIRO e SORAYA GORETT DA SILVA PINHEIRO. (Adv. Nazare Maia). Desp. Homologo por sentença o Termo (de Acordo de fls. 5, firmado pelas partes e com parecer favorável do M. P., para que produza seus efeitos legais. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 399/90-HOMOLOGAÇÃO. Reques. MARIANO SIQUEIRA DE MENDONÇA e MARIA LOURENÇA XAVIER GONÇALVES. (Adv. Neide Sarah Rocha). Desp. Homologo por sentença o Termo de Acordo de fls. 5, firmado pelas partes para que produza seus efeitos legais. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 390/90-HOMOLOGAÇÃO. Reques. MARIA DAS GRAÇAS C. CHAGAS e JOSÉ PAULO FERREIRA DE ALMEIDA. (Adv. Regina B. Pinheiro). Desp. Homologo por sentença o Termo de Acordo firmado pelas partes às fls. 4 para que produza seus efeitos legais. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 481/90-ALIMENTOS. Reque. RAUL FERNANDO CARVALHO NAZARETH (Adv. Flávia Guerreiro). Reqd. NAÍDE NAZARETH SILVA CASTRO (Adv. Jorge Borba). Desp. Junte-se aos autos de Alimentos, proposto pela 2ª com tra o 1º. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 483/90-ALIMENTOS. Reque. FRANCISCO RICARDO ANGELO MARTINS. (Adv. Luiz Paulo Franco). Reqd. WAYSON FERREIRA DE PAULA MARTINS. Desp. Apresente a menor requerente certidão de nascimento de sua mãe, em 10 dias. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 484/90-ALVARÁ. Reque. JOÃO MONTEIRO ROCHA. (Adv. Luiz Paulo Franco). Desp. Ao M. P. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 485/90-DISCA E APRENSÃO. Reque. REGINA ALBUQUERQUE. (Adv. Altierto Silva). Reqd. ANTONIO CARLOS SILVA NASCIMENTO. Desp. Cite-se. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 479/90-HOMOLOGAÇÃO. Reques. SCRYA SUELY PINHO RIBEIRO e ALEXANDRE RAMANO DIAS. (Adv. Margaret Nascimento). Desp. Ao M. P. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 480/90-HOMOLOGAÇÃO. Reques. RONALDO CARVALHO DA SILVA e MARIZETE GOMES DA SILVA. (Adv. Katia Gomes). Desp. Ao M. P. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 482/90-HOMOLOGAÇÃO. Reques. HEIDER ALVES DE ALMEIDA e RAIBUNDA SOUZA MOREIRA (Adv. Laura Freitas). Desp. Ao M. P. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 436/90-ALIMENTOS. Reque. MARIA ELIZABETH DA LUZ (Adv. Marinalda Cunha). Reqd. RAIMUNDO DA SILVA VIDAL. Desp. Emende a requerente a titularidade a ação, no prazo de 10 dias. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 804/89-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. MARIA BENICIO REGO NUNES e DANIEL DA LUZ NEVES (Adv. Deise Magalhães). Desp. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Expeçam-se os mandados e ofícios que se fazem necessários. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0005/90-ARROLAMENTO. Reques. CARMEN RIBEIRO BARATA, JULIA BARATA FERRO e S/MARIDO HUMBERTO FERRO. (Adv. Nazare Gonçalves). Desp. Liga a inventarian te sobre a manifestação do Procurador Geral da Fazenda Estadual. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1448/89-ALIMENTOS. Reque. MARIA DE NAZARÉ BARATA SILVA (Adv. Nazare Maia). Reqd. ANTONIO DAS GRAÇAS SILVA. Desp. Homologo por sentença o acordo firmado pelas partes no Termo de Audiência de fls 11, para que produza seus efeitos legais. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 356/90-HOMOLOGAÇÃO. Reque. HIGUEL DA COSTA SENA e CELINA FIEL DE CARVALHO. (Adv. Luiz Paulo Franco). Desp. Homologo por sentença o Termo de Acordo, firmado pelas partes às fls. 4 para que produza efeitos legais. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 285/90-ALVARÁ. Reque. MARIA DO SOCORRO ROSA KONTZEIRO. (Adv. M.ª Nilza Remédios). Desp. Considerando o parecer do M. P. às fls. 7 defiro o pedido e determino que se expeça o Alvará, obedecidas as formalidades legais. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1308/89-SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. CARLOS MARQUES DA SILVA. (Adv. Norma Esteves). Reqd. EUZA M.ª MATOS DA SILVA. Desp. Ao M. P. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 445/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Reque. ADILSON JOSÉ DOS SANTOS. (Adv. Norma Esteves). Reqd. VITOR TAMER. Desp. Considerando o valor da causa redistribuam-se os presentes autos a uma das Pretorias Cíveis da Capital, dando-se baixa na distribuição. Belém, 24 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 405/90-HOMOLOGAÇÃO. Reques. BOAVENTURA SALES PANTOJA SAMPAIO e ELIZABETH MARIA SAMPAIO (Adv. Leticia Souza). Desp. Homologo por sentença o Termo de Acordo de fls. 05 firmado pelas partes para que produza seus efeitos legais. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 430/90-CARTA PRECATÓRIA. Deprecante. JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA COMARCA DE SÃO PAULO. A. ALINE ALEXANDRE SALEN. Deprecado. JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL. R. Lincoln Lafaiete da Silveira Bueno). Desp. Devolva-se ao Juiz Deprecante para o fiel cumprimento do art. 202, item II, do C. P. C. Belém, 23 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 476/90-ALIMENTOS. Reques. ALAN FABRICIO CORREA e OUTROS (Adv. João Manito). Reqd. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MELO. Desp. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 25% dos vencimentos do requerido a partir da citação e de signo audiência para o dia 19.06, às 10.30 horas. Cite-se o reu e intime-se a autora. Expeçam-se os ofícios para informações e descontos se requeridos. Belém, 24 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 212/85-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reque. NELIO DA SILVA PINHEIRO e CONCEIÇÃO DE MARIA DOS REIS PINHEIRO. (Adv. Nazare Gonçalves). Desp. Ratifico o parecer do M. P. em, 16.04.90. Dr. Werther B. Coelho JACY SÁ DA SILVA-ESCRIVÃ.

Ó CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTILHOR DO JUÍZO. REFERÊNCIA DO DIA, 25 DE ABRIL DE 1.990. JUÍZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO ARMAZENHO. DESPEJO-(Recurso de Apelação) Apelante-JOÃO BOSCO DE ALENCAR SOUZA e outros. Adv. Milton Chagas.

Apeludo - LUCIANO DIAS MATA. Adv. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. Efetuada a conta em 24.04.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante - DALILA NORONHA MACRI e outro. Adv. Vinicius Resketh. Agravado - ESTADO DO PARÁ. Adv. João de Miranda Leão Filho. Efetuada a conta em 24.04.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA. DESPEJO (Recurso de Apelação). Apelante - D.H. CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Adv. Ademar Gato. Apelado - LIGIA BASTOS VELOSO. Adv. Silvana Salim. Efetuada a conta em 24.04.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA. DESPEJO (Recurso de Apelação). Apelante - MARINALVA GOMES DA SILVA. Adv. Luizvaldo Carvalho. Apelado - ANA MARIA SOBRERA SOARES. Adv. Sandra C. Branco. Efetuada a conta em 24.04.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA. DESPEJO (Recurso de Apelação). Apelante - ALUVIDROS LTDA. Adv. Maria Regina M. Lima. Apelado - LAURO MEDEIROS DA SILVA. Adv. Loris Pereira Júnior. Efetuada a conta em 24.04.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO. MANDADO DE SEGURANÇA. Requerente - DÁRIA DE SOUZA VASCONCELOS. Adv. Roberto M. Fimental. Requerido - IPASBP - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ. Adv. Paulo Carneiro. Efetuada a conta em 02.04.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUIROS. EMBARGAMENTO. Embargante - FELIPE LOPES CANTÃO. Adv. Ana Cecilia Alencar. Requerido - JAIME HENRIQUE DOS SANTOS MOTTA. Adv. João Batista Cavalcante. Efetuada a conta em 25.04.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES. Requerente - CHIVETTA A BOUTIQUE LTDA. Adv. Luiz Fernando Moreira. Requerido - TEREZINHA DE JESUS CAMARGO CASARA. Adv. ... Efetuada a conta em 24.04.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES. RECLAMAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Requerente - TAGIDE ADMINISTRADORA LTDA. Adv. Francisco D. Filho. Requerido - FERNANDO ANTONIO LAMARÃO DO AMARAL. Adv. Solange Couto. Efetuada a conta em 24.04.90, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES. INDENIZAÇÃO. Requerente - VERA LÚCIA SOUZA PINA. Adv. Cezar Martires. Requerido - CIAPESEC - Cia Amazônica de Pesca. Adv. Carlos B. Potiguar. Efetuada a conta em 02.04.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA (Recurso de Apelação). Apelante - JOSÉ TRANDIR CRUZ. Adv. Francisco A. Filho. Apelado - PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM. Adv. Adalberto M. Neto. Efetuada a conta em 25.04.90, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES. DESPEJO (Recurso de Apelação). Apelante - RAIMUNDO MÁRIO COSTA CORREIA. Adv. José M. Silva. Apelado - OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR. Adv. Alida Van Den Berg. Efetuada a conta em 25.04.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE. REVISÃO DE ALIQUOTAS (Recurso de Apelação). Apelante - OSMARLEIA ABDON FERREIRA. Adv. Paulo C. Oliveira. Apelado - BELARMINO SOUZA COSTA. Adv. José P. Almeida. Efetuada a conta em 25.04.1990, para pagamento em Cartório.

Belém, 25 de abril de 1990.

O COMITADO DE FÉRIAS DO SINDICATO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PARÁ - SISPAP, através de seu representante, Ubiraci da Rocha Sá,...

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL. PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE. RESENHA: 25/04/90

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 011/90. CONSIGNANTE: Francisco Correa de Paiva (adv. João Edilson de Almeida). CONSIGNADO: Perpétua de Paiva Gonçalves (adv. Otávio Vasconcelos). DESPACHO: Rec. hoje. O advogado da autora não se manifestou sobre a contestação...

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 66/88. REINTEGRANTE: Ana Raimunda Gomes Rodrigues (adv. Marcílio Benício Gomes).

REINTEGRADA: Arlinda da Silva Nascimento (adv. Flávio de Carvalho Maroja). DESPACHO: Rec. hoje. N.A. Intime-se, conforme o pedido. Belém, 25/04/90.

AÇÃO: EXECUÇÃO - Proc. nº 68/88. EXEQUENTE: FRIGOMEX-Frigorífico e Comércio Ltda. EXECUTADO: Neusa de Moura Costa. DESPACHO: Rec. hoje. De-se vista conforme o pedido conforme o pedido retro (fls. 56). Belém, 25/04/90.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - proc. nº 035/90. CONSIGNANTE: Antônio Carlos Santos Monteiro (adv. Celeste dos Reis Gomes). CONSIGNADO: Celso de Almeida Moreira. DESPACHO: Rec. hoje. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório a quantia na inicial referida...

AÇÃO: DESPEJO - Proc. nº 046/90. REQTE: Neide de Araújo Franco. (adv. Altiberto Coelho). REQDO: Isahar Lemos de Souza. DESPACHO: Rec. hoje. Cite-se. Belém, 25/04/90.

AÇÃO: EXECUÇÃO - Proc. nº 110/89. EXECUTANTE: Maria do Socorro Nascimento Oliveira (adv. Raimundo Osório). EXECUTADO: Raimundo D'Oliveira (adv. Miguel Cunha). DESPACHO: Rec. hoje. Chamo o processo à ordem para determinar...

Maria de Nazarath Dutra Mendes Escrivã

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL. PRETORA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA. RESENHA DO DIA 25.04.90

PROC. Nº 31/90. AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REQTE: IASCA DROGTEI TORLIG. ADV: TELMA SUELI LEÃO RODRIGUES. REQDO: WALDIR S. DO CARMO. DESP.: (FINAL DE SENTENÇA): "Vistos, etc..."

Depositada a importância e incoerência contestação, importou esta atitude do requerido, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil, em presunção de verdade do articulado na inicial. Pelo ao exposto, Julgo Procedente a ação e Declaro extinta a obrigação...

PROC. Nº 07/85. AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REQTE: MARIA DE NAZARÉ DE PAULA. ADV: FRANCISCA GRANDES L. DE AZEVEDO. REQDO: Espólio de LUIZ DO VALE LERANDA, representado por JOSÉ MARIA ALVES DE AZEVEDO. ADV: GEORGINA ESTAN. DESP.: (FINAL DE SENTENÇA): "Vistos, etc..."

PROC. Nº 61/86. AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE. REQTE: ZULIENE BARBALHO SOARES. ADV: FREDERICO VILHA MAZONAS/ADALTO JULIARDES RAICHER/PAULA LÚCIA SARAIA CERVIGNINI E OUTROS. REQDO: PAULO ALIPIO ROSA RODRIGUES. ADV: WALDIR DE CHIVETTA PEREIRA. DESP.: "N.A. Indefiro o pedido, de vez que não ocorreu nenhuma das hipóteses do artigo 408 do CPCivil e a substituição do livro se feita pelo menos 5 dias antes da audiência, o que não ocorre, no caso presente. Belém, 24.04.90."

PROC. Nº 103/89. AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REQTE: JACIRA GONCALVES PEREIRA, representando o Espólio de ALCIDES DOS REIS PEREIRA. ADV: SÉRGIO DEAS ALMEIDA. REQDO: MARIA DE NAZARÉ DE SILVA SANTOS. DESP.: "N.A. Sin. Em, 24.04.90."

PROC. Nº 45/90. AÇÃO: DESPEJO. REQTE: FÁTIMA BARBOSA. ADV: TÍZIO CARDOZO. REQDO: ROSETO ALVES DE MOURA E OUTROS. DESP.: Arquivo-se. Em, 24.04.90.

PROC. Nº 115/89. AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE (SUMARISADA). REQTE: ALVARO FERREIRA. ADV: JOÃO LUIZ S. DA SILVA. REQDO: PAULO FLORENTE CARDOZO MATA. ADV: SUZANA CECÍLIA DEAS DA SILVA E OUTROS.

DESP.: (SENTENÇA): "Homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos o acordo firmado entre Alvaro Trindade e Paulo Vicente Cardoso Mata, na Ação de Indenização, ficando isento de custas em virtude do benefício de gratuidade da justiça. P.I.R. Em, 24.04.90."

PROC. Nº 04/88. AÇÃO: EXECUÇÃO DE DOCUMENTOS. REQTE: JOSÉ MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO e sua mulher WALDO-FÁTIMA CATARINA CARDOZO DO NASCIMENTO. ADV: JOSELISA OETHE KAUFFMAN. REQDO: KAZENI TAKIURA. ADV: FLAVIO DE CARVALHO MAROJA.

DESP.: "Renove-se as diligências para o dia 25 de maio, às 10.30h., cumpridas as formalidades legais. Int. Em, 24.04.90"

PROC. Nº 127/89. AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REQTE: WILMA NETIS ECLARDA. ADV: LUIZ ARAÚJO NASCIMENTO RAMOS E OUTRO. REQDO: JCS MARIA SOUZA.

DESP.: "Nos presentes autos de reintegração de posse, foi designada audiência de justificação prévia para comprovação do alegado, na inicial de fls. 2/4. Correndo porém, que foram várias vezes a audiência, até hoje não foi realizada, em virtude do não comparecimento de testemunhas e assim, o procedimento ora adotado será o ordinário, não perdendo contudo o caráter possessório, devendo portanto, ser intimado o requerido, de que a partir de sua regular intimação, terá 15 (quinze) dias para contestar, se assim o desejar. Belém, 24.04.90."

PROC. Nº 35/86. AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE. REQTE: JOAQUIM RODRIGUES E MARIA FÁTIMA RODRIGUES. ADV: NELSON ALVES CUNHA E WALTER P. DE OLIVEIRA. REQDA: MARIA SEVERA ROMANA TORRES DA SILVA E SEU MARIDO.

DESP.: "Tendo sido a requerida intimada pessoalmente da decisão de fls. 53/55, aguarde-se provocação da autora, no que de direito. Int. Belém, 24.04.90."

Fátima Leão
PATRIZ LEÃO
Escrivã da 2ª Pretoria do Cível da Capital.

(G.Reg.32.042)

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... JUIZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS. ESCRIVÃ: ELANIR PESSÓA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. MEAÇÃO OU PARTILHA. Inventariante: IVÉLIO DE JESUS GRELO. Requerente: ALICE TRINDADE MONTEIRO. Despacho: "I-Junte-se; II-Envie-se. Em, 25.04.90". Advogados: Alice Trindade Monteiro e Mauro Mendes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autores: CARLOS ALBERTO DE LIMA CHERMONT e AFONSO DE LIMA CHERMONT. Réu: OCTÁVIO FROENÇA DE MORAES. Despacho: "À Conta para julgamento. Em, 23.04.90". Advogados: Helena Rocha Lobato e Maria Arlete Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: MARINE VA GOMES DA SILVA. Devedor: ANTONIO PAULO RODRIGUES. Despacho: "Chamo o processo à ordem, para que a Credora-Exequente providencie a autenticação dos documentos de fls. 5 a 7 dos autos, que fundamentam a presente execução, na forma do artigo 365 do C.P.C. Em, digo, Int. Em, 23.04.90". Advogados: Alvaro Augusto de Paula Vilhena e Elmar de Souza Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por falta de pagamento). Autora: RISETE DE BRITO ALVES. Réu: ANA LINDALVA VELOSO. Despacho: "Certifique, o Sr. Escrivão, a data em que a decisão de fls. 23 foi publicada no Diário Oficial do Estado; em que após, conclusos. Em, 23.04.90". Advogados: Laurêncio Miranda da Rocha e Antonio Monteiro de Medeiros.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: JOAQUIM DIAS. Réu: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença o pedido de desistência da ação para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Custas a cargo da requerida. Em, 23.04.90". Advogada: Albina de Fátima Barbosa de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: LEA VELHO CORDURU. Réu: WALTER GONZAGA. Despacho: "Diga a autora sobre a contestação. Em, 23.04.90". Advogados: Aluisio Meira e Mauro Sérgio do Nascimento Cruz.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por falta de pagamento). Autora: SEVERINO SIMÕES FERREIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Réu: CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO PARÁ S/C LTDA. Despacho: "Certifique, o Sr. Escrivão, a data em que o despacho de fls. 50 verso foi publicado no Diário Oficial; após

conclusos. Em, 23.04.90. Advogados: Floracy de Jesus Pamplona e Adelmir Carneiro Maia.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Para uso próprio). Autora: NEIDE ALVES JUSTO REIS. Ré: ZULLIA DIMARÍAS MONTEIRO. Sentença: (Parte final)...

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Espólio de LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO. Réus: JOÃO DA SILVA MATOS.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENEFICÍORIAS. Embargante: JOÃO DA SILVA MATOS. Embargado: Espólio de LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: REINALDO ALMEIDA DE MELO. Ré: JOANA NINHA DA SILVA BARBOSA e LUCIVAL MAGNO ALMEIDA DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CREDITCARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedor: IGAL CABRANO SARANHANO FILHO.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Devedor: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA COMARCA CIVEL DO FORTO CENTRAL - SP. Devedor: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BELÉM - PA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Falta de pagamento). Autora: TELSTAR TURISMO LTDA. Ré: TEREZA GOMES DE FREITAS.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autora: MARIA DAS GRAÇAS CASAS AERUNHOSA, JOSÉ FERNANDO CASAS AERUNHOSA e outros. Ré: HELENA HELENA BRAGA FIALACHA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: JOTA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Devedor: JOSÉ MARIA ALVES TRINDADE.

2ª Vara Cível e Comércio. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. Requerente: SILVIA ROSA FARIAS DE FIGUEiredo. Reque-

rido: CONSTANTINO MAGNO DA PAZ GERAQUE. Despacho: "Entregue-se os autos a parte interessada independente de traslado. Em, 25.04.90. Advogada: Iracema da Silva Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autores: JOSÉ MIRANDA MEIRELES e a/ mulher EDENISE RAMOS MEIRELES. Ré: CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: FRANSISINETE INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Ré: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autora: ELISA PINA. Réus: ALIRIO ANTONIO SARAIVA DE SOUZA SERRUYA e a/ mulher MERCEDES ALVES SERRUYA.

2ª Vara Cível e Comércio. ARRECLAMENTO. Inventariante: JUVENIO FERREIRA DA CUNHA. Inventariante: JUVENIO RODRIGUES DA CUNHA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: MANOEL DE ABEU FEITOSA. Ré: ADRIANO GIUFFI.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO. Ré: TRANSPORTES, SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CREDITCARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedora: CÉLIA RUIH RIBEIRO CARACCILOLO.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autor: PEDRO FRANÇA MANGABEIRA. Ré: TRANJULA TRANSPORTES DA AMAZONIA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Falta de pagamento). Autor: ALKYZANOR GESSA FILHO. Ré: MANOEL DAS GRAÇAS COSTA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: ORLANDO MENDES CARNEIRO. Ré: ITAPERIM - EMPREENDIMENTOS E CONSÓRCIOS S/C LTDA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: IMPERADORA CILINA LTDA. Devedora: C.S. FUNDACÕES LTDA.

Belém, 26 de abril de 1990. A Escrivã.

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc. DE ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autora: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A. Ré: VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO LTDA.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA DE SENTENÇA. Requerente: COMPANHIA AMAZONIA TÉCNICA DE ENGENHARIA CATE. REQUERIDA: ENDICOM - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: HELENA DO VALLE E SILVA CHERMONT. Inventariante: CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. Requerente: ROBERTO TOCANTINS PENNA. REQUERIDOS: Espólio de IGNEZ TOCANTINS PENNA e outros.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS. Autor: CARLOS ALBERTO FERRO E SILVA. Ré: Espólio de JOAQUIM NUNES DE ALMEIDA e ANA MARIA ALMEIDA CAVALCANTE.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Espólio de ANTONIO ESMAR. Ré: CARLOS ZOGHBI// EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: LUIZ CORDEIRO DA PAZ FILHO.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: BENEDITO MUTRAN & CIA. Ré: BENEDITO CORRÊA MAUÉS.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: MARIA DO CARMO BENTES ROCHA. Devedor: ACIDLI SILVA MAGALHÃES.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Falta de pagamento). Autor: TELSTAR TURISMO LTDA. Ré: TEREZA GOMES DE FREITAS.

Belém, 26 de abril de 1990 A Escrivã

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE ABRIL DE 1990 - 5ª FEIRA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.

4ª VARA: Proc: nºs 667/88; 107/89; 283/89; 522/89; 538/89; 642/89; 626/89; 748/89; 41/90; 87/90; 140/90; 172/90; 173/90.

4ª VARA: Proc: nº 667/88 - SUMARISSIMA. Autor: - J. SIMON CONFECÇÕES, Ltda. Adv: - Wilson Monteiro de Figueiredo.

Proc: nº 107/89 - SUMARISSIMA. Autor: - JUERP - Junta de Educação Religiosa e Publicação.

Proc: nº 283/89 - REVISIONAL DE ALIMENTOS. Autor: - Eleonor da Costa Barral. Adv: - Elfete de S. Lopes. Ré: - Raimundo Nonato Gomes da Lima.

Adv: Luiz Otávio Bandeira Gomes
Desp: Defiro o pedido de fls. 42. Renovem-se as diligências para o dia 28/06/1990, às 9,00hs.

Proc: nº 507/89 - **SUMARISSIMO**
Autr: Maria da Luz Carvalho da Silva
Adv: José Maria V. Oliveira
Ré: Suely Maria Batista Leal e outros
Adv: Arlindo Gonçalves
Walfir P. de Oliveira
Desp: Renovem-se as diligências para o dia 19/06/1990, às 9,00hs.

Proc: nº 522/89 - **SEPARAÇÃO JUDICIAL**
Reqs: José Brito Gomes da Souza Junior e Ivana Aleixo Gomes da Souza
Adv: Rossana N. F. Barata
Desp: Ofício-as ao Orgão empregador, no sentido de ser efetuado o desconto da pensão alimentícia.

Proc: nº 626/89 - **REVISIONAL DE ALIMENTOS**
Autr: Jorge José Naim Aued
Adv: Pedro Paulo Campos
Ré: Sônia Maria Nicodemus dos Santos
Adv: Nazare G. dos Santos
DEFENSORIA PÚBLICA
Desp: DIGA O M.P.

Proc: nº 748/89 - **EXECUTIVA HIPOTECARIA**
Exqt: SOCIAR CREDITO IMOBILIARIO S/A.
Adv: Milton Nobre
Ext: Terezinha Teda Cunha Couto e outro
Desp: CITE-SE.

Proc: nº 41/90 - **DIVÓRCIO**
Aut: Isomar Ramos da Oliveira
Adv: Waldir L. da Rocha
Ré: Maria Lúcia Rodrigues da Oliveira
Adv: Maria Nilda Moraes Santos
Desp: DIGA O M.P.

Proc: nº 87/90 - **DESPEJO**
Aut: Hernane da Costa Conceição
Adv: Vanilso F. Hesketh
Ré: Bernardo Luis Pamplona de Lima
Adv: Orlando de Melo e Silva
Desp: Juntar o AUTOR as certidões Negativas da Imóveis, em cinco (05) dias.

Proc: nº 92/90 - **REDUÇÃO DE ALIMENTOS**
Aut: Vital Fernando Lopes de Souza
Adv: Floriano Barbosa
Ré: Paulo Ernesto de Oliveira Lopes de Souza
Adv: Paulo Cesar de Oliveira
Desp: ... Daí porque, chamo o feito à ordem para determinar a re-distribuição do feito ao Juízo competente da 8ª Vara Cível por dependência da ação principal, com as cauteladas legais. Intimem-se.

Proc: nº 140/90 - **REVISIONAL DE ALUGUEL**
Aut: José da Silva Medeiros
Adv: Em causa própria
Ré: Rubens Abreu Mendes
Adv: Pedro Paulo da Silva Campos
Desp: Diga o suplicado sobre o documento de fls. 32/34, em cinco (05) dias.

Proc: nº 177/90 - **SEPARAÇÃO JUDICIAL**
Reqs: Misael Teixeira Costa e Maria Auxiliadora Lopes Costa
Adv: Soter O. Sarquis
Desp: Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal se separar. II - Lavre-se o termo de ratificação. III - Diga o M.P. e não havendo oposição, sejam os autos contados e conclusos.

Proc: nº 693/89 - **DIVÓRCIO CONSENSUAL**
Reqs: José Augusto Oliveira de Melo e Marcia Regina Lobo de Melo
Adv: Francisco de Assis G. Rodrigues
Sent: ... Isto posto: Homologo pedido, termo de ratificação de fls. 42/42v. e partilha amigável, e decreto de divórcio consensual de JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DE MELO e MARCIA REGINA LOBO DE MELO, ficando dissolvido o casamento nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26/12/1977. Decorrido o prazo legal, expõe-se Mandado de Averbação ao Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas "ex-lege". P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

RECEBIDO:

Proc: nº 687/89 - **SUMARISSIMA DE COBRANÇA**
Condomínio SOL E MAR
Antônio Amaral Junior

M A N D A D O S

EXPEDIDOS:

Proc: nº 107/90 - **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**
Umberto José Uzam
Marcia Maria Pereira Uzam
OBS: entregue ao OF. FERREIRA

Proc: nº 112/90 - **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**
Gilberto de Oliveira Resende
Demetrio Zeno de Oliveira Araújo
OBS: entregue ao OF. FERREIRA

RECOLHIDOS:

Proc: nº 110/88 - **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**
Manoel Oliveira Pereira
João Estevam da Costa

Proc: nº 406/89 - **SEPARAÇÃO JUDICIAL**
Carmen Célia dos Santos Saldanha
Raidol Torres Saldanha

Proc: nº 112/90 - **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**
Gilberto de Oliveira Resende
Demetrio Zeno de Oliveira Araújo

Proc: nº 131/90 - **NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**
MODULO ENGENHARIA & COMERCIO, LTDA.
Jaime Ribeiro Carvalho

Proc: nº 180/90 - **MEDIDA CAUTELAR (VISTÓRIA)**
Fernando Ramos da Silva
Antônio Guilherme Hundertmark

A D V O G A D O S

ENTREGUES:

Proc: nº 744/89 - **EXECUÇÃO**
Gilberto Goldabella
JUCA AUTOMOVEIS, Ltda.
OBS: entregue ao Dr. Mario M. da Silva

Proc: nº 81/90 - **ORDINARIA**
Salomão Lopes Azulay
FIAT - Administradora de Consórcios, Ltda.
OBS: entregue ao Dr. Antônio A. de P. Melo

Proc: nº 124/90 - **DESPEJO**
João da Paiva Menezes
Antônio de S. Mendonça
OBS: entregue ao Dr. Carlos Ferro

Proc: nº 703/89 - **SEPARAÇÃO COM AGRAVO DE INSTUR-
MENTO**
Aprigio José de Oliveira Souza
Elena da Cruz Oliveira
OBS: entregue ao Dr. Orlando M. Rodrigues

DEVOLVIDOS:

Proc: nº 825/88 - **INVENT/ARROLAMENTO**
Ezete Gomes da Costa
Francisco Pedro da Silva

Proc: nº 137/89 - **ARROLAMENTO**
Vera Lúcia Pontes Scotta
Nilo Pontes

Proc: nº 694/89 - **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**
Gerson Ribeiro Sily
Laura Ferreira de Souza

Proc: nº 99/90 - **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Maria das Dores Sousa Shizuno
Funio Shizuno

EXPEDIENTE DO TRIB. DE JUSTIÇA DO ESTADO:

RECEBIDO:

Proc: nº 396/86 - **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**
EXTINSIL COMERCIO & SERVIÇO, LTDA. - ME
Arlindo Emilio Alves de Miranda

A U D I Ê N C I A

4ª VARA:

às 11,00hs.

Proc: nº 512/86 - **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Natalina Costa do Vale
José Fernandes Barriga Neto
OBS: Iniciada a Perícia

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Maria da Conceição da Costa Golobovante

Haroldo Castelo Branco Lima e mulher	Reg. nº	8002
Mary Grace Alves de Lima	" "	8023
Mariene Nunes Veloso	" "	8033
ALIANÇA TRANSPORTES, Ltda.	" "	8052
TROPICAL - CIA. DE CREDITO IMOBILIARIO	" "	8068
Gerson Ribeiro Sily	" "	8082
Manuel Ferreira Simões	" "	8110

Belém, 26 de abril de 1990.

[Assinatura]
E S C R I V A O

CARTORIO PEPES = 5º OFÍCIO

5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 26/04/90

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: PARÁ CLUBE
Requerido: JOSÉ EVERTON DO AMARAL
Despacho: Cite-se. Em, 24/04/90.

Advogado: Fernando da Silva Gonçalves

PROCEDIMENTO ORDINARIO = PRESTAÇÃO DE FATO CO M

PRECEITO COMINATORIO

Requerente: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO NAVARRO
Requerido: ITAPEMIRM EMPREENDIMENTOS E CONSÓRCIO S/C LTDA

Despacho: A. cite-se. Em, 24/04/90.

Advogado: Luiz Guedes Samapio

NOTIFICAÇÃO

Requerente: JORGE SALIM SAB ABUD
Notificado: FLORICULTURA ROMANA
Despacho: A. Intime-se. Em, 24/04/90

Advogado: Marcelo Chaves.

EXECUÇÃO

Credor: LUIZ MEDEIROS LOBATO
Devedor: COMAR - COMÉRCIO DE MADEIRAS REGIONAIS LTDA

Despacho: A. cite-se. Em, 24/04/90

Advogado: Flávio de Carvalho Maroja

DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

Requerente: SONIA MARIA DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Requerido: SUELY DAS GRAÇAS FERREIRA NEVES

Despacho: A. cite-se. Em, 24/04/90.

Advogado: Luciola Ferreira

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: MANOEL FELINTO SIMÕES BASTOS E RAI

MUNDA MONTE BASTOS

Sentença: Vistos, etc. "Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos conjugues suplicantes, decretando-lhes a Separação Consensual Judicial que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e termo de ratificação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, pagas as custas excepcionam-se os mandados e ofícios necessários P.R.I. Em, 24/04/90.

Advogado: Octavio Guilhon

EXECUTIVA HIPOTECARIA

Credor: SOCIAR = CREDITO IMOBILIARIO S/A

Devedor: MAURO CESAR PIMENTEL DE ANDRADE E S/

MULHER;

Sentença: Vistos, etc. Considerando a manifestação do A. à fls. homologo por sentença a desistência expressa e na conformidade do art. 267, inciso VIII do CPC, declaro por sentença extinta a Ação Executiva Hipotecaria proposta por Socilar Crédito Imobiliário S/A contra Mauro Cesar Pimentel Andrade e s/ mulher em consequencia desconstituída a penhora a fls. Pagas as custas, devolvam-se os documentos com cauteladas, de-se baixa e arquite-se. P.R.I. Em, 24/04/90.
Advogado: Helena Lobato.

EXECUÇÃO

Credor: REIMAR DE JESUS MOURÃO BARATA;
Devedor: ODETE NUNES PEREIRA
Sentença Vistos, etc. Considerando a manifestação da Exequente à fls. retro, na conformidade do art. 794, inciso I do CPC declaro por sentença extinta a Execução proposta por Reimar de Jesus Mourão Barata contra Odetete Nunes Pereira, em consequencia desconstituída a penhora de fls. Pagas as custas, devolvam-se os documentos com cauteladas, de-se baixa e arquite-se. P.R.I. Em, 24/04/90.
Advogado: Maria de Belém Batista Pereira

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: OCTIVALDO QUINTAIROS SEABRA E JACY EDNA IMETANI SEABRA

Sentença: Vistos, etc. " Isto posto, julgo por sentença o acordo de vontades dos suplicantes decretando-lhes o Divorcio que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a fls. 03/05 e ratificadas a fls. 14/14v. Custas e honorários pelos suplicantes. Decorrido o prazo legal pagas as custas excepcionam-se os mandados necessários. P.R.I. Em, 24/04/90.
Advogado: Cinthya Maria F. Moraes.

ORDINARIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE ACUMULA DA COM ALIMENTOS

Requerente: CYNTHIA DA CONCEIÇÃO MATOS PAVÃO
Requerido: RAIMUNDO RONALDO DO COUTO FREITAS
Despacho: Expeça-se citação conforme pleito de fls. retro. I. - Em, 24/04/90.

Advogado: Polidório Barbalho de Santana Filho

ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: GERTRUDI CARVALHO NUNES
Requerido: SESC = SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Sentença: Vistos, etc. " Isto posto, julgo procedente a ação na conformidade do art. 159 e 1537, II do CPC e condeno o suplicado ao pagamento de prestação alimentícia correspondente a um (01) salário mínimo vigente a partir da data do infausto evento até a época em que a vítima completasse vinte e cinco (25) anos de idade, acrescida de juros e correção monetária cujo cumprimento deverá ser formalizado na conformidade do art. 602 do CPC custas processuais e honorários do patrono da A. que arbitro em 20% sobre a soma das prestações vencidas e doze vincendas. P.R.I. Em, 24/04/90

Advogados: Icaraf Dias Dantas, Thadeu de Jesus e Silva.
EXECUÇÃO
Credor: JOSÉ BARROS DE CASTRO
Devedor: ANTONIO BATISTA DA COSTA FILHO
Sentença: Vistos, etc. Considerando a manifestação do Exequente a fls. retro e a ausencia do executado homologo por sentença a desistência expressa para seus legais efeitos e na conformidade do art 269, inciso III do CPC declaro extinta a presente Execução em consequencia desconstituída a penhora formalizada a fls. 13/15 do autos, Certificada a quitação de custas e encargos, devolvam-se os documentos mediante cauteladas, de-se baixa e arquite-se. P.R.I. Em, 24/04/90.
Advogados: Wanja Costa de Mendonça, Marcelo Meira Matos.

EXECUÇÃO FORÇADA P/QUANTIA CERTA

Credor: HUMBERTO DE CASTRO JUNIOR
Devedor: JOSÉ MARIA FAIVA
Despacho: Defiro o pedido de fls. retro proceda-se a redistribuição do feito a outro oficial de justiça. Em, 24/04/90.
Advogados: Milton Chagas, Florisbela Maria C. Machado.

ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE NEGOCIO JURIDICO DE CESSÃO E TRANSFERENCIA DE BEM MÓVEL C/COM PERDAS E DANOS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MIGUEL OLIVEIRA PENNA
Requerido: ROBERTO LIMA DIAS
Despacho: R. hoje. Proceda-se a conclusão ao titular da 5ª Vara nível. I. Em, 25/04/90.
Advogados: Claudio Roberto Vasconcelos Affonso, Alvaro José da Silva Rolo

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSÉ RIBAMAR PINTO DE ALMEIDA
Requerido: MANOEL LOPES RODRIGUES

Sentença: Vistos etc. Considerando a quitação formalizada a fls. retro, na conformidade do art 897 parágrafo único do CPC declaro extinta a obrigação em consequencia extinta o presenté feito. Proceda-se a devolução de documentos com cauteladas de-se baixa e arquite-se. P.R.I. Em, 24/04/90.

Advogados: Elias Almeida, Sebastião L. Moraes.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO.

Requerente: DURVAL ANUNES DA COSTA
Requerida: CIOTILDE MARCIANA DA COSTA
Despacho: R. hoje. Proceda-se a conclusão ao titular da 5ª Vara Cível. Em, 25/04/90.
Advogado: Francisco Lopes Xavier.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA PARA
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PARA

EEXECUÇÃO

Credor: BANCO DO BRASIL S/A
Devedor: A. RUFINNO RIBEIRO, DADIR ALBERTO DA SILVA E FRANCISCO JAILÃO LOPES DE SA
Despacho: Preparados proceda-se a devolução ao Mm. Juizo Deprecante com nossas homenagens. I. Em, 24/04/90.

DESPEJO

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS
Requerida: ROSA MARIA CORREA E SILVA

Sentença: Vistos, etc. " ~~INTIMADO~~ Considerando a manifestação da suplicante a fls. retro, declarou extinta a presente ação. Isto posto, devolvam-se os documentos de-se baixa e archive-se. I. - Em, 24/04/90.

Advogados: Maria Consuelo P. dos Santos, Carlos Henrique Pites Ribeiro.

ALIMENTOS

Requerente: FÁBIO DE AFULA DIAS DA SILVA
Requerido: JOÃO DIAS DA SILVA
Despacho: R. hoje. Proceda-se a conclusão ao Mm. titular da 5ª Vara Cível. I. - Em, 24/04/90
Advogados: Francisco Pompeu Brasil Filho, Epaminondas Arantes Teixeira e Hélio Teixeira.

CAUTELAR PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Requerente: ARLINDO IMILIO ALVES DE MIRANDA
Requerida: EXTINCENTRO LTDA
Despacho: Proceda-se a conclusão ao novo titular da 5ª Vara Cível. Em, 24/04/90.

Advogados: Orlando Antonio Fonseca.

APELAÇÃO CIVIL = AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: JEFERSON PERICLES PAES DA COSTA
Apelado: NEWTON CORRÊA VIEIRA
Despacho: Intime-se o A. para as providências cabíveis. Em, 24/04/90.
Advogados: Manoel Pedro Paes da Costa, Wilson Dahás Filho.

EEXECUÇÃO

Credora: ALMEIDA E MOUTINHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Devedor: JOAQUIM NORONHA MENDES
Sentença: Vistos, etc. Considerando a manifestação do A. à fls. homologado por sentença a desistência expressa e na conformidade do art. 267, inciso VIII do CPC, declaro por sentença extinta a ação de Execução proposta por Almeida e Moutinho Com. e Rep. Ltda. contra Joaquim Noronha Mendes. Pagas as custas, devolvam-se documentos com cautelares de-se baixa e archive-se. P.R.I. Em, 24/04/90.
Advogado: Carlos Ferrer.

EEXECUÇÃO DE ALUGUEIS

Credora: MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO
Devedor: JOÃO FRANCIS MEDEIROS
Despacho: Ao contador do juizo para levantamento do débito conforme pleito mde fls. 43. I. - Em, 24/04/90.
Advogados: José Acreano Brasil, Simão Bentes, José Wilson M. Sampaio.

EEXECUÇÃO

Credor: DINER'S CLUB
Devedor: ANTONIO M. DE MEDEIROS
Sentença: Vistos, etc. Considerando a manifestação da exequente à fls. retro, na conformidade do art. 794, inciso I do CPC declaro por sentença extinta a Execução proposta por DINER'S CLUB contra ANTONIO M. DE MEDEIROS. Pagas as custas de-se baixa e archive-se. P.R.I. Em, 24/04/90.
Advogados: Jacirema B. S. de Almeida, Antonio M. de Medeiros.

RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: ELIZIARIO ALVES
Despacho: R. hoje. Proceda-se a conclusão ao Mm. Juizo titular da 5ª Vara Cível. E., 24/04/90.
Advogado: José Maria do Nascimento.

RESSARCIMENTO DE DANOS

Requerente: REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA
Requerido: GERALDO ERNESTO DA SILVA JUNIOR
Despacho: R. hoje. Contados e preparados na conformidade do art. 519 do CPC proceda-se a remessa dos autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado com nossas homenagens. I. - Em, 24/04/90.
Advogados: Mario Sergio P. Tostas, Luiz Neto.

ORDINARIA DE ALTERAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL

Requerente: HERBET POSSIDONIO DE LACERDA
Requerida: OLÍMPIA MARIA DA SILVA LACERDA
Despacho: Manifeste-se o Ilmo. Dr. Rep. do M. Público. I. Em, 24/04/90.

Advogados: Wilson Monteiro de Biqueiredo, Flavio de Carvalho Maroja, etc. a fls. 6 e 7.

REPARAÇÃO DE DANO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Requerente: RAIMUNDA BRASIL NUNES
Requerida: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL-RIO LTDA

Bentença: Vistos, etc. " Isto posto, homologo por sentença as clausulas e condições celebradas para seus legais e necessários efeitos ex vi art. 584 inciso III do CPC. Formalizada a quitação voltem os autos para as providências quanto a extinção e arquivamento. P.R.I. Em, 24/04/90.

ADVOCADOS: AFOSSO DE MELO SILVA, Otavio Mendonça DESPEJO P/INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO CONTRATUAL LOCALITÁRIA

Requerente: BARATA & CIA LTDA
Requerida: LISTEL = LISTAS TELEFONICAS S/A
Despacho: R. hoje. Proceda-se a regularização das xerocópias que instruíram a contestação observando o prazo legal. Cumprida a diligência manifeste-se o A. sobre a contestação e documentos I. - Em, 24/04/90.
Advogados: João José Maroja, Luis Carlos Balieiro, Arthur Alves Ramos.

DESPEJO

Requerente: LUCINAL AMÉLIO DE BARROS FERREIRA
Requerido: EMÍLIO HAGE SAAD
Despacho: Contados. Conclusos. Em, 24/04/90.
Advogados: José Maria V. Oliveira, José Antonio Ferreira Cavalcante.

INVENTARIO E PARTILHA DE BENS

Requerente: SANDRA MARIA MATEUS LIS DA SILVA
Inventariante: JESUS NEVES RIBEIRO
Inventariado: RAIMUNDO RIBEIRO LINS
Despacho: Manifeste-se a parte contrária (autora) I. - Em, 24/04/90.

Advogados: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Bernardo Nunes de Moraes.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: JOSÉ WAGNER BARBOSA
Embargado: JONASA = JOAQUIM FONSECA NEVEGAÇÃO SA
Despacho: R. hoje. Intime-se o Embargante a dar cumprimento ao art. 737 do CPC. Em, 24/04/90.
Advogados: Ronaldo Koury Maués, Walmick Duarte de Melo.

EEXECUÇÃO

Credora: MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
Devedora: EXPORTADORA CONTINENTAL LTDA
Despacho: R. hoje. à Avaliação expeça-se o competente mandado. Em, 24/04/90.
Advogada: Maria da Graça Falha de Souza.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: LADISLAU DE ALMEIDA PITA MOREIRA E SILVIA NAZARÉ LAMEIRA MOREIRA
Despacho: O casal compareceu em minha presença e afirmaram que é impossível a reconciliação bem como que ratificaram os termos da inicial. Ao M. Público para parecer. Em, 25/04/90.
Advogado: Elias Pinto de Almeida.

PROCEDIMENTO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Requerente: ESPÓLIO DE MARIA AMÉLIA SIMÕES PINA
Requerida: CASA PORTUGUESA LTDA
Despacho: Defiro o pedido de fls 46. arbitro e complementação dos honorários do Ilmo. Dr. Perito em valor correspondente a oito (08) VR. I. - Em, 24/04/90.
Advogados: Luis Otávio L. Paiva Rodrigues, Iracema da S. Araujo.

DESPEJO

Requerente: MANOEL LOPES RODRIGUES
Requerido: JOSÉ RIBAMAR PINTO DE ALMEIDA
Despacho: R. hoje. proceda-se a conclusão ao Mm. Juizo titular da 5ª vara Cível. Em, 24/04/90.
Advogados: Sebastião Lima Moraes, Elias Pinto de Almeida.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: OMEIDE CRUZ DOS SANTOS
Requerida: EMÍLIA TAVARES DA SILVA
Sentença: Vistos, etc. Considerando a quitação formalizada a fls. retro, na conformidade do art. 897 paragrafo unico do CPC declaro extinta a produção. Devolvam-se documentos com cautelares de-se baixa e archive-se. I. - Em, 25/04/90.
Advogado: Raimundo Valter Sarmento dos Santos, M Marcilio B. Gomes.

SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO

Requerente: MARIA MONTEIRO FERREIRA
Despacho: Intime-se a suplicante sobre a diligência solicitada pelo Ilmo. Dr. Rep. do M. Público Em, 24/04/90.
Advogado: Julio Gasparino.

EEXECUÇÃO

Credor: REGAN = SEGURADORA DA AMZÔNIA LTDA
Devedora: MASERVA ENGENHARIA LTDA
Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre a certidão expedida pelo Ilmo. Sr. Oficial de Justiça. I. - Em, 24/04/90.

Advogado: José Maria do Nascimento.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: GORO ENDO E CIA
Requerida: CLÉLIA BENTES DE MELO E SILVA
Vistos, etc. Considerando a quitação formalizada

a fls. retro, na conformidade do art. 897 paragrafo unico do CPC declaro extinta a obrigação. Devolvam-se os documentos com cautelares de-se baixa e archive-se. I. - Em, 24/04/90.

Advogados: Mamiko K. Sawada, etc.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Credora: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Devedor: JOSÉ GUMERCINDO REBELO E S/MULHER

Sentença: Vistos, etc. Considerando a manifestação do A. a fls. homologo por sentença a desistência expressa na conformidade do art. 267 inciso VIII do CPC declaro por sentença extinta a ação Executiva hipotecária proposta por Socilar Crédito Imobiliário S/A contra José Gumercindo Rebelo e S/ mulher. Pagas custas, devolvam-se documentos com cautelares de-se baixa e archive-se. P.R.I. Em, 24/04/90.

Advogados: Milton Nobre, Helena M.R. Lobato.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: WANDERLEA ARRAES PEREIRA
Requerido: REGINADDO PEREIRA
Despacho: R. hoje. Manifeste-se o Ilmo. Dr. Rep. do M. Público. I. - Em, 24/04/90.
Advogado: Leonan G. da Cruz

DESPEJO

Requerente: MARIA IZABEL SANTOS BURLAQUI
Requerido: SERVIÇOS GERAIS LTDA

Sentença: Vistos, etc. Considerando que as partes esclareceram a fls. 29 e 33 que o imóvel foi totalmente destruído por um incendio, conforme laudo de fls. 35 consequentemente deixou de existir o objeto da ação em face do que na conformidade do art. 267 inciso IV fo CPC declaro extinta a presente ação. Proceda-se a devolução dos documentos com cautelares de-se baixa e archive-se. P.R.I. Em, 24/04/90.

Advogados: Miguel Elias B. Zemer, Silvana Souza Mendonça.

EEXECUÇÃO

Credor: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Devedora: MORSIL = COMERCIAL LTDA
Sentença: Vistos, etc. Considerando a manifestação do A. à fls. homologo por sentença a desistência expressa e na conformidade do art. 267, inciso VIII do CPC declaro, por sentença extinta a ação de Execução proposta por Banco Meridional do Brasil S/A contra Morsil - Comercial Ltda Pagas as custs, devolvam-se documentos com cautelares de-se baixa e archive-se. P.R. I; Em, 24/04/90.

Advogado: Raimundo Costa.

SUMARISSIMO

Requerente: REAL SEGURADORA S/A
Requerido: EDINALDO DE MELO MAIA
Sentença: Vistos, etc. Considerando a manifestação da exequente à fls. retro, na conformidade do art. 794 inciso I do CPC declaro por sentença extinta a execução proposta por Real Seguradora S/A contra Edinaldo de Melo Maia. Pagas as custas devolvam-se documentos com as cautelares de-se baixa e archive-se. P.R.I. Em, 24/04/90
Advogados: Ulisses Coelho de Souza, João Lima

APELAÇÃO CIVIL = REPARAÇÃO DE DANOS

Apelante: RODOMAR LTDA
Apelado: MANOEL PEDRO GOES PINHEIRO
Sentença: Vistos, etc. Isto posto, e manifestando dader sido cumprida a apuração de lucros cessantes através de arbitramento conforme o V. Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado através da elaboração de uma avaliação coerente pelo Ilmo. Sr. Perito, Julgo por sentença o laudo produzido a fls. 165/167 para seus legais efeitos. P.R.I; Em, 24/04/90.
Advogados: José Acreano Brasil, Carlos Raimundo Luzio Affonso.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: RAYMUNDO OLIVEIRA MIRANDA
Embargado: LEONIDAS MARQUES DA SILVA
Despacho: R. hoje. Junte-se cópia autenticada da decisão prolatada e conclusos. Em, 20/04/90.
Advogados: Inocencio Martires C. Junior, Manoel Vitalino Martins.

OFÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Em referencia ao Mandado de Segurança em que é requerente HAROLD MAUÉS DE FARIA
Despacho: Ao 5º ofício J. conclusos os autos para cumprimento da diligência. 24/04/90.

ALIMENTOS

Requerente: SILVIO ERNANI PAULA DA CRUZ
Requerida: VANDA SOUZA DA CRUZ
Despacho: Informe o autor em cinco dias se ainda tem interesse na continuidade da causa. Em caso negativo archive-se sem maiores formalidades. Int. Em, 25/04/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva.

Advogados: Alvaro Augusto de Paula Vilhena, Pedro Bentes Pinheiro Filho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: SILVIO ERNANI PAULA DA CRUZ
Agravada: VANDA SOUZA DA CRUZ
Despacho: O processo principal já foi sentenciado do Arquite-se. Em, 25/04/90. Dr. Paulo S.F. Silva

Advogados: Alvaro Augusto de Paula Vilhena, Pedro Bentes Pinheiro Filho.

CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA

Requerente: SILVIO ERNANI PAULA DA CRUZ
Requerida: VANDA SOUZA DA CRUZ
Despacho: O processo principal já foi sentenciado Arquite-se. Em 25/04/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva.

Advogados: Alvaro Augusto Vilhena, Pedro Bentes Pinheiro Filho.

REAPRAÇÃO DE DANO

Requerente: ARISTOTELES FERREIRA DE SOUZA FILHO

Requerida: BÉTALA BENEVIDES TAXI AÉREO LTDA
 Despacho: Diga o A. sobre a contestação e documentos juntos. Int. Em, 25/04/90, Dr. Paulo Sergio Frota e Silva.
 Advogados: Gilberto Pimentel P. Guimarães, Rosemary Souza de Castro, Soaria Badih Abul Hosen

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 26 DE ABRIL DE 1990

Juízo da 6a. Vara
 Requerimento de JOSÉ ITAMAR PONTES FRANCEZ e outro por seus advogados, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move a SOERGIA ENGENHARIA LTDA, requerendo seja sobre todo o andamento do presente feito até decisão, da consignação-Adv. Orlando de Melo e Silva
 OBS:Recebido em 25/04/90

Requerimento de STEPHAN HOUAT E IRMÃO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move CONSTRUTO RA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO, requerendo extinção do feito-Adv. Sérgio Guimarães Martins e Antonio Cândido Barra de Brito
 OBS:Recebido em 25/04/90

Requerimento de MARIA LÍDIA OLIVEIRA DA SILVA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move AURÍCELIA PEREIRA DE BARROS, apresentando contestação-Adv. Ary Jansen Branco
 OBS:Recebido em 25/04/90

Requerimento de FRANCISCO CHAGAS PIEDADE, por seu advogado, na Ação DECLARATÓRIA em que é réu IVANIL DO ANTONIO GONÇALVES GALVÃO e Interveniante ARAJÁ RADIO TAXI LTDA, em atenção ao despacho de fls 111 requerendo juntada de documentos-Adv. Antonio Azevedo Filho
 OBS:Recebido em 26/04/90

Requerimento de CONSORBRÁS, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move EUEDES MENDES DA SILVA, requerendo seja remarcada nova data para a audiência-Adv. Roberto Rodrigues Cardoso
 OBS:Recebido em 26/04/90

Requerimento de MARIA DO PERPETUO SOCORRO JACOB VASSALO, por seu advogado, na Ação de MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA que lhe move ANDRÉ MIRANDA CARDOZO FILHO, requerendo juntada de registro de casamento-Adv. Maria Amélia Menezes de Almeida
 OBS:Recebido em 26/04/90

Requerimento de TROPICAL - CIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, na Ação EXECUTIVA HIPOTECÁRIA que move contra WANNIUS COOPER FERREIRA, requerendo expedição de mandato de desocupação-Adv. Maria de N. Pereira
 OBS:Recebido em 26/04/90

Requerimento de MESSIA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra TEBEL ENGENHARIA, requerendo juntada de recibo-Adv. Maria de Graça Palha de Souza
 OBS:Recebido em 26/04/90

EXECUÇÃO
 Requerente:- AUTO POSTO TROPICAL -Adv. Luiz da Cruz Loureiro
 Requerido :- H G TRANSPORTES-Adv. Ary Jansen Branco
 Despacho. :- À conta. Honorários em 20% sobre o valor do débito.

Juízo da 6a. Vara-DIVÓRCIO
 Requerente:- Adv. Egidio Machado Sales Filho
 Requerido :- Adv. Deusdedith F. Brasil
 Despacho :- Defiro em parte o pedido de fls 51/53 ofício-se na forma do pedido.À conta, para efeito de cálculo dos atrasados.

RESCISÃO CONTRATUAL
 Requerente:- NEWTON CORRÊA VIEIRA-Adv. Wilson Das Das Jorge Filho
 Requerido :- JOSÉ DE OLIVEIRA BRAGA
 Despacho :- Cite-se nos termos da inicial e do aditivo de fls 14.

CONSIGNAÇÃO
 Requerente:- CASA GRANDE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS - Adv. Maria Adélia Mercês Oliveira
 Requerido :- OSMAR DIAS VIEIRA-Adv. José Antonio Coelho
 Sentença :- Julgo procedente o pedido, e declaro extinta a obrigação. Condano o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor atribuído a causa. P.R.I.

Juízo da 2a. Vara
 Requerimento de CARLOS MEDEIROS, por seu advogado, na Ação de RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE INVENTÁRIO dos coronéis MANOEL JOAQUIM PEREIRA e MANOEL FERNANDES DE SOUZA, requerendo a remessa dos autos a contado ra-Adv. Flávio Antonio F. Viégas
 OBS:Recebido em 25/04/90

Juízo da 3a. Vara-SEPARAÇÃO
 Requerente:- Adv. Solange H. Frazão do Couto Dantas
 Requerido :- Adv. Francisco Nunes Salgado
 Despacho :- Cite-se nos termos do requerido

Juízo da 3a. Vara-ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA
 Requerente:- JOSÉ PIQUEIRA DA NOBREGA RIBEIRO- Adv. Francisco Nunes Salgado
 Requerido :- SILVIA MARIA DE MACEDO KÓS-Adv. Solange M. Frazão do Couto Dantas
 Despacho :- O processo está regular, motivo pelo qual o declaro saneado. Defiro as proas que foram requeridas. Deve ser audi, digo deve ser realizada audiência de instrução e julgamento quando, inclusive, tentar-se a uma composição. Deixo ao encargo da escritania a sua realização.

Juízo da 3a. Vara-SEPARAÇÃO
 Requerente:- Adv. Solange H. Frazão do Couto Dantas
 Requerido :- Adv. Francisco Nunes Salgado
 Despacho :- Cite-se nos termos do requerido

Juízo da 3a. Vara-ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA
 Requerente:- JOSÉ PIQUEIRA DA NOBREGA RIBEIRO- Adv. Francisco Nunes Salgado
 Requerido :- SILVIA MARIA DE MACEDO KÓS-Adv. Solange M. Frazão do Couto Dantas
 Despacho :- O processo está regular, motivo pelo qual o declaro saneado. Defiro as proas que foram requeridas. Deve ser audi, digo deve ser realizada audiência de instrução e julgamento quando, inclusive, tentar-se a uma composição. Deixo ao encargo da escritania a sua realização.

Juízo da 3a. Vara-SEPARAÇÃO
 Requerente:- Adv. Solange H. Frazão do Couto Dantas
 Requerido :- Adv. Francisco Nunes Salgado
 Despacho :- Cite-se nos termos do requerido

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL.
 Escrivão - CARLOS A TRINDADE
 RESENHA DO DIA 26/ABRIL/1990
 Dra. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - 7ª V. CÍVEL.
 Proc. nº - RENOVATÓRIA
 Requerente - BOSS IND E COM LTDA
 Advogado - DEMOCRITO RENDEIRO NDORONHA
 Requerido - ESMAGLINO DIAS MOREIRA
 Advogado -
 Despacho - SEJAM OS AUTOS DESAPASADOS DA // AÇÃO NEGATORIA DE RENOVATÓRIA E DEVOLVIDOS AO JUIZO DE ORIGEM, UMA VEZ QUE NÃO EXISTE IDENTIDADE // ENTRE AS PARTES.-
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4151 - REVISIONAL DE ALUGUEL
 Requerente - ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PAO DE SANTO ANTONIO
 Advogado - DARCI SILVA FONSECA
 Requerido - WILSON ALBUQUERQUE
 Advogado - EDUARDO HENRIQUE BASTOS
 Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.-
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4478 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Separando - ALVARO SERGIO P DO AMARAL
 Advogado - MARIA DINAIR SOARES DE OLIVEIRA
 Separando - SONIA MARIA CORRÊA DO AMARAL
 Despacho - CITE-SE A REQUERIDA P/ AUDIÊNCIA// DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO AS 10:30 HS., DO DIA 28 DE MAIO DO CORRENTE ANO...
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4469 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente - FRANCISCO DE ASSIS RAMOS GRAIN
 Advogado - CESAR CAETANO PINHEIRO DOS SANTOS
 Requerido - HELENA CONCEIÇÃO DE SOUZA SANTIAGO
 Despacho - DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 15// DE MAIO DO CORRENTE ANO. CITE-SE.-
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4423 - BUSCA E APREENSÃO
 Requerente - IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
 Advogado - LAURENIO M DA ROCHA
 Requerido - LEONIDAS LOPES BANDEIRA
 Despacho - MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4289 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Divorciando - CELIA TEREZA SOARES DA SILVA
 Advogado - ARTHUR ALVES RAMOS
 Divorciando - MARCELO TAVARES DA SILVA
 Advogado - MOACYR GONÇALVES PAMPALONA, DIGO, PAMPALONA
 Despacho - DIGA O MP.
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4348 - EXECUÇÃO
 Exequente - MANOEL TOCANTINS LOBATO
 Advogado - O MESMO
 Executado - ANTONIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA E OUTRA
 Despacho - MANTENHO O DESPACHO DE FLs. 14.
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 2906 - ARROLAMENTO
 Inventariante - MARIA DE LOURDES SALIM FROTA LIMA
 Advogado - BENEDITO N M DAVID
 Inventariado - FERNANDO FROTA LIMA
 Despacho - DIGAM OS INTERESSADOS.-
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4363 - CARTA DE SENTENÇA
 Requerente - AR FROTA DA AMAZONIA S/A
 Advogado - THALES E R PEREIRA
 Requerido - GRAFICA E EDITORA MIRANDA LTDA
 Despacho - PROCEDA-SE AO DESPEJO COMPULSÓRIO.
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4405 - EXECUÇÃO
 Exequente - CASA SOLAR DAS TINTAS COM E IND
 Advogado - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
 Executado - ODILON C MAGALHES - ME
 Despacho - MANTENHO O DESPACHO INICIAL.
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 2945 - DESPEJO
 Requerente - JOSÉ WILSON S COSTA
 Advogado - FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
 Requerido - LUIS AUGUSTO ALMEIDA DE MEDEIROS
 Advogado - LEDMAR NARZILA MAUÉS PEREIRA
 Despacho - RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS. LEGAIS, INTIME-SE O APELADO.
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4431 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente - TOMÉ DE JESUS SERRÃO DE AQUINO
 Advogado - OTÁVIO VASCONCELOS
 Requerido - HILDA TEIXEIRA DE MOURA
 Despacho - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS.-
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4496 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente - ELZIRA EDINA B SERIQUE
 Advogado - ISABEL CRISTINA S RIBEIRO
 Requerido - ANTONIO FERREIRA DE AREDE E OUTRP
 Despacho - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS.-
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4494 - DESPEJO
 Requerente - SILVANA SOUZA MENDONÇA
 Advogado - MARIA HELENA ALMEIDA DA SILVA
 Requerido - ELILSON PINHEIRO DAS NEVES
 Despacho - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS.-
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4493 - ORDINÁRIA
 Requerente - ESCRITÓRIO ADV. PAULO LAMARÃO
 Advogado - PAULO LAMARÃO
 Requerido - COND DO EDF. DEL FIORE
 Despacho - POR MOTIVO DE FORO INTIMO, JULGO-ME SUSPEITA DARA FUNCIONAR NO FEITO. REDISTRIB.
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4491 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Separandos - GERALDO FRANCISCO DA SILVA e HELENICE CABRAL DA SILVA e SILVA
 Advogado - MARY MACHADO SCALERCIO
 Despacho - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS.-
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4489 - CONSIGNAÇÃO
 Requerente - BENEDITO DOS SANTOS
 Advogada - JOSELISA K KAUFFMAN
 Requerido - ALBERTO WAGNER NOGUEIRA
 Despacho - DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 15// DE MAIO B/ CONSIGNAÇÃO. CITE-SE.-
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4488 - ALVARÁ

Requerente - JOSÉ GONÇALVES P GALVÃO
 Advogado - RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
 Despacho - DIGA O MP.
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4381 - DESPEJO
 Requerente - SILVIO DE ALMEIDA BENTES
 Advogado - ORRANDIR RAMOS NUNES, DIGO, JOSÉ FERNANDES CHAVES
 Requerido - ORRANDIR RAMOS NUNES
 Despacho - MANTENHO O DESPACHO INICIAL.
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 8636 - EXECUÇÃO
 Exequente - TRANSP. RELANPAGO
 Advogado - WALDIR PINHEIRO OLIVEIRA
 Executado - V M C GOMES LIVROS DIO
 Despacho - CERTIFIQUE O SR ESCRIVÃO SE A PE TIÇÃO DE FLs. INGRESSOU EM TEMPO HÁBIL.
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 8433 - EXECUÇÃO
 Exequente - A. ALMEIDA
 Advogado - VERA LUCIA DA SILVA FREITAS
 Executado - JOSÉ MACEDO DA SILVA FILHO
 Despacho - MANTENHO O DESPACHO INICIAL.
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4454 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente - MANOEL WALDEMAR DOS SANTOS ALMEIDA
 Advogado - SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COJTB
 Requerido - ORISMAR NEVES E S/ESPOSA
 Despacho - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL EM 10 DIAS. MANTENHO O DESPACHO INICIAL.-
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 4414 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente - TRANSMIRO TRANSP. ROBOV.
 Advogado - CARLOS PLATILHA
 Requerido - JORGE ABEN ATHAR
 Advogado - DILBENCIA B AUTOR O END. RESIDENCIAL DO REQUERIDO.-
 -x-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 4106 - REEMBOLSO DE SEGURO MARÍTIMO
 Requerente - GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEG
 Advogado - ULISSES COELHO DE SOUZA
 Requerido - FROTA AMAZONICA S/A
 Advogado - THADEU DE JESUS E SILVA
 Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Nonato Trindade
 Escrevente

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHO
 RESENHA DO DIA 26/04/90
 10ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 038/90
 Reque: de Nazare da Silva Neves
 Adv : Otávio Vasconcelos
 Regdo: Laercy Ferreira Nunes
 Adv : Wilson Monteiro de Figueiredo
 Desp: R.H. Ao senhor Escrivão para atualizar o presente processo, pela numeração a qual se encontra truncada. Cumpra-se. Belém, 19/04/90 a) PEDRO PAULO / MARTINS

REVISIONAL DE ALUGUEL Proc. nº 555/88
 Reque: Charles Farid Elias Massoud
 Adv : Marta Maria Vinagre
 Regdo: Solon Couto Rodrigues
 Adv : Orlando M. Rodrigues
 Desp: R.H. Ao senhor Escrivão para atualizar o presente processo, pela numeração a qual se encontra truncada. Cumpra-se. Belém, 26/04/90 a) PEDRO PAULO / MARTINS

ORDINÁRIA Proc. nº 434/89
 Reque: Condomínio do Edifício Cristo Rei
 Adv : Luiz Neto
 Regdo: Alberto Toscano Pinheiro
 Adv : Alberto T. Pinheiro
 Desp: R.H. A Conta. Belém, 11/04/90 a) PEDRO PAULO MARTINS

DESPEJO Proc. nº 383/89
 Reque: Arminda Benta N. de Barros
 Adv : Francisco Pompeu Brasil Filho
 Regdo: José ME de Oliveira Marques
 Adv : Pedro Daltro Cunha
 Sent: R.H. Isto posto.

Julgo procedente a presente Ação de Despejo para Uso Descendente, decretando o despejo do requerido JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, do imóvel por ele ocupado, sito à Travessa Piedade, nº 753 devendo ser executado o competente mandato, pelo prazo de quinze (15) dias, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Condano mais o requerido ao pagamento das custas judiciais decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios da requerente em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 24/04/90 a) PEDRO PAULO MARTINS

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 005/87
 Reque: Lanchonete Mitiko
 Adv : Milton Chagas
 Regdo: Luciano Dias Maia
 Adv : Paulo Roberto F. de Oliveira
 Sent: R.H. Isto posto.

Julgo imprecendente a presente Ação de Consignação em Pagamento, por total falta de amparo legal, e como consequência de ter a Ação de Despejo ter sido julgada procedente, pondo fim assim a mesma. e esse julgamento é feito por ser correto e conforme a Lei, observadas as formalidades em direito admitidas.

Condano o requerente ao pagamento das custas judiciais decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios do requerente em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 11/04/90 a) PEDRO PAULO MARTINS

IMPUGNAÇÃO DO V LOR DA CAUSA
 Reque: Luciano Dias Maia
 Adv : Paulo Roberto F. de Oliveira
 Regdo: Lanchonete Mitiko
 Adv : Milton Chagas
 Sent: R.H. Isto posto.

[Handwritten Signature]
 CRISTIANO JACQUES BARATA
 Escrivão

Autos Cíveis de EXECUÇÃO. Exequente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Marcio Oliveira da Costa) Executado: FAZENDA D'INDAIA S/A (Adv. Delcio Cohen) Despacho de conclusão seguinte: Relatei. De acordo. Está provado que os requerentes não se encontram nas condições estabelecidas no texto do inciso I, do artigo 47, das disposições transitórias da Constituição Federal, pelo que indefiro o pedido dos executados e ordeno o envio dos Autos ao Contador para a apuração dos novos cálculos. Em, 25-04-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, : : : : : .

Autos Cíveis de ORDINARIA. Autora: REBEL-REVENDEDO RA DE BEBIDAS BELEM LTDA (Adv. Edilio Jorge Kzan Neto) Réu: DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA (Adv. Carlos Eugenio da Silva Salgado) Despacho: Nomeio Perito do Juízo, o Sr. Gerardo dos Santos Freitas, CRC-1381, em substituição, à Sra. Esterlinda Moraes Lisboa o qual deverá prestar compromisso legal. Designo o dia 23-05-90, às 12 horas, para pericia. Intimem-se as partes e o Perito. Em, 25-04-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, : : : : : .

Autos Cíveis de EXECUÇÃO. Exequente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Marcio Oliveira da Costa) Executado: FAZENDA D'INDAIA LTDA (Adv. Delcio Cohen) Despacho de conclusão seguinte: Relatei. De acordo. Está provado que os requerentes não se encontram nas condições estabelecidas no texto do inciso I, do artigo 47, das Disposições Transitórias da Constituição Federal, pelo que indefiro o pedido dos executados e ordeno o envio dos autos ao Contador, para apuração dos novos cálculos. Em, 23-04-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, : : : : : .

Autos Cíveis de SUMARÍSSIMA. Autora: MARIA DAS GRAÇAS DIAS DE SOUZA (Adv. Rosemary Souza de Castro) Réu: JOAO DE ARAUJO DANTAS (Adv. Camilo Pinto da Silva Neto) Despacho: Digam as partes no concernente ao Cálculo, no prazo legal. Em, 25-04-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, : : : : : .

Autos Cíveis de CANCELAMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO. Requerente: VILSON JOSÉ DA SILVA (Adv. Marinalda Azevedo da Cunha) Requerida: MARIA DA BATALHA FERREIRA DE MENEZES CUNHA (Adv. A própria) Despacho: Diga o autor, no concernente à contestação. Em, 25-04-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, : : : : : .

Autos Cíveis de EXECUÇÃO. Exequente: FRIGORÍFICO ANJO DA GUARDA (Adv. Carmen Lucia Braun Queiroz) Executado: LICINIO EGAS MONIZ BARRETO (Adv. Washington de Oliveira Quadros) Despacho: Seja prosseguida a ação. Intime-se o executado, para que nomeie outros bens à penhora, no prazo de 5 dias. Em, 25-04-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, : : : : : .

Autos Cíveis de REVISÃO DE ALUGUEL. Autora: MARIA DE LOURDES LOBATO DE MIRANDA (Adv. Marcelo Meira Mattos) Réu: HENRIQUE DE MELO RODRIGUES FILHO (Adv. O próprio) Despacho: Vistos. As partes são legítimas e legal a sua representação. O pedido tem possibilidade jurídica no disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 49, da Lei 6649, com redação dada pela lei 6698 de 1979 os quais permitem a revisão judicial, após 5 anos de vigência do contrato, ou seja, contados do início do contrato, no caso a começar de 1º de julho de 1984. Nomeio o Dr. Nivaldo de Souza Rabêlo Jr., Perito do Juízo, podendo as partes formular quesitos e designar assistentes técnicos, os quais deverão prestar o compromisso legal. Arbitro os honorários do Perito em 3 salários mínimos. Intime-se a autora para que deposite os referidos honorários. Designo o dia 29-05-90, às 12 horas, para a pericia. Intimem-se. Em, 25-04-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, : : : : : .

Autos Cíveis de DESPEJO. Autora: AMINADAB MARIA DE SOUZA FONSECA (Adv. Eliezer Fureza Machado) Réu: RAIMUNDO ANTONIO IMBIRIBA MACHADO (Adv. Ediléa Valério) Despacho: Diga a autora, no concernente à contestação. Em, 25-04-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, : : : : : .

Autos Cíveis de REINVIDICATÓRIA. Requerente: SELMA ELZA ENGELHARD NORAT (Adv. Flávio Maroja) Requeridos: FRANCISCO MACEDO DA SILVA e sua mulher (Adv. Ana Cristina Paulo Pereira) Despacho: Defiro a pericia requerida pela autora, às fls. 6. Nomeio Perito do Juízo, o Dr. Nivaldo de Souza Rabêlo Jr. podendo as partes formular quesitos e designar assistentes técnicos, os quais deverão prestar o compromisso legal. Arbitro os honorários do referido perito em 3 salários mínimos. Intime-se a autora, para que deposite os honorários em tela. Designo o dia 25-05-90, às 12 horas, para a pericia. Intimem-se as partes e o Perito. Em, 25-04-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, : : : : : .

Autos Cíveis de DESPEJO. Autora: MARIA HERONIMIA PAIVA MANGABEIRA DA SILVA (Adv. Lázaro Mangabeira da Silva) Réu: JOAO MENDES BARROSO (Adv. Jean Houat) Despacho: Deixo de receber a apelação, por ser intempestiva, de vez que o prazo para a interposição do recurso decorreu de 05-04-90 a 20-04-90. Cumpra-se a expedição do mandado de intimação do réu, para a desocupação do referido imóvel no prazo legal, conforme a sentença definitiva de fls. 35. Em, 26-04-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, : : : : : .

Autos Cíveis de PRODUÇÃO DE PROVAS. Requerente: LUIZ CLAUDIO MIRA LIMA (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo) Requerido: ELOIR BAGLIOLI JUNIOR. Despacho: Remarco para o dia 13-05-90, às 12 horas. Intimem-se as partes e o perito. Em, 25-

04-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, : : : : : .

O ESCRIVÃO,

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 142 OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: CEZAR BECHARA NADER MATTA. Impetrado: DIRETOR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA. Sentença (parte final): "... Razoão por que rejeito os 7 embargos, mantendo "ipsis litteris" a sentença em bargada." (27.04.90) Advogado: Dr. Edmar de Souza Pereira.

3ª Juiz Não Titular. AÇÃO DE ANULAÇÃO. Autora: // INSITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPPMB. Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "Cite-se." (25.04.90) Advogado: Dr. // Nassalla Rossi.

PROCESSOS REMANESCENTES DA 3ª VARA CÍVEL

AÇÃO ORDINÁRIA DE PARTILHA DE BENS. Autora: EDNA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES. Réu: LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA. Despacho: "I- A pericia designada as fls. trata-se de pericia contábil, para que seja determinada o ativo e passivo da firma em questão. II- A pericia realizada revela que a firma não possui livros e documentos que serviram de base // para a escrituração contábil e fiscal, o que realmente é inédito, pois como pode uma firma estabelecer-se sem nenhum registro. Ademais, o laudo // passou a descrever tão somente os bens e seus respectivos valores, como um laudo de avaliação, o // que não haveria necessidade, haja vista o laudo // de fls. III- Diante de tal ocorrência, defiro o // pedido de fls., com respaldo no art. 437 do C.P.C. para a realização de nova pericia, a ser realizada pelo Juízo deprecado. IV- Imprescindível para a realização de audiência designada para hoje o laudo pericial nos termos determinado às fls., razão pela qual fica a audiência adiada para o // dia 27 de junho às 10:00 horas, quando o laudo da nova pericia já devesse encontrar-se nos autos com 10 (dez) dias de antecedência. V- Oficie-se a Secretaria de Fazenda, através da Delegacia Regional de Santarém, a situação atual da firma, informando ainda o controle de emissão e autorização // de Notas Fiscais; controle de livros fiscais e informações fiscais referentes a relação de entrada e saída de mercadorias, haja vista ter o réu declarado perante este Juízo que apesar de ser autônomo (perito criminal, possuía a firma para compra de reagentes (produtos químicos) para análise. VI- Ciente o R. do Ministério Público. Intimem-// se." (25.04.90) Advogados: Drs. Nelson Gotran de Maia, Antenor R. Lavor Filho.

AÇÃO DE DEPÓSITO. Requerente: PAULINO DE ALMEIDA COELHO. Requerida: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS. Despacho: "I- Defiro e pericia técnica requerida pelo autor, a ser efetuada na empiladeira, objeto do litígio. II- Nomeio perito o Dr. Reinaldo da Silva Fays, engenheiro mecânico, residente e domiciliado a Trav. Angusturas, -1401, Pedreira, apt. 102, bloco B; Cart. Prof. nº 6980-D - Reg. nº // 6875 GREA-PA/AP. III- Arbitro os honorários do perito judicial em três (3) salários mínimos, sujeito a complementação. Deposito-se em dez (10) dias IV- Intimem-se as partes a indicarem em cinco (5) dias assistentes técnicos e quesitos. V- Intimem-se. Lavre-se os termos de compromisso. VI- Marco o dia 16 de maio, às 10:00 horas para início de // pericia. Intime-se." (25.04.90) Advogados: Drs. // Paulo Paixoto Caldas, Paulo Rubens Xavier de Sá.

RENOVATÓRIA. Requerente: COMÉRCIO DE MADEIRAS DO PARA - COMAP. Requerida: MARIA DE NAZARÉ DAMASCENO SOUZA. Despacho: "I- Renove-se diligências para a realização de pericia designada às fls 40 v. que fica desde já marcada o dia 23 de maio do corrente ano, às 11:00 horas para o início dos trabalhos. II- Mantenho o despacho de fls. 45 nos demais termos. Intime-se." (25.04.90) Advogados: Drs. // William Cavalcante, Maria Raimunda Favacho Monteiro de Oliveira.

EXECUÇÃO. Credora: MARTINI MÓVEIS LTDA. Devedora: ROSEMARY SOUZA DE CASTRO. Despacho: "I- Cumpra-se o despacho de fls. 95 e 96 na íntegra. II- Quanto a impugnação feita pela devedora, analisando os presentes autos verifica-se que segundo a certidão de fls. lavrada em 03.08.88, decorreu o prazo legal, sem que a requerida se manifestasse, somente agora depois de novo cálculo de fls. 97 e que vem impugna o de fls. 84. Intempestivo seu requerimento. Indefiro com respaldo no que preceitua o art. 185 do C.P.C. Intime-se." (24.04.90) // Advogados: Drs. Paulo Ernesto de Souza, Auxy Silva.

INVENTÁRIO. Inventariado: BENJAMIN DOS SANTOS MORGADO. Inventariante: AMÉLIA PINHEIRO MORGADO. Despacho: "Cumpra-se o requerido pela Representante do Ministério Público. Conclusos." (24.04.90) Advogado: Dr. Alberto Fares Akel.

Belém, 26 de abril de 1990

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

Escrivã

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM
PRETORIA: MARIA LUCIA XAVIER MANGABEIRA
RESENHA: 26/04/90

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
CONSIGNANTE: Alberto Zacarias Araújo da Silva (adv. Suleima Habib Dantas)
CONSIGNADO: Antônio Macedo
DESPACHO: "Rec.hoje. Indefiro o pedido de fls. 19 por

ser intempestivo. (artigo 892 do C.P.C.). Int. Belém, 26/04/90."

AÇÃO: DESPEJO - Proc. nº 47/90
REQTE: Terezinha Cardoso (adv. Milton Braga de Oliveira)

REQDO: Rogério Alves de Queiroz
DESPACHO: "Rec.hoje. Cite-se. Belém, 26/04/90."

AÇÃO: DESPEJO - Proc. nº 58/90
REQTE: Terezinha Cardoso (adv. Milton Braga)
REQDO: Afonso César Nogueira
DESPACHO: "Rec.hoje. Cite-se. Belém, 26/04/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 49/90
CONSIGNANTE: Raimundo de Souza Pinheiro (adv. M.º de Nazaré Russo Ramos)

CONSIGNADO: Landry Gomes Rêgo
DESPACHO: "Rec.hoje. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 15/05/90, às 10 horas, a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o débito. Int. Belém, 26/04/90."

AÇÃO: DESPEJO P/USO PRÓPRIO - Proc. nº 50/90
REQTE: Márcia Rosa Pereira Dias (adv. Darci Silva)
REQDO: Narciso Alves da Silva
DESPACHO: "Rec.hoje. Cite-se. Belém, 26/04/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 51/90
CONSIGNANTE: Lourival de Oliveira Mendes (adv. Rosinei Silva)
CONSIGNADA: Conceição Lourenço da Siqueira
DESPACHO: "Rec.hoje. Cite-se a ré para vir ou mandar receber em cartório, no dia 17/05/90 às 10 horas a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o débito. Int. Belém, 26/04/90."

Maria de Nazareth Dutra Mendes
Escrivã

CARTÓRIO DA SEQUEDA PRETORIA DO CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM
PRETORIA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA
RESENHA DO DIA 26.04.90

PROC. Nº 52/90

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: CAROLINEIA SILVA

ADV: NILZA MARIA PAES DA CRUZ E OUTROS

REQDO: EDUARDO ALBERTO DE AMARAL CEAVES

DESP.: "Cite-se, designado o dia 15 de maio, às 9.00h., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Em, 25.04.90."

PROC. Nº 32/89

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQTE: EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADV: MARIA RENEES B. MATA/SADY DIAS

REQDO: ANTONIO DIAS MORGADO

ADV: SULEIMA HABIB DANTAS

DESP.: "Arquive-se. Belém, 25.04.90."

PROC. Nº 78/89

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQTE: PAULO ROSEN REZEIRO SOUZA

ADV: RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS E OUTROS

REQDO: JOAO CAVALHEIRO DAS ZIRAS

ADV: LUIZEL BRASIL CUNHA

DESP.: "Intime-se o autor a esclarecer a falta dos depósitos referentes a abril e maio de 1989, o que prejudica a sequência iniciada em fevereiro de 1989 e continuada até março do corrente ano, por se tratar de prestações periódicas consignadas no processo sem mais formalidades. Voltem conclusos. Em, 24.04.90."

PROC. Nº 02/90

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQTE: RAIMUNDO PRUSTINO DE SOUZA

ADV: ROSEN R. DA SILVA CASTRO E OUTROS

REQDO: ATICE SALES

DESP.: (FINAL DE SENTENÇA): "Vistos, etc..."

Depositada a importância e inoportunidade contestação, importou esta atitude da requerida, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil, em presunção de verdade do articulado na inicial. Face ao exposto, Juízo Procedente a ação e Declaro extinta a obrigação. Na forma do art. 897, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pagará a parte ré as custas processuais e os honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor do débito. Descabe execução quanto às custas e honorários, devidos ao consignado e já em depósito, cabendo deduzí-los do valor a ser recebido pelo consignado. Autorizo o levantamento, pelos destinatários, de custas, honorários e demais importâncias. Registre-se e intimem-se. Em, 25 de abril de 1990."

PROC. Nº 75/89

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQTE: MARIO SOUZA

ADV: RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS E OUTROS

REQDO: WALTER LILAS BRILHANTE

ADV: KEILA MARCIA R. LIMA

DESP.: (FINAL DE SENTENÇA): "Vistos, etc..."

Ante o exposto, considerando que o réu Waldemar Telles Brilhante, não elidindo e comprovando, em regular contestação, qualquer dos motivos enumerados no art. 895 do Cód. de Pr. Civil, demonstrando, claramente, ter recusado injustamente, o recebimento dos valores, JULGO PROCEDENTE a ação de consignação proposta por Mário Souza contra Waldemar Telles Brilhante e subsistentes o primeiro depósito e os demais feitos em continuação e devidamente corrigidos. Condene o réu ao paga-

mento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor do total depositado. A execução relativa a honorários e custas, deverão ser retidos, quando do recebimento, ficando extinta a execução. Autorizo o levantamento de honorários e custas e de mais importâncias, pelas pessoas a quem se destinam. P.R. e Intimem-se. Belém, 25 de abril de 1990." *****

PROC. Nº 79/89
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO/REQUE: GABRIEL DA COSTA ALVES
 ADV: RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS E OUTROS
 REQDO: WALDEMAR TELLES BRILHANTE
 ADV: REGINA MARGA R. LIMA
 DESP.: (FINAL DE SENTENÇA): "Vistos, etc....
 Diante do exposto, considerando que o Réu Waldemar Telles Brilhante, não alegando e comprovando, em regular contestação, qualquer dos motivos enumerados no art. 896 do C.Pr.Civil, de monstrou, claramente, ter recusado injustamente, o recebimen- to dos alugueres, JULGO PROCEDENTE a ação de consignação pro- posta por Gabriel da Costa Alves contra Waldemar Telles Bri- lhante e subsistentes o primeiro depósito e demais feitos em continuação e devidamente corrigidos. Condene o réu no paga- mento das custas e despesas processuais e honorários advocati- cios, que fixo em 10% sobre o valor total depositado. A execu- ção relativa a honorários e custas deverão ser retidos, quan- do do recebimento, ficando extinta a execução. Autorizo o le- vantamento de honorários e custas e demais importâncias, pelas pessoas a quem se destinam. Registre-se e intimem-se. Belém, 25 de abril de 1990." *****

PROC. Nº 18/90
 AÇÃO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO
 REQUE: JOSÉ EXPEDITO MONTEIRO CARDIAS
 ADV: ROSINEI RODRIGUES DA SILVA CASTRO E OUTROS
 REQDO: VIVALDO FERREIRA GOMES
 ADV: JOSÉ LÍVIO DOS SANTOS BARBALHO
 DESP.: (FINAL DE SENTENÇA): "Vistos, etc....
 Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 27, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, fixan- do o prazo de seis (6) meses, contados da citação, para deso- cupação do imóvel sito à Pass. Assunção, 41 - J. de Telé- grafo, de propriedade de José Expedito Monteiro Cardias e lo- cado a Vivaldo Ferreira Gomes, com base no artigo 53, § 4º, da Lei nº 6.649/79. Condene o requerido em custas e honorá- rios advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da causa. Se porém, expirado o prazo de seis (6) meses, a partir da cita- ção, feita em 19.02.90, o locatário houver desocupado o imó- vel, ficará isento do pagamento das custas e dos honorários de advogado e o locador receberá as chaves, comunicando o fa- to a este Juízo. Em caso contrário, é que será expedido Man- dado de Despejo. P.R. e Intimem-se. Belém, 26 de abril de 1990." *****

Regina Margarita Lima
 REGINA MARGA R. LIMA
 Escrivã da 2ª Proetoria
 do Cível da Capital
 (G.Reg.32.062)

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 020/90.

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 25 (vinte e cinco) de maio de 1990, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO, contra a PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, nos autos do Processo número 14.703-1911/89, bem esse que se encontra desativado, e que a o seguinte:

- 01 (Um) Terminal Telefônico nº 223-1340, contrato TPA-7074, categoria tronco, no estado.
- VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-260.000,00. (DUZENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, em 23 de abril de 1990, eu, *Paulo José* (Francisco de Paulo Aquino), Auxiliar Judiciário, a vrei o presente. E eu, *Raimundo Nonato da Silva*, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ:
Hermes Afonso Tupinambá Neto
 HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO,
 Juiz do Trabalho,
 Presidente da 1ª JCI de Belém.
 (G.Reg.32.075)

EDITAL DE PRAÇA
 Processo nº 24.703-1486/89

DOUTOR HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Presidente da 2ª JCI de Belém,
 FAZ SABER a todos quanto o presente

EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 01 (PRIMEIRO) DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA, às 14 horas, na sede desta JUNTA, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance para os bens penhorados na execução movida por JOSÉ SABINO SILVA SOUZA, reclamante-exequente e GUARANAT-GUARANA NATURAL LTDA. reclamante, ditos, reclamada-exequida no Processo nº 24.703-1486/89, bem esse que se encontra desativado. *****

DUAS MÁQUINAS SELADEIRAS "WELDOTRON DO BRASIL" MOD. 2600, SÉRIE 830328, NÚMEROS DE ORDEM 403 e 404 220 VOLTS.
 VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS CRUZEIROS)
 UM COMPRESSOR DE AR MARCA SCHULZ DE 500 LIBRAS - VALOR DA AVALIAÇÃO - CR\$37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS).
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: CR\$46.500,00

QUEM PRETENDER ARREMATAR O DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICAR CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANÇE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, BELÉM, 25 de maio de 1990. Eu, *Haroldo da Gama Alves* (Marta da Conceição M. O. Soares), Téc. Jud. Lavrei o presente. E eu, *Haroldo da Gama Alves* (Nagali Dâtes Marques da Conceição), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Haroldo da Gama Alves
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Juiz do Trabalho Presidente da
 2ª JCI de Belém
 (G.Reg.32.094)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 (Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, através do presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Senhor JUARES DA LUZ MARQUES, reclamante, nos autos do Processo nº 4a. JCI-288/90, em que a BENEFÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ, figura como reclamada, e o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da r. SENTENÇA prolatada no dia 23.03.90, às 14:20 horas, cuja conclusão é a seguinte:

"RESOLVE A MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO DE FLS.2 E CONDENAR A RECLAMANTE, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR ENCONTRADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CALCULO, A TÍTULO DE HORAS EXTRAS COM REPERCUSSÃO SOBRE AS PARCELAS DE DIFERENÇAS DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E DEPÓSITOS DO FGTS."

JULGA-SE IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS E PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL."

SUJEITA-SE O VALOR DA CONENAÇÃO E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, EX LEGE."
 CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DE CONENAÇÃO ILLÍQUIDA, QUE SE ENCONTRA ARBITRADA EM CZ\$-1.000,00, IMPORTANDO DE CZ\$-84,76.

NOTIFICAR AS PARTES PORQUE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA FOI ANTECIPADA POR MOTIVO DE APOSTADORIA VOLUNTÁRIO DE SEU PROLATOR. NADA MAIS."

OUTROSSIM, fica notificado o referido reclamante, a APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 de abril de mil novecentos e noventa e nove, em 25 de abril de 1990, eu, *Elizabeth Fatima Newman Maciel* (Elizabeth Fatima Newman Maciel), datilografada. E eu, *Elizabeth Fatima Newman Maciel* (Elizabeth Fatima Newman Maciel), Diretora de Secretaria, Subscrevi. *****
 (G.Reg.32.071)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 (Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa KEUFER - I. JOSÉ TRIA E SOCIEDADE LTDA, executada nos autos do Processo nº 4a. JCI-1214/89, em que figura como exequente o senhor JOSÉ ARIELSON SOARES BRITO, para tomar ciência que foi feita a penhora do terminal telefônico nº 235-2071, no dia 14.03.90. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 23 de Abril de 1990. Eu, *Nelson Santos* (Nelson Santos)

Cordão), Auxiliar Judiciário, datilografada. E eu *Raimundo Nonato da Silva* (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Elizabeth Fatima Newman Maciel
 ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL
 Juíza do Trabalho
 (G.Reg.32.072)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. nº 54JCI-768/89.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Substituta, no Exercício da Presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que no dia 05.06.90, às 14:05 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por JOÃO BOSCO CHAMINI MELEM, contra KEUFFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., bem esse que é o seguinte:

- 01 (UM) TERRENO INDUSTRIAL, DE FORMA IRREGULAR, LOCALIZADO A ESTRADA DO GUAJARÁ A ALTURA DO KM 3,5, NÚCLEO ICUI-GUJARÁ, DISTANTE DA RODOVIA BR-316, 5,5 KM, NO MUNICÍPIO DE ANANÍAS/PA, COMARCA DESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 1 Ha., 25a. e 21 Ca., COM FORTIFICAÇÃO NO NORTE COM TERRAS DE MANOEL CARMONA JUNIOR; NO SUL COM TERRAS DE MANOEL CARMONA JUNIOR; A LESTE COM O RIO MAGNOLI. REGISTRO DE AS FLS; 111 DO LIVRO 2 DO C. TÓRPIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DA CAPITAL. ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA AS FLS; 07, LIVRO 12, DO CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS. O TERRENO EM TELA, ESTÁ EDIFICADO COM AS SEGUINTE BENEFICIÓRIAS: ESCRITÓRIO FRONTAL EM ALVENARIA; QUATRO GALPÕES EM MADEIRA, QUATRO FORMOS EM ALVENARIA, CHAMINÉ EM ALVENARIA E CASA DE FORÇA, TAMBÉM EM ALVENARIA. TUDO NO EST. DO, VALOR ATRIBUÍDO: CR\$- 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, em 23.04.90. Eu, *Elizabeth Fatima Newman Maciel* (Elizabeth Fatima Newman Maciel), datilografada. E eu, *Elizabeth Fatima Newman Maciel* (Elizabeth Fatima Newman Maciel), Diretora de Secretaria, Subscrevi.

Pastora do Socorro Teixeira Leal
 PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
 Juíza do Trabalho
 (G.Reg.32.074)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. nº 54JCI-1755/85.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Substituta, no Exercício da Presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que no dia 05.06.90, às 14:05 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por PAULO ROBERTO BATISTA PEREIRA, contra POSTO DE NAVEGAÇÃO MIRAJÓ LTDA. - JOSÉ MOISÉS BATISTA PEREIRA, bem esse que é o seguinte:

- O DIREITO AO USO E AS NOTAS DO TERMINAL TELEFÔNICO Nº 741.1225, INSTALADO A TRV. 13, NA CIDADE DE SOURE-PA, CATEGORIA COMERCIAL, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: CR\$- 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, em 23.04.90. Eu, *Elizabeth Fatima Newman Maciel* (Elizabeth Fatima Newman Maciel), datilografada. E eu, *Elizabeth Fatima Newman Maciel* (Elizabeth Fatima Newman Maciel), Diretora de Secretaria, Subscrevi.

Pastora do Socorro Teixeira Leal
 PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
 Juíza do Trabalho
 (G.Reg.32.070)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada CARMEM ROCHA DA SILVA, executada nos autos do Proc. nº 54JCI-1072/89, em que é exequente MANOEL BLITTO DE SOUZA MODESTO, para comprovar, através do BARR, o pagamento das CUSTAS no valor de Cr\$-80,54 cujo o código é 1505.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 04 de abril de 1990. Eu, *Nelson Santos* (Nelson Santos), datilografada. E eu, *Nelson Santos* (Nelson Santos), Subscrevi.

Nelson Santos
 NELSON SANTOS
 Juiz do Trabalho
 (G.Reg.31.800)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. nº 69303-770/89.

A Doutora **MARLENE DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL**, Juíza do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que no dia 04/06/90, às 14:05 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por MANOEL DE JESUS ALVES DA SILVA, contra KEUFFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., bem esse que é o seguinte:

O DIREITO AO USO E AS JUNTAS DO TERMINAL TELEFÔNICO Nº 235.2071, CATEGORIA NÃO RESIDENCIAL, INSTALADO À ESTRADA DO IQUI-GUAJARÁ, PASSAGEM BRASIL NOVO, DO ESTADO. Valor Atribuído: Cr\$- 400.000,00 (QUATRO CENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionada, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, Belém, 23.04.90. Eu, *Benedito*, datilografei. E eu, *Benedito*, subscreevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de oito dias)

Pelo presente Edital fica notificado JOCELINO DA SILVA estabelecido em lugar incerto e não sabido em que é reclamante nos autos do processo nº 68.JCJ-187/90, e reclamado MUNICÍPIO DE BELÉM-PREFEITURA MUNICIPAL-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 15.03.90 às 17,10 horas cujo teor é o seguinte: "POR ESTES FUNDAMENTOS, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 6ª JCI DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMAÇÃO FORMULADA POR JOCELINO DA SILVA CONTRA MUNICÍPIO DE BELÉM-PREFEITURA MUNICIPAL-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL". Custas pelo reclamante sobre o valor da alçada, na quantia de R\$2348,56, das quais fica isento na forma da lei. Nos termos do Decreto-Lei nº.779/69, a MM JCI "ex-officio" recorre desta sentença ao Egrégio TRT da 8ª Região, para onde devem subir os autos, obedecendo as formalidades legais. Face a publicação antecipada da sentença, notifiquem-se as partes. E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCI de Belém, aos dez e seis dias do mês de abril de 1990. Eu, *Benedito*, datilografei.

O Juiz:
Francisco Pedro Jugá
FRANCISCO PEDRO JUGÁ
(G.Reg.31.919)

EDITAL DE SITACIO
(Prazo de cinco (05) dias.)

Pelo presente Edital, fica citada a empresa KEUFFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo 69303-641/89 em que é reclamante JOSÉ ANTONIO DA VILA RODRIGUES e JOSÉ LUIS CRAVO RODRIGUES, assistidos de seu representante, Sr. LUIZ BEZERRA RODRIGUES, para PAGAR EM JUVENTA E DITO (48) HORAS GARANTIA A EXECUÇÃO SOB PENHA DE PERDIDA, a quantia de Cr\$-194.378,91 (cento e noventa e quatro mil trezentos e trinta e oito cruzeiros e noventa e um centavos), sendo Cr\$-109.125,01 de principal devido ao reclamante e Cr\$-85.253,90 de custas judiciais devidas ao reclamado. Ressalta-se que a execução da obrigação deverá ser feita em 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente Edital, sob pena de não conhecimento do presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado

no lugar de costume, na sede desta Junta, aos dez e seis dias do mês de abril de 1990. Eu, *Benedito*, datilografei. E eu, *Benedito*, subscreevi.

Benedito
BENEDITO VENTURINO GOMES
Juiz do Trabalho

(G.Reg.31.920)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA TRIBUTARIAL COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS Nº 044/90.

O DOUTOR WAMIR OLIVEIRA DA COSTA Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDI-TAL fica notificado: SACONFOMIAS -COMERCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 7ª JCI-2050/89, em que é reclamante, RAIMUNDO MIRANDA FERREIRA e GILVANS, a comparecer perante a 7ª JCI de Belém, na Trav. D. Pedro I nº 750, 3ª andar, às 15:45 horas do dia 01.06.90, a audiência relativa a reclamação trabalhista apresentada constante de: Horas extras, aviso prévio, gratificação de natal, férias + 1/3, FGTS cód. 01 e refungata, 40%, salário família, repouso remunerado, honorários advocatícios e juros e correção monetária.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

O QUE CUMBERA NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove.

(Mª CONSOLAÇÃO LIMA DOS SANTOS), Aux. da Assistência Judiciária, datilografei. E eu, (ANA ROSA ZWICKER MARTINS), Diretora de Secretaria subscreevi.

WAMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7ª JCI de Belém.
(G.Reg.31.871)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 046/90

O Doutor WAMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa REPARACAO NAVALS INDUSTRIAS DO PARÁ S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 7ª JCI-1.454/88, em que é executante o Sr. JOSE WALTER DE SOUZA BARROSO, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantia a execução, sob pena de perda, a quantia de Cr\$-34.072,56 (TRINTA E QUATRO MIL, CINCOCENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) referente a Principal, J.S.M.S. e Custas de Sentença e Execução, devidas nos termos da r. sentença de 25.03.88, às 17:45 horas.

RESUMO:

Principal	31.000,00 =
J.S.M.S.	1.556,72 = 32.556,72
Custas de Sentença	001,47
Custas de Execução	2.435,69 = 35.053,88
Atual Servido	34.072,56
Total a pagar	69.126,44

Para o cumprimento da obrigação de pagamento, o preponente deverá apresentar a documentação necessária, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente Edital, sob pena de não conhecimento do presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, aos dez e seis dias do mês de abril de 1990. Eu, *Benedito*, datilografei. E eu, *Benedito*, subscreevi.

de livros.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que no dia 04/06/90, às 14:05 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, nº 750, 3ª andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por MANOEL DE JESUS ALVES DA SILVA, contra KEUFFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., bem esse que é o seguinte:

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, *Benedito* (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Benedito* (Ana Rosa Zwickler Martins), Diretora de Secretaria, subscreevi. - continua -

Continuação do Edital de Citacao e Penhora nº 046/90.

WAMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7ª JCI de Belém
(G.Reg.31.888)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 047/90

O Doutor WAMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA DO SOCORRO COSTA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para com provar levantamento de quantia referente a Guia de Retirada nº 1.360/89 nos autos do Processo nº 7ª JCI-762/89, entre partes: CONSUELA PARALISE DE REFRIGERANTES, Consignante e, ESPÓLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DOS SANTOS, Consignada.

O QUE CUMBERA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, *Benedito* (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Benedito* (Ana Rosa Zwickler Martins), Diretora de Secretaria, subscreevi.

WAMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7ª JCI de Belém
(G.Reg.31.921)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTO) DIAS. Nº 050/90.

O Doutor WAMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, cu dele notícias tiverem, de que no dia 30.05.90 (Trinta de maio de mil novecentos e noventa e zero) às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3ª andar, que será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos dos Processos nºs. 7ª.JCI-1.120/87, 1.121/87, 1.280/87, 1.344/87 e 1.378/87, entre partes: LUIZ BENTO DOS SANTOS, MARIA LUIZA DE MELO, GERSON JOSE DA SILVA, MARCEL MOREIRA DOS SANTOS e RAIMUNDO BARROLEU CARVALHO RESQUE, exequentes, respectivamente, e SHERSAN DISS TRIBUODORA DE ALIMENTOS LTDA., executado, bem esse que se encontra no Depósito Público desta Justiça, na Trav. D. Pedro I, 750, térreo a que é o seguinte: - Um (01) carrinho de tubo galvanizado com rodízio, em boas condições de uso, avaliado em Cr\$-500,00 (Quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 750, 3ª andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3ª andar.

O adquirente que não retirar o bem do depósito público, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, de 2% (dois por cento) do valor do mesmo, por dia corrido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove. Eu, *Benedito* (Izabela Carla M. da O. Sousa), Aux. de Assistência Judiciária, lavrei o presente. E eu, *Benedito* (Ana Rosa Zwickler Martins), Diretora de Secretaria, subscreevi.

WAMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7ª JCI de Belém
(G.Reg.32.000)